



COMUNICADO
CONCORRÊNCIA 014/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que nos termos do Art. 10, VI da Lei nº 11.079/2004, está submetendo a minuta do Edital e seus anexos, para recebimento de sugestões no prazo de 30 (trinta) dias.

OBJETO: CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO DE PLANTA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, MANEJO E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE PATY DO ALFERES/RJ, SOB AS PREMISSAS DA REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

JUSITIFICATIVA: As Parcerias Público Privadas são um instrumento para viabilizar o atendimento a relevantes necessidades de interesse coletivo, insuscetíveis de satisfação mediante a atuação isolada do poder público. O Ente Estatal, muitas vezes, não dispõe de recursos e/ou de condições para implementar a solução mais satisfatória.

Portanto, o modelo de PPP envolve uma concepção de política econômica. Talvez se possa aludir não apenas a uma parceria entre o Estado e o prestador do serviço, mas também uma associação entre os integrantes da comunidade.

VALOR ESTIMADO: R\$ 45.594.931,50 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos),

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelos telefones: (24) 98170-0076, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 às 18 horas e pelo e-mail lixozero@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº014/2024

EDITAL

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO DE PLANTA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, MANEJO E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE PATY DO ALFERES/RJ, SOB AS PREMISSAS DA REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.



ÍNDICE:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
2. OBJETO.....	9
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
4. CONSÓRCIO	10
5. VIGÊNCIA E PRAZOS.....	11
6. PROPOSTA ECONÔMICA.....	11
7. GARANTIA DE PROPOSTA	13
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, DA GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
10. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO	22
11. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	23
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	24
13. PENALIDADES	24
14. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	25
15. CONCESSIONÁRIA	26
16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	27
17. CONTRATO	27
18. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com base no Procedimento de Manifestação de Interesse, objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, apresenta o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2024 para a celebração de parceria público-privada, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO DE PLANTA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, MANEJO E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE PATY DO ALFERES, SOB AS PREMISSAS DA REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, em conformidade com a legislação mencionada na Cláusula 1.1.

Esta Licitação será processada com inversão das ordens das fases de habilitação e julgamento, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.079/2004.

As Licitantes poderão ainda apresentar esclarecimentos ou impugnações ao Edital, devendo fazê-lo por escrito e enviado preferencialmente ao e-mail dilicon@patydoalferes.gov.br ou ao protocolo físico constante no endereço Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Sala 316, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Decairá em 3 (três) dias úteis antes da abertura da Sessão Pública o direito de solicitar esclarecimentos ao Edital, enquanto o direito de apresentar impugnação também de 3 (três) dias úteis antes da abertura da Sessão Pública, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21]

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

Caso não sejam formulados pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital nas datas fixadas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente nítidos e precisos à elaboração das propostas, não restando direito aos Licitantes de reclamar posteriormente.

A Sessão Pública, com a abertura dos envelopes, ocorrerá em _____, às ____ horas.

A Licitação será do tipo “Menor Preço” para a Administração Pública.



1.DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 12.305/2020; Lei Federal nº 11.445/2007; Leis Municipais nº 2.593/2019 e 2.184/2015 e Decretos Municipais nº 5.917/2019 e 5.918/2019. Aplicam-se subsidiariamente a este Edital a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Definições. Neste Edital e nos seus ANEXOS, bem como em qualquer outro documento fornecido, os termos listados a seguir, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, terão os significados constantes neste item e constarão de letra maiúscula:

- **ADJUDICATÁRIA:** significa a Licitante, individualmente ou em Consórcio, declarada vencedora da Licitação e convocada para assinar o CONTRATO DE PPP;
- **ANEXOS:** significa documentos que integram o presente Edital, incluindo a Minuta do CONTRATO DE PPP;
- **ÁREA DA CONCESSÃO:** significa o local onde será construída e estabelecida planta do centro de tratamento e gestão para disposição final dos resíduos sólidos do Município de Paty do Alferes, bem como desenvolvimento de demais atividades acessórias, englobando área onde atualmente se realiza o transbordo dos resíduos domiciliares;
- **AGENTE FINANCEIRO:** significa a instituição financeira responsável pelo repasse dos recursos e gestão da CONTA VINCULADA, para garantia do adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE;
- **AUTORIDADE COMPETENTE:** significa a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Paty do Alferes;
- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- **BENS DA CONCESSÃO:** significam os equipamentos, instalações e bens necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária;
- **BENS REVERSÍVEIS:** significam os equipamentos, instalações, acessórios, terrenos, estruturas, construções e demais bens indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da Concessão;
- **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** significa o órgão colegiado composto por membros nomeados pelo PODER CONCEDENTE, cuja atribuição é conduzir o procedimento licitatório, em especial a Sessão Pública e os trabalhos de análise da documentação apresentada pelos licitantes;
- **CONCESSIONÁRIA:** significa Sociedade de Propósito Específico constituída com o



objetivo de executar os SERVIÇOS objeto do presente Edital.

- **CONDIÇÕES PRECEDENTES:** significam as condições e eventos essenciais e anteriores à emissão das Ordens de Início previstas na Minuta do CONTRATO DE PPP, a serem verificadas ou cumpridas pelas Partes e cuja não verificação ou não cumprimento impedem a emissão válida e eficaz das Ordens de Início;
- **CONSÓRCIO:** significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para demonstrar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na Licitação, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
- **CONTA VINCULADA:** significa a conta vinculada aberta junto ao AGENTE FINANCEIRO, nos termos da Lei Municipal nº 2593/2019, cuja finalidade é prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE PPP, nos termos do art. 13, I da Lei Municipal nº 2593/2019;
- **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL:** significa o valor total que o PODER CONCEDENTE pagará mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP.
- **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA FINAL:** significa a soma dos valores de CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS que o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP durante todo o prazo da Concessão.
- **CONTRATO DEPPP:**significa o contrato de parceria público-privada, na modalidade administrativa, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, voltado à elaboração de projeto, construção de planta e manutenção dos serviços de recebimento, manejo e gestão dos resíduos sólidos de Paty do Alferes, sob as premissas da redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;
- **DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO:** significa o desconto mínimo dado pela LICITANTE na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, considerando o prazo total de vigência do CONTRATO DE PPP e eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS a serem auferidas durante a execução do CONTRATO DE PPP;
- **DEMANDA REAL:** significa a demanda média mensal de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que serão coletados pelo PODER CONCEDENTE e chegarão ao CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS para o manejo e gestão da CONCESSIONÁRIA, medido em toneladas/mês;
- **DEMANDA PROJETADA:** significa a demanda projetada de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a serem coletados pelo PODER CONCEDENTE, bem como gerenciados e geridos pela CONCESSIONÁRIA no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, mensurada em toneladas/mês, com base na fórmula constante no item 6.3.3., que considera o quantitativo/valores de transbordo do período de 2017 a 2022 e a taxa de crescimento vegetativo atual de +0,74% ao ano.



- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** significam os documentos relativos à documentação de caráter geral, à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e as declarações adicionais, que deverão ser apresentados pela Proponente no Envelope3, na forma do Item 8 do Edital;
- **DOM:**significa o Diário Oficial do Município de Paty do Alferes;
- **ENTIDADE REGULADORA:** significa a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que exercerá as funções de fiscalização e regulação do CONTRATO DE PPP;
- **ENVELOPE1:** significa o envelope no qual será apresentada a Proposta Econômica, na forma do Item 9.1 do Edital, a ser aberto na Sessão Pública;
- **ENVELOPE2:** significa o envelope no qual será apresentada a Garantia de Proposta, na forma do Item 9.2 do Edital, a ser aberto na Sessão Pública;
- **ENVELOPE3:** significa o envelope no qual serão apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na forma do Item 9.3 do Edital, a ser aberto na Sessão Pública;
- **GARANTIA DE PROPOSTA:** significa a garantia apresentada pela Proponente para participação na Licitação, no Envelope2 e na forma dos Itens7 e 9do Edital, visando assegurar a validade da proposta apresentada, em todos os seus termos;
- **IPCA:** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE;
- **LEI DE CONCESSÕES:** significa a Lei Federal nº 8.987/1995;
- **LEI DE LICITAÇÕES:** significa a Lei Federal nº 14.133/2021;
- **LEI PPP:** significa a Lei Federal nº 11.079/2004;
- **LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** significa a Lei Federal nº 12.305/2010;
- **LEI DE SANEAMENTO BÁSICO:** significa a Lei Federal nº 11.445/2007;
- **LEI MUNICIPAL DE PPP:** significa a Lei Municipal nº 2.593/2019;
- **LICITANTES:** significam as pessoas jurídicas individualmente ou consorciadas que estão participando da Licitação como proponentes;
- **ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO:** significa a documentação emitida pelo PODER CONCEDENTE após a assinatura do CONTRATO DE PPP que fixa a data do início da Fase 1;
- **ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS:** significa a documentação emitida pelo PODER CONCEDENTE após a assinatura do CONTRATO DE PPP que fixa a data do início da Fase 2;



- **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** significa a documentação emitida pelo PODER CONCEDENTE após a assinatura do CONTRATO DE PPP que fixa a data do início da Fase 3;
- **PODER CONCEDENTE :** significa o Município de Paty do Alferes;
- **PROPOSTAS:** significam, em conjunto, a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a Proposta Econômica;
- **PROPOSTA ECONÔMICA:** significa a proposta oferecida pela LICITANTE vencedora para a assunção do objeto contratual, contendo o valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, considerando o DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO na PROPOSTA ECONÔMICA;
- **RECEITAS ACESSÓRIAS:** significam os resultados da remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrente do seu direito de explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à Concessão no perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO;
- **RECICLAGEM:** significa o processo de revalorização dos Resíduos Sólidos Urbanos, após transformações físico-químicas ou biológicas, com o intuito de reaproveitamento do material como matéria-prima, insumos ou novos produtos;
- **REGRAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS:** significam os critérios contábeis da legislação societária brasileira, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 6.404/1976;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** significa substância ou objeto do qual o detentor se desfez ou pretende se desfazer e que serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA, englobando os grupos de lixo domiciliar e comercial, resíduos originários dos serviços de limpeza urbana e varrição, resíduos de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos, resíduos finais provenientes das Estações de Tratamento de Esgotamento, resíduos decorrentes da comercialização de peixes, e resíduos reciclados, como vidro, metais, eletroeletrônicos, papel, papelão, plásticos e afins;
- **SESSÃO PÚBLICA:** significa a SESSÃO PÚBLICA na qual serão entregues os Envelopes 1, 2 e 3, com posterior classificação dos LICITANTES, e verificação das condições de participação e habilitação;
- **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO(SPE):** significa a sociedade que será constituída pela LICITANTE declarada vencedora para execução do CONTRATO DE PPP;
- **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE:** significa o documento pelo qual os membros do CONSÓRCIO se vinculam e se comprometem a constituir a CONCESSIONÁRIA, se ADJUDICATÁRIA da Licitação;
- **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** significa o valor que o PODER



CONCEDENTE prevê que irá desembolsar como pagamento à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA FINAL durante todo o prazo da Concessão e que serve de limite máximo à elaboração das PROPOSTASECONÔMICAS.

1.3 Interpretação. A interpretação do presente Edital seguirá as seguintes regras:

1.3.1 No caso de divergência entre o Edital e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no Edital.

1.3.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas na forma singular e plural, e as referências ao Edital ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações que venham a serem nele realizadas.

1.4 Modalidade. A Concorrência Pública é do tipo “Menor Preço” a ser pago pelo PODER CONCEDENTE .

1.5 ANEXOS. São ANEXOS do presente Edital:

I – minuta do contrato de PPP;

II – termo de referência;

III - matriz de risco;

IV - indicadores de desempenho;

V – modelos de Cartas e documentação da Licitação;

VI – modelo de Carta de Apresentação da proposta econômica;

VII– modelo de Atestado de Visita Técnica;

VIII - modelo de carta de Fiança Bancária para garantia de Proposta e garantia Contratual;

IX – termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia;

X – modelo de Carta de Credenciamento;

XI – modelo de Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

XII – modelo de Declaração de conhecimento dos termos do Edital;

XIII– modelo de declaração de inexistência de impedimentos para participar da Concorrência Pública nº 014/2024;

XIV – modelo de Carta de apresentação;

XV – modelo de Declaração formal de expressa submissão à legislação brasileira e de renúncia de reclamação por via diplomática;

XVI – modelo de Declaração de que não infringe direitos de propriedade intelectual;

XVII - relação de bens reversíveis;

XVIII – diretrizes ambientais.

XVIX – Caderno Técnico relacionado ao Edital do Chamamento do PMI 002/21



2. OBJETO

2.1 O objeto da presente Concorrência Pública é a parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para elaboração de projeto, construção de planta e manutenção dos serviços de recebimento, manejo e gestão dos resíduos sólidos de Paty do Alferes, sob as premissas da redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, conforme detalhado no Termo de Referência e no contrato de PPP.

2.2 O contrato de PPP será desenvolvido em 3 (três) Fases:

Fase 1: realização de estudos do solo e impacto ambiental, análise, levantamentos, ensaios de laboratório, *layout* e engenharia de detalhe, bem como início da execução do projeto de separação de RSU e digestão anaeróbia;

Fase 2: implementação da planta de Centro de Tratamento e gestão dos RSU, com a realização da separação de maneira inicial, sob as premissas da redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;

Fase 3: funcionamento efetivo da planta de Centro de Tratamento e Gestão dos RSU até o fim do prazo contratual.

2.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
26 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	[...]	[...]

2.4. O valor estimado da Concessão Administrativa, em forma de investimento é de R\$45.594.931,50 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), conforme Caderno Econômico Financeiro.

3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação empresas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras que estejam interessadas e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de habilitação exigidos neste Edital e na legislação em vigor.

3.2 Não poderão participar desta Licitação as empresas, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente, que:

3.2.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estadual e municipal;

3.2.2. estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estadual e municipal;



3.2.3. tiver falência, decretada ou requerida;

3.2.4. tiver incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental previsto no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.5. os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do PODER CONCEDENTE ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do Edital.

3.3 Poderão participar desta Licitação, isoladamente ou em consórcio, as sociedades estrangeiras que possuam procurador no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos seus atos, e que atendam aos requisitos deste Edital.

3.4 O Edital poderá ser obtido no site: patydoalferes.rj.gov.br

4. CONSÓRCIO

4.1 É permitida a participação de sociedades em forma de Consórcio, sem prejuízo da obrigação de constituição da SPE para fins de celebração do contrato de PPP, conforme previsto no Item 15- CONCESSIONÁRIA.

4.2 Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelos consorciados, nos termos do Item 8.2.3.;

4.2.2 Não será permitida a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum, em mais de um consórcio ou isoladamente;

4.2.3 No caso de consórcio formado por sociedades brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá a uma sociedade brasileira:

4.2.3.1 quando a licitante se apresentar na forma de consórcio, deverá observar as seguintes regras quanto aos documentos de habilitação:

4.2.3.2 a apresentação conjunta, mas individualizada, por cada membro do consórcio, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e às declarações adicionais;

4.2.3.3 exceto em relação aos índices financeiros constantes do item 8.6.6 do edital, as consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos, na proporção da respectiva participação no consórcio, para o fim de atenderem as exigências deste edital relativamente à qualificação técnica;

4.2.3.4 em relação à apresentação de garantia da proposta, deverá observar o previsto no item 7.1 do edital.



5. VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1 A vigência do contrato de PPP será de 30 (trinta) anos, contados da emissão da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogada até o máximo de 05 (cinco) anos, observado o limite de 35 (trinta e cinco) anos previsto no artigo 5º, inciso I, da Lei de PPP e nos termos da minuta do contrato de PPP, desde que demonstrada conveniência, vantajosidade e interesse público para a Administração Municipal.

5.2 Os prazos previstos para cada uma das Fases, na hipótese de serem antecipados, implicarão aumento do prazo para a Fase imediatamente posterior, mantendo-se o prazo total de vigência do CONTRATO DE PPP.

5.3 O descumprimento dos respectivos prazos em decorrência do atraso na obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade do PODER CONCEDENTE não serão computados para fins de cumprimento dos prazos relativos a cada uma das Fases e previstos na Cláusula 5.2. da Minuta do contrato de PPP.

Na hipótese de atraso na execução do objeto do contrato de PPP, decorrente de atos ou eventos de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE, ocorrerá a prorrogação automática dos prazos em período correspondente ao atraso, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na Minuta do contrato de PPP.

5.4 Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato derivado dos eventos estabelecidos no item 5.3 deste Edital, a Concessionária deverá comprovar os efeitos do prejuízo.

6. PROPOSTA ECONÔMICA

6.1. A LICITANTE será responsável, por conta própria e risco, pela realização de pesquisas, investigações, levantamentos de riscos e demais estudos necessários à apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, a ser elaborada e avaliada de acordo com as diretrizes técnicas previstas no ANEXO IV.

6.2. A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada na forma do Item 9.1, de acordo com modelo constante no ANEXO IV, devidamente assinada, contendo o valor proposto para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA FINAL, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, bem como o desconto mínimo garantido ao longo da CONCESSÃO.

6.3. Para aferição da aceitabilidade da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE, o valor proposto por cada tonelada de RESÍDUO SÓLIDO URBANO recebido para manejo e tratamento está limitado a R\$198,81 (cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), de forma que a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA FINAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, durante o período total de concessão, está limitada ao valor de R\$ 45.594.931,50 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), tendo como data-base a publicação do edital, ressalvadas as eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. As PROPOSTAS ECONÔMICAS que contenham valor superior serão desclassificadas.

6.3.1. Com o objetivo de comparar objetivamente as PROPOSTAS, a LICITANTE deve indicar



em sua PROPOSTA ECONÔMICA o valor que será pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RESÍDUO SÓLIDO URBANO destinado, em reais (R\$), o que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA FINAL, bem como o DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO, considerando o período total de vigência do CONTRATO DE PPP, o qual será avaliado de acordo com as diretrizes objeto do ANEXO IV

6.3.2. A CONCESSIONÁRIA receberá remuneração variável, com base na variação da quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que chegarão ao CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, devendo considerar para elaboração de sua proposta a DEMANDA PROJETADA.

6.3.3. A DEMANDA PROJETADA obedecerá aos critérios estabelecidos no Caderno Econômico-Financeiro.

6.3.4. Para elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá:

6.3.4.1. Considerar que a remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, bem como de RECEITAS ACESSÓRIAS a serem compartilhadas em 20% (vinte por cento) com o PODER CONCEDENTE, nos termos e condições descritos na minuta do CONTRATO DE PPP;

6.3.4.2. Expressar todos os valores em reais (R\$), com apenas duas casas decimais, referidos ao mês da apresentação da proposta econômica, no que toca à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA FINAL;

6.3.4.3. Expressar em percentual o DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, levando em consideração o prazo total de vigência do CONTRATO DE PPP e o cronograma de desconto a ser estabelecido pela LICITANTE;

6.3.4.4. Considerar os reajustes anuais aplicáveis sobre o valor da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, considerando a Data Base de sua apresentação;

6.3.4.5. Considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;

6.3.4.6. Considerar os riscos a serem assumidos no CONTRATO DE PPP em virtude de sua exploração, observada a Matriz de Riscos estipulada no ANEXOIII;

6.3.4.7. Considerar os custos decorrentes dos investimentos de pré-implantação, implantação, operação, encerramento e pós-operação, bem como custos permanentes e operacionais para execução dos SERVIÇOS;

6.3.4.8. Considerar que os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos à Concessão em razão de sua extinção, bem como que os investimentos vinculados a bens construídos ou adquiridos pela SPE ainda não amortizados ou depreciados serão objeto de indenização no caso de extinção do CONTRATO DE PPP;



6.3.4.9. Considerar a DEMANDA PROJETADA, que tem como referencial a população, seu crescimento vegetativo e a quantidade de geração de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS no período de 2017 a 2022 constantes dos estudos econômicos elaborados durante a fase de PMI.

6.4. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA que, além das hipóteses previstas em lei, enquadrar-se em qualquer uma das seguintes situações:

6.4.1. oferecer valor superior ao indicado no Item 6.3;

6.4.2. afrontar qualquer condição editalícia e/ou a legislação trabalhista, fiscal e tributária vigente;

6.4.3. deixar de apresentar qualquer um dos elementos relacionados nos ANEXOS deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital ou, ainda, de maneira incompleta ou com borrões, entrelinhas ou cancelamentos em partes essenciais;

6.4.4. apresentar preço manifestamente inexequível, que se apresente incompatível com os investimentos a serem realizados para o cumprimento de todas as obrigações constantes do CONTRATO DE PPP;

6.4.5. revelar incoerência entre os seus elementos constituintes;

6.4.6. apresentar desconto ou qualquer outra oferta de vantagem baseada nas PROPOSTASECONÔMICAS das demais LICITANTES, ou de qualquer outra natureza;

6.4.7. necessitar, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, na forma do art. 17 da LEI DE CONCESSÕES.

6.5. A PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE deverá permanecer válida e, dessa forma, vincular a LICITANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da SESSÃO PÚBLICA.

7. GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. Cada LICITANTE apresentará a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições descritas abaixo e na forma do Item 9.2., para cobertura das obrigações previstas no presente Edital, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021, que corresponde a R\$ 459.549,31 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 96 da Lei de Licitações.

7.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter o PODER CONCEDENTE como beneficiário, sendo de inteira responsabilidade da LICITANTE mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta até a data de devolução, nos termos do Item 7.4., devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias, comprovando-as perante o PODER CONCEDENTE.

7.3. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome do CONSÓRCIO, indicando os nomes de todos os membros, independentemente da



GARANTIA DA PROPOSTA ter sido contratada por uma ou mais consorciadas.

7.4. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º, do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, sendo a sua não apresentação causa de inabilitação da LICITANTE.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta Concorrência deverão ser apresentados na forma do Item 9.3.e deverão incluir os seguintes documentos, conforme modelos constantes deste EDITAL.

8.2. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE isoladamente ou por cada membro de um CONSÓRCIO:

8.2.1. Carta de apresentação, conforme modelo constante do ANEXO XVI, devidamente assinada;

8.2.2. As empresas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que não estejam autorizadas a funcionar no Brasil, deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, ainda:

8.2.2.1. Declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo integrante do ANEXO XV;

8.2.2.2. Prova de constituição de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, consistente na apresentação de procuração;

8.2.2.3. Comprovação de que atendem às exigências dos itens de habilitação art. 70, parágrafo único da Lei 14.133/2021 mediante documentos equivalentes, notariados e autenticados por consulado ou embaixada do Brasil e traduzidos por tradutor juramentado registrado no Brasil.

8.2.3. A LICITANTE organizada em regime de CONSÓRCIO deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição da SPE, subscrito pelos consorciados, contendo:

8.2.3.1. Denominação do CONSÓRCIO;

8.2.3.2. Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;

8.2.3.3. Objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com o objeto do CONTRATO DE PPP;



8.2.3.4. Indicação da empresa líder como responsável por todos os entendimentos que envolvam o CONSÓRCIO junto ao Agente de Contratação;

8.2.3.5. Procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da LICITAÇÃO;

8.2.3.6. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei de Licitações, no tocante ao objeto desta Concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas PROPOSTAS. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará:

8.2.3.6.1. no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO DE PPP e constituição da Sociedade de Propósito Específico;

8.2.3.6.2. no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO DE PPP.

8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

8.3.1. Acompanhado de prova de eleição da administração em exercício, mediante apresentação dos documentos de eleição e das respectivas publicações na imprensa oficial, devidamente registradas no órgão competente;

8.3.2. No caso de sociedades simples, fundações, inscrição, regulamento e/ou registro do ato constitutivo no órgão competente, acompanhado de prova de eleição da administração em exercício;

8.3.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.4. Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou certidão equivalente emitida por cartório de registro competente;

8.3.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Em se tratando de sociedade estrangeira, contrato social ou estatuto social devidamente atualizados e que comprovem sua constituição legal, segundo as exigências do país de origem, juntamente com a prova de eleição da administração em exercício.

8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada membro de um CONSÓRCIO:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



8.4.2. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

8.4.3. apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange, inclusive, as contribuições sociais;

8.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e regularidade fiscal, do local da sede, se houver e for aplicável à atividade da LICITANTE, na forma da lei. As LICITANTES que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, ficam dispensadas da comprovação de inscrição, devendo, porém, provar tal condição;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e regularidade fiscal, do local da sede, se houver e for aplicável à atividade da LICITANTE, na forma da lei. As LICITANTES que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal ficam dispensadas da comprovação de inscrição, devendo, porém, provar tal condição.

8.4.6. A documentação relativa à regularidade trabalhista da LICITANTE consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei Federal nº 12.440/2011.

8.4.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. Quando as certidões apresentadas não consignarem prazo de validade, será considerado que a certidão terá prazo de 90 (noventa) dias.

8.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada membro de um CONSÓRCIO:

8.6.1. Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis da comarca do local da sede ou do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede da sociedade, em atenção ao art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA;

8.6.2. Para sociedades simples: certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis da comarca do local da sede ou do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA;

8.6.3. Balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados referentes ao último exercício social, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



8.6.4. Comprovação que a LICITANTE possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que corresponde a R\$4.595.493,15 (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, sendo que esta comprovação far-se-á por meio da apresentação do balanço patrimonial nos termos do Item 8.6.3;

8.6.5. No caso de CONSÓRCIO, o patrimônio líquido de cada membro do CONSÓRCIO deverá ser igual ou superior ao valor do patrimônio líquido exigido, proporcional ao valor percentual da sua participação no CONSÓRCIO.

8.6.5.1. Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, devidamente auditados por auditor independente, obedecidas as regras contábeis brasileiras, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.6. A situação financeira de cada LICITANTE ou membro do CONSÓRCIO será avaliada, individualmente, através do demonstrativo de cálculo dos índices contábeis, extraídos dos balanços patrimoniais, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com índice de liquidez corrente e geral maior ou igual a 1.

8.6.6.1. No caso de CONSÓRCIO, todos os membros deverão demonstrar, individualmente, o atingimento dos índices financeiros.

8.6.6.2. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pela LICITANTE ou membros do CONSÓRCIO aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes à qualificação econômico-financeira, devendo também ser assinadas pelo representante legal da LICITANTE ou membros do CONSÓRCIO.

8.6.7. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de avaliação do patrimônio líquido, em Reais (R\$), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, da moeda do país de origem, tendo como referência a data base dos demonstrativos financeiros.

8.6.8. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no § 1º, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou membro do CONSÓRCIO:

8.7.1. Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sua sede.

8.7.2. Atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou não, em nome da LICITANTE ou de membro de CONSÓRCIO, que comprove experiência, tendo como parcelas de maior relevância:

8.7.2.1. projetos de tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada de RSU;



8.7.2.2. projetos associados ao tratamento dos RSU, contemplando reaproveitamento de material orgânico, geração de fonte energética limpa ou produção de biogás;

8.7.2.3. geração de créditos de carbono a partir da determinação e quantificação da captura de Gases de Efeito Estufa.

8.7.2.4. Serão admitidos, para efeito de qualificação técnica, os atestados emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade controladora e de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário da LICITANTE.

8.7.2.5. Quando se tratar de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observados os limites e condições impostos neste Edital.

8.7.2.6. Sem prejuízo do disposto na Minuta do CONTRATO DE PPP, no caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou cisão da LICITANTE ou membro do CONSÓRCIO, somente serão considerados os atestados nos quais, inequívoca e documentalmente, a LICITANTE ou membro do CONSÓRCIO comprove ter havido a transferência definitiva de acervo técnico.

8.8. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE. As declarações a seguir listadas devem ser apresentadas pela LICITANTE individual ou por cada membro de um CONSÓRCIO:

8.8.1. declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância às vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO XI;

8.8.2. declaração de que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto desta Licitação, conforme modelo do ANEXO XII;

8.8.3. declaração de que, no melhor de seu conhecimento, as informações fornecidas e o SERVIÇO ofertado no âmbito da Licitação não infringem direitos de propriedade intelectual, conforme modelo do ANEXO XVI;

8.8.4. declaração de que inexistente fato impeditivo da participação na LICITAÇÃO, conforme modelo do ANEXO XIII.

8.9. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar acompanhados de carta em que a LICITANTE solicita a sua participação na Licitação e indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assina(m) o(s) documento(s) próprios pertinentes à Licitação, conforme modelo constante do ANEXO XIV.

8.9.1. No caso de CONSÓRCIO, a carta a que se refere ao Item 8.9 deverá ser firmada pelo representante da empresa líder.

8.10. O não atendimento de quaisquer das condições aqui previstas implicará a inabilitação do LICITANTE vencedor.



9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, DA GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 A PROPOSTA ECONÔMICA exigida nesta Concorrência deverá ser apresentada em um único envelope, fechado e identificado da seguinte forma:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2024

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO DE PLANTA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, MANEJO E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE PATY DO ALFERES/RJ, SOB AS PREMISSAS DA REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER, NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE 1 – PROPOSTA ECONÔMICA

9.2 A GARANTIA DE PROPOSTA exigida nesta Concorrência deverá ser apresentada em um único envelope, denominado Envelope 2, fechado e identificado da seguinte forma:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2024

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO DE PLANTA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, MANEJO E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE PATY DO ALFERES/RJ, SOB AS PREMISSAS DA REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER, NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE 2 – GARANTIA DE PROPOSTA

9.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta Concorrência deverão ser apresentados em um único envelope, denominado ENVELOPE3, fechado e identificado da seguinte forma:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2024

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO DE PLANTA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, MANEJO E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE PATY DO ALFERES/RJ, SOB AS PREMISSAS DA REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER, NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE3–DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.4 Todos os Envelopes deverão ser apresentados encadernados separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada Envelope.

9.5 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada, servindo, para todos os fins, a autenticação eletrônica na forma da lei.

9.6 Todos os documentos da PROPOSTA e toda correspondência e comunicação a serem trocadas deverão ser em língua portuguesa, idioma oficial desta Licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

9.6.1 Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, notarizadas e autenticadas pelos respectivos consulados não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das PROPOSTAS, excetuadas as hipóteses tratadas nos Itens 9.6.2.e9.6.3.

9.6.2 Documentos acessórios e literatura impressa fornecida pela LICITANTE poderão ser em outro idioma, desde que acompanhados por uma correta tradução das passagens pertinentes para a língua portuguesa. Nesse caso, para fins de interpretação da PROPOSTA, a tradução para a língua portuguesa deverá prevalecer.

9.6.3 Catálogos, manuais, informes técnicos e similares poderão ser apresentados em português, inglês ou espanhol.

9.7 Todas as folhas de cada uma das vias dos Envelopes deverão conter o carimbo da LICITANTE e a rubrica do seu representante credenciado.

9.8 Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá



solicitar ao representante da LICITANTE, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da LICITANTE.

9.9 Para efeito de padronização, os documentos deverão ser obrigatoriamente apresentados conforme modelos constantes dos ANEXOS, quando houver.

9.10 Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos Envelopes 1 e 2, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas de caráter formal que possam ser sanadas no curso do processo licitatório.

9.11 A apresentação por parte da LICITANTE de qualquer documento falso ou inválido à época da data da SESSÃO PÚBLICA ensejará sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

9.12 A LICITANTE se obriga a comunicar o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, e sujeita, se omissa nesse dever, além da inabilitação da LICITANTE, à aplicação das sanções cabíveis.

9.13 A qualquer tempo, o PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com a fase da Licitação, desqualificar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.

9.14 REPRESENTANTES. Serão admitidos até 2 (dois) representantes por LICITANTE individual ou CONSÓRCIO.

9.14.1 Os representantes da LICITANTE deverão apresentar-se para o credenciamento junto ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO no início da SESSÃO PÚBLICA, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente mais comprovação de sua representação, a qual deverá ser por meio de apresentação de:

19.14.1.1. Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, tais como interposição e desistência de recurso etc., acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s). No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder; ou

19.14.1.2. No caso de empresa estrangeira, procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).

9.14.2 Os representantes da LICITANTE serão os únicos admitidos a intervir nas fases da Licitação.

9.14.3 Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica, ou CONSÓRCIO, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório.



10. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.

10.1 A SESSÃO PÚBLICA será realizada em ____ de ____ de 2024, com início às ____, quando qualquer o AGENTE DE CONTRATAÇÃO receberá e abrirá os Envelopes 1, 2 e 3 referentes à Concorrência Pública nº 014/2024.

10.2. A Concorrência poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 71, incisos II e III da Lei 14.133/2021.

10.3. A SESSÃO PÚBLICA poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes das LICITANTES, credenciados na forma do Item 9.14, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

10.4. É facultada ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação essencial que deveria constar originalmente da PROPOSTA.

10.5. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO prosseguirá abrindo o ENVELOPE 1 das LICITANTES aptas a participar da Licitação, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA, decidindo acerca de sua aceitabilidade em mesma SESSÃO PÚBLICA.

10.6. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a PROPOSTA ECONÔMICA e elaborará um relatório de julgamento para cada PROPOSTA habilitada, contendo a classificação de acordo com os critérios determinados no ANEXO XVII, divulgando o resultado na mesma SESSÃO PÚBLICA, ou em novo dia e horário a ser designado e devidamente cientificado às LICITANTES.

10.7. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO possibilitará a palavra aos credenciados que registrem em ata as impugnações que entenderem cabíveis à avaliação do Envelope 1 e classificação daí decorrente, podendo ser apreciadas e decididas de imediato, salvo quando envolverem questões de maior complexidade que demandem análise mais apurada.

10.8. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS abertas podem avaliar e examinar as PROPOSTAS apresentadas pelas demais, apresentando, se for o caso, impugnações a serem julgadas nos termos deste Edital.

10.9. Com base nos critérios de Avaliação, as PROPOSTAS ECONÔMICAS serão classificadas em ordem da menor contraprestação pública final para a maior.

10.10. Em caso de empate, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no artigo 60, § 1º, da Lei 14.133/2021, promovendo um leilão em viva voz entre as LICITANTES empatadas para resolver o impasse.

10.11. Exaurida a fase de abertura do ENVELOPE 1, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO abrirá o Envelope 2 - GARANTIA DE PROPOSTA e o ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proposta classificada em primeiro lugar. Será inabilitada a LICITANTE que apresentar GARANTIA DE PROPOSTA incompatível com as exigências deste Edital e



que não demonstrar Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Declarações exigidas neste Edital.

10.10 Após análise da GARANTIA DE PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO tornará público o resultado dessa análise, declarando a LICITANTE vencedora, momento a partir do qual abre-se prazo para recurso na forma da lei e do Item 12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.11 Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

10.12. Respeitado o prazo de recurso da decisão de julgamento, ou caso tenha havido desistência expressa do prazo para recurso por todas as LICITANTES, será declarada vencedora a PROPOSTA considerada exequível e classificada em primeiro lugar.

10.13. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO publicará no DOM o resultado da Licitação com a indicação da LICITANTE vencedora.

11. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, cabendo-lhe conduzir o procedimento licitatório, em especial a SESSÃO PÚBLICA, os trabalhos de análise da GARANTIA DE PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA.

11.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar auxílio de outros órgãos e entidades da Administração Pública do PODER CONCEDENTE.

11.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá:

11.3.1 solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

11.3.2 adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da Licitação;

11.3.3 promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;

11.3.4 prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, respeitadas as disposições legais, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

11.3.5 na hipótese de alteração relevante do EDITAL, alterar a data prevista para SESSÃO PÚBLICA, prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

11.2. Qualquer alteração do EDITAL será publicada no DOM e nos demais meios utilizados para publicidade do EDITAL, nos termos do Item 3.4.



12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do artigo 165, I da Lei 14.133/2021, as LICITANTES poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, contra as decisões e atos do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão art. 165, § 2º da Lei 14.133/21, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.2. Uma vez interposto, o recurso será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões, cujo prazo será o mesmo do recurso, conforme art. 165, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3. O recurso somente será admitido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos, momento a partir do qual passa a ter efeito suspensivo.

13. PENALIDADES

13.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste EDITAL e notadamente:

13.1.1 impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem, para si ou para outrem;

13.1.2 devassar o sigilo de PROPOSTA apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

13.1.3 afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.1.4 desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

13.1.5 apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório.

13.2. À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA oferecida;

13.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com a Administração Pública municipal, por prazo não excedente a 2 (dois) anos;

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE .

13.3. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

14. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo de julgamento de que trata o Item 10 do Edital, bem como os prazos recursais previstos no Item 12 do Edital, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO declarará vencedora a LICITANTE que tenha oferecido a menor CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA FINAL.

14.2. Declarada a LICITANTE vencedora, o processo administrativo da Licitação deverá ser remetido à AUTORIDADE COMPETENTE, para que essa proceda à competente adjudicação e homologação.

14.3. A ADJUDICATÁRIA, em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato de homologação no DOM, deverá, como condição para assinatura do contrato de PPP:

14.3.1. apresentar a Garantia de Execução, nos termos da Minuta do contrato de PPP;

14.3.2. comprovar a contratação das coberturas de seguro previstas na Minuta do contrato de PPP;

14.3.3. apresentar o instrumento de constituição da CONCESSIONÁRIA enquanto SPE, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial competente e o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

14.3.4. atestar a participação como acionista da CONCESSIONÁRIA, seja na hipótese de CONSÓRCIO, de forma que as empresas integrantes do CONSÓRCIO seguirão a estrutura societária proposta no TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE, seja na hipótese de empresa individual;

14.3.5. apresentar comprovante do pagamento de R\$325.580,20 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), corrigido pelo IPCA desde novembro de 2023 até o mês do pagamento, à Empresa Brasileira de Consultoria Ambiental LTDA., relativo ao reembolso dos custos incorridos na preparação dos estudos realizados com autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos autos do Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e que embasaram o presente Edital, nos termos do artigo 21 da Lei 8.987/1995.

14.4. Cumpridas as exigências previstas no Item 14.3, a ADJUDICATÁRIA será convocada pelo PODER CONCEDENTE para, em 10 (dez) dias, proceder à assinatura do CONTRATO DE PPP, o qual refletirá o modelo constante do ANEXO I deste Edital.



14.5. No ato da assinatura do CONTRATO DE PPP, os representantes da CONCESSIONÁRIA deverão comparecer pontualmente ao local indicado pelo PODER CONCEDENTE no ato convocatório, munidos de documentos de identidade, bem como dos competentes instrumentos societários que comprovem o poder de representá-la.

14.6. A prorrogação do prazo para a assinatura do CONTRATO DE PPP somente será admitida se a ADJUDICATÁRIA também prorrogar, em igual período, o prazo de validade da sua PROPOSTA ECONÔMICA e comprovar a correspondente prorrogação do prazo de validade da sua GARANTIA DE PROPOSTA.

14.7. Caso a ADJUDICATÁRIA não consiga satisfatoriamente cumprir as exigências do Item 14.3, ou em caso de recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA ou da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO em firmar o CONTRATO DE PPP na forma do Item 14.4, a ADJUDICATÁRIA ficará sujeita à imposição de penalidade, a título de perdas e danos, em valor equivalente à GARANTIA DE PROPOSTA, revertendo tal valor em favor do PODER CONCEDENTE.

14.8. Caso a ADJUDICATÁRIA não assine o CONTRATO DE PPP no prazo e condições estabelecidos, o PODER CONCEDENTE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas condições de suas respectivas PROPOSTAS, podendo, ainda, revogar a Licitação.

14.9. A LICITANTE convocada nos termos do Item 0 não fica obrigada a firmar o CONTRATO DE PPP, podendo recusar-se a assiná-lo a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita às penalidades, podendo o PODER CONCEDENTE, nesse caso, convocar a LICITANTE imediatamente seguinte, desde que devidamente habilitada, e assim sucessivamente, até que alguma LICITANTE habilitada firme o citado CONTRATO DE PPP.

14.10. O PODER CONCEDENTE obriga-se a constituir CONTA VINCULADA junto ao AGENTE FINANCEIRO como CONDIÇÃO PRECEDENTE à emissão da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO, composta por valores e fluxos de receita, em garantia ao pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS à CONCESSIONÁRIA e demais obrigações previstas no CONTRATO DE PPP, o qual será garantidor exclusivo das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE.

14.11. O PODER CONCEDENTE deverá depositar à CONTA VINCULADA junto ao AGENTE FINANCEIRO, a quantia correspondente a três CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS com a finalidade de garantir o CONCESSIONÁRIO de eventual inadimplemento.

14.12. Vencido o prazo para pagamento dos serviços prestados, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a efetuar o resgate da CONTA VINCULADA junto ao AGENTE FINANCEIRO, da quantia correspondente à execução da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

14.13. O PODER CONCEDENTE deverá publicar o extrato do CONTRATO DE PPP no DOM, dentro do prazo legal, bem como encaminhar vias do CONTRATO DE PPP ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Câmara Municipal de Paty de Alferes, na forma e prazos definidos pela legislação.

15. CONCESSIONÁRIA



15.1A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, na forma de sociedade por ações, em conformidade com a lei brasileira, com a finalidade de explorar o objeto do CONTRATO DE PPP, sendo o estatuto e a composição acionária aqueles apresentados na forma dos Itens 14.3.3 e 14.3.4.

15.2O capital inicial subscrito da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá ser de no mínimo R\$ 4.595.493,15 (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), com parcela integralizada, em dinheiro, de no mínimo 10% (dez por cento) do capital subscrito, no momento da constituição da SPE.

15.3A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão nos contratos de financiamento para realização de investimentos de interesse do serviço concedido, desde que não comprometa a sua continuidade e adequada prestação.

15.3.1 As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO DE PPP.

15.4A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO DE PPP, no instrumento convocatório da Licitação, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução dos SERVIÇOS concedidos.

16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1 O PODER CONCEDENTE, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar a Licitação por razões de interesse público e poderá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

17. CONTRATO

17.1. O CONTRATO DE PPP obedecerá aos termos da minuta constante no ANEXO I deste Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. VISITA TÉCNICA. Poderá ser realizada visita técnica à área da concessão, para verificação das condições locais, a fim de avaliar a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, condições e formas de suprimento, bem como obtenção de quaisquer dados necessários à demonstração da qualificação técnica e preparação da proposta econômica.

18.1.1. Serão realizadas tantas visitas à ÁREA DA CONCESSÃO quanto cada LICITANTE necessitar, sendo uma delas oficial, a acontecer até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da SESSÃO PÚBLICA. O agendamento das visitas ocorrerá por solicitação através do e-mail dilicon@patydoalferes.gov.br ou protocolo físico no endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Sala 316, Centro, Paty do Alferes – RJ.

18.1.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO disponibilizará um ou mais técnicos para



acompanhamento dos interessados no local, emitindo atestado de vistoria conforme modelo constante no ANEXO VII.

18.2. Os documentos disponibilizados às LICITANTES possuem mero caráter informativo e objetivam facilitar a compreensão e estimativa de preços para apresentação das PROPOSTAS, não sendo, dessa forma, atribuível qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE pela sua correção, precisão ou adequação, cabendo unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações referentes ao projeto.

18.3. Os prazos previstos neste EDITAL, salvo expressa manifestação em contrário, contar-se-ão mediante a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. Adicionalmente, os prazos apenas se iniciam e se encerram em dia de expediente no PODER CONCEDENTE .

18.4. O PODER CONCEDENTE poderá convocar outras audiências de esclarecimentos, se entender necessário, mediante convocação no DOM.

18.5. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação das PROPOSTAS serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.

18.6. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua PROPOSTA, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

18.7. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA de serviços será reajustada, anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor- IPCA. Havendo mudança do índice de reajuste, será praticado o índice oficial do governo.

18.8. Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação objeto deste Edital.

Paty do Alferes, de de 2024.

DIVSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2024

A N E X O I

MINUTA DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO	9
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS E METAS DO CONTRATO DE PPP	10
CLÁUSULA QUARTA – CUMPRIMENTO DAS FASES PELA CONCESSIONÁRIA	11
CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E VIGÊNCIA.....	12
CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO DE PPP	13
CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS	13
CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE	16
CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RISCOS	16
CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTO E METODOLOGIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	18
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PPP	19
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PROTEÇÃO AMBIENTAL	20
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS	21
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA PÚBLICA	23
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDICADORES DE DESEMPENHO.....	24
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	25
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS ..	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO.....	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INADIMPLENTO DA CONCESSIONÁRIA	31
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INADIMPLENTO DO PODER CONCEDENTE	31
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVENÇÃO	32
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FINANCIAMENTOS	33
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	34
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSIONÁRIA	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -CONTROLE AÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	40
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DEVOLUÇÃO	40
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS	41
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	42



CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO DE PLANTA E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, MANEJO E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PATY DE ALFERES

Ao dia [...] do mês [...] de [...], pelo presente instrumento feito em [...] vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado,

o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, doravante designado “PODER CONCEDENTE” e de outro lado, **[CONCESSIONÁRIA]**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede [...], representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. [...] (doravante designada “CONCESSIONÁRIA”), “PODER CONCEDENTE” e “CONCESSIONÁRIA” serão denominadas em conjunto como “Partes” ou indistintamente como “Parte”;

Como Fiscalizador,

[Entidade Reguladora], sediada na [...], representada por [...] (doravante designada “Entidade Reguladora”),

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE PPP nº [...], para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Definições. Neste CONTRATO DE PPP e nos seus ANEXOS, bem como em qualquer outro documento fornecido, os termos listados a seguir terão os significados constantes neste item e constarão de letra maiúscula, salvo se do contexto resultar sentido nitidamente diferente:

ADJUDICATÁRIA: significa a Licitante, individualmente ou em Consórcio, declarada vencedora da Licitação e convocada para assinar o Contrato.

AGENTE FINANCEIRO: significa a instituição financeira responsável pelo repasse dos recursos e gestão da CONTA VINCULADA, para fins de garantia ao adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

ANEXOS: significam os documentos que integram o presente CONTRATO DE PPP.

ÁREA DA CONCESSÃO: significa o local onde será construída e estabelecida planta do centro de tratamento e gestão para disposição final dos resíduos sólidos do Município de Paty de Alferes, bem como desenvolvimento de demais Atividades Acessórias, incluindo a área onde atualmente se realiza o transbordo dos resíduos domiciliares.

AUTORIDADE COMPETENTE: significa a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar



decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

BENS DA CONCESSÃO: significamos equipamentos, instalações e bens necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA.

BENS REVERSÍVEIS: significam os equipamentos, instalações, acessórios, terrenos, estruturas, construções e demais bens indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, identificados por meio de inventário mantido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da **Cláusula 25.1.4.1.**

CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: significa o Centro de Tratamento e gestão dos resíduos sólidos que será construído no Município de Paty do Alferes nas Fases 1 e 2 do CONTRATO DE PPP.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: significa a Lei Federal nº 10.406/2002.

CONCESSIONÁRIA: significa a Sociedade de Propósito Específico constituída com o objetivo de executar os SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO DE PPP.

CONCESSÃO: significa a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos para elaboração de projeto, construção de planta e manutenção dos SERVIÇOS de recebimento, manejo e gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Paty do Alferes, sob as premissas da redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, bem como a assunção das demais atividades correlatas à prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO DE PPP.

CONDIÇÕES PRECEDENTES: significam as condições e eventos essenciais e anteriores à emissão das Ordens de Início previstas no CONTRATO DE PPP, a serem verificadas ou cumpridas pelas Partes e cuja não verificação ou não cumprimento impedem a emissão válida e eficaz das Ordens de Início.

CONTA VINCULADA: significa a conta vinculada aberta junto à AGENTE FINANCEIRO, nos termos da Lei Municipal nº [...], cuja finalidade é prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em contratos de PPP, nos termos do art. 3º, I da Lei Municipal nº 5.917/2019.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL: significa o valor que o PODER CONCEDENTE pagará mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE PPP, a ser paga nos termos da **Cláusula 7.1.** e modelada conforme Proposta Econômica apresentada.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA FINAL: significa a soma dos valores de CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS que o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP durante todo o prazo da CONCESSÃO.

CONTRATO DE PPP: significa o Contrato de parceria público-privada, na modalidade administrativa, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, voltado à elaboração de projeto, construção de planta e manutenção dos SERVIÇOS de recebimento, manejo e gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Paty do Alferes, sob as premissas da redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO: significa cada um dos contratos ou instrumentos por meio dos



quais são outorgados financiamento, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO DE PPP.

CONTRATO DE GARANTIA: significa o contrato a ser firmado junto ao AGENTE FINANCEIRO para gestão da CONTA VINCULADA.

DATA BASE DA PROPOSTA: significaa data correspondente ao dia de apresentação da Proposta Econômica, utilizada como base para fixação do valor proposto pelas Licitantes e que será considerada como marco para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

DATA DE ASSINATURA: significa a data de celebração do presente CONTRATO DE PPP.

DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO: significa o desconto mínimo dado pela LICITANTE na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, considerando o prazo total de vigência do CONTRATO DE PPP e eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS a serem auferidas durante a execução do CONTRATO DE PPP.

DEMANDA REAL: significa a demanda média mensal de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que serão coletados pelo PODER CONCEDENTE e chegarão ao CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS para o manejo e gestão da CONCESSIONÁRIA, medidos em toneladas/mês.

DEMANDA PROJETADA: significa a demanda projetada de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a serem coletados pelo PODER CONCEDENTE, bem como manejados e geridos pela CONCESSIONÁRIA no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, mensurada em toneladas/mês, com base no quantitativo/valores de transbordo do período de 2017 a 2022 e a taxa de crescimento vegetativo atual de +0,74% ao ano.

DIA ÚTIL:significa qualquer dia, exceto sábados, domingos e dias em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

DOM: significa o Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

EDITAL: significa o EDITAL de Licitação da Concorrência Pública nº 014/2024 e seus ANEXOS, regulador dos termos e condições da Licitação.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: significa o processo no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem valores, conhecimentos, habilidades e experiências que os tornam mais aptos a agir para resolver os problemas ambientais, individual ou coletivamente, a ser desenvolvido de acordo com a Lei Federal nº 9.795/1999.

ENTIDADE REGULADORA: significa a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que exercerá as funções de fiscalização e regulação do presente CONTRATO DE PPP.

FINANCIAMENTO: significa cada um dos FINANCIAMENTOS, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para FINANCIAMENTO das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO DE PPP.

GARANTIA DE EXECUÇÃO: significa a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – GARANTIA DE EXECUÇÃO



DO CONTRATO DE PPP.

GARANTIA PÚBLICA: significa a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

INDICADOR DE DESEMPENHO FINAL - IDF: significa o indicador de desempenho composto pelos INDICADORES DE QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS, que indica a nota final que a CONCESSIONÁRIA recebe pela prestação dos SERVIÇOS no semestre apurado.

INDICADORES DE QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS– IQS: significam os índices detalhados no **ANEXO IV**, que determinam a qualidade da prestação dos SERVIÇOS.

INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS– IS: significam os índices detalhados no **ANEXO IV**, que determinam o cumprimento dos objetivos socioambientais do projeto, de acordo com as práticas de *Environmental, Social, and Corporate Governance* (“ESG”).

ÍNDICE DE REAJUSTE: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que o venha a substituir, que reajusta, na forma da **Cláusula 8.1**: (i) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL; (ii) o valor do CONTRATO DE PPP; (iii) os valores integralizados na CONTA VINCULADA; (iv) as coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO DE PPP; e (v) os valores das multas.

LEI DE CONCESSÕES: significa a Lei Federal nº 8.987/1995.

LEI DE LICITAÇÕES: significa a Lei Federal nº 14.133/2021.

LEI DE PPP: significa a Lei Federal nº 11.079/2004.

LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS: significa a Lei Federal nº 12.305/2010.

LEI DE SANEAMENTO BÁSICO: significa a Lei Federal nº 11.445/2007.

LEI MUNICIPAL DE PPP: significa a Lei Municipal nº 2.593/2019.

LICITAÇÃO ou CONCORRÊNCIA PÚBLICA: significa a Concorrência Pública nº 014/2024.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que venceu a Licitação e que constitui a CONCESSIONÁRIA.

MÊS DE REAJUSTE ou DATA DE REAJUSTE: significa o mês ou a data para realização dos reajustes contratuais anuais das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS, a contar da DATA BASE DA PROPOSTA.

OBRAS: significam OBRAS e intervenções de engenharia a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, necessárias à implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, caracterizadas pela modificação e realocação de ativos de infraestrutura urbana situada no entorno, tais como – mas não limitadas a – tubulações, encanamentos e adutoras de água e esgoto, redes elétricas, redes de distribuição de gás, redes de circuitos de transferência de dados, telefonia e sinais de televisão etc.



ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO: significa a documentação emitida pelo PODER CONCEDENTE após a assinatura do CONTRATO DE PPP que fixa a data do início da Fase 1.

ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS: significa a documentação emitida pelo PODER CONCEDENTE após a assinatura do CONTRATO DE PPP que fixa a data do início da Fase 2.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: significa a documentação emitida pelo PODER CONCEDENTE após a assinatura do CONTRATO DE PPP que fixa a data do início da Fase 3.

PARTES: significam o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, individualmente no singular e em conjunto no plural.

PATRIMÔNIO DE GARANTIA: significa o patrimônio a ser constituído junto à CONTA VINCULADA, composta por valores e fluxos de receita, em garantia ao pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS à CONCESSIONÁRIA e demais obrigações previstas neste CONTRATO DE PPP, incluindo fluxo de receita dos royalties decorrentes da exploração de petróleo e gás natural de que tratam as Leis 7.990/1989 e 9.478/1997, a serem efetuados pela União ao PODER CONCEDENTE para garantia das obrigações assumidas na presente contratação.

PERÍODO DE CURA: significa o prazo concedido pelo PODER CONCEDENTE para que a CONCESSIONÁRIA sane eventuais irregularidades no cumprimento do CONTRATO DE PPP, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e sem o qual não está caracterizado inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na **Cláusula 21.2.**

PODER CONCEDENTE: significa o Município de Paty do Alferes.

PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: significa o programa contendo os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos desenvolvidos para a efetivação da transferência da CONCESSÃO ao término da vigência do CONTRATO DE PPP, nos termos da **Cláusula 25.2.3.**

PROJETO BÁSICO: significa o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as OBRAS de implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da OBRA e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: significa o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa das OBRAS, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com base no PROJETO BÁSICO.

PROPOSTA ECONÔMICA: significa a proposta oferecida pela ADJUDICATÁRIA para a assunção do objeto contratual, contendo o valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, considerando o DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO na PROPOSTA ECONÔMICA.

RECEITAS ACESSÓRIAS: significam os resultados da remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrente do seu direito de explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos das **Cláusulas 7.3. e 7.4.**

RECICLAGEM: significa o processo de revalorização dos Resíduos Sólidos Urbanos, após transformações físico-químicas ou biológicas, com o intuito de reaproveitamento do material como



matéria-prima, insumos ou novos produtos.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: significa instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP diante de fatos imprevisíveis e supervenientes à apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, nas hipóteses previstas no **ANEXO III.**

RESÍDUO SÓLIDO URBANO (RSU): significa substância ou objeto do qual o detentor se desfaz ou pretende se desfazer e que serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA, englobando os grupos de lixo domiciliar e comercial, resíduos originários dos SERVIÇOS de limpeza urbana e varrição, resíduos de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos, resíduos finais provenientes das Estações de Tratamento de Esgotamento, resíduos decorrentes da comercialização de peixes, e resíduos reciclados, como vidro, metais, eletroeletrônicos, papel, papelão, plásticos e afins.

SERVIÇOS: significam o conjunto de SERVIÇOS que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE PPP, incluindo, mas sem se limitar ao recebimento, manejo e gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Paty do Alferes, bem como atividades correlatas.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: significa a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela ADJUDICATÁRIA à qual foi outorgado o objeto da Licitação, que atuará como CONCESSIONÁRIA, nos termos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.**

SUSEP: significa a superintendência de seguros privados, uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei nº 73/1966.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO: significa a taxa de fiscalização e regulação de SERVIÇOS concedidos e permitidos, recolhida pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA cuja alíquota é de **[0,5%]** (meio por cento) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL auferida mensalmente pela CONCESSIONÁRIA.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA: significa o documento assinado pelo PODER CONCEDENTE para recebimento das OBRAS de implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ao final da Fase 2.

TERMO DE RECEBIMENTO FINAL DA CONCESSÃO: significa o documento que formaliza a transferência da CONCESSÃO para o PODER CONCEDENTE, quando da devolução do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da **Cláusula 30.3.**

USUÁRIOS: significam as pessoas físicas ou jurídicas que se beneficiam ou se utilizam diretamente dos SERVIÇOS prestados pelo PODER CONCEDENTE, tendo seus interesses disciplinados pela Lei Federal nº 13.460/2017.

VALOR DO CONTRATO DE PPP: significa o valor correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS durante todo o prazo do CONTRATO DE PPP.

1.2 ANEXOS. Os documentos a seguir relacionados integram o CONTRATO DE PPP para todos os efeitos legais e contratuais:

ANEXO I.1 – Termo de Referência
ANEXO I.2 - Matriz de Riscos



ANEXO I.3 – Indicadores de Desempenho

1.3 Legislação Aplicável. Na vigência deste CONTRATO DE PPP observar-se-ão: (i) a Lei Federal nº 11.079/2004; (ii) as Leis Municipais nº 2.593/2019, 2.184/2015 e [a lei que autoriza a concessão dos serviços]; (iii) a Lei Federal nº 12.305/2020; (iv) a Lei Federal nº 11.445/2007; (v) os Decretos Municipais nº 5.917/2019 e 5.918/2019. Aplicam-se subsidiariamente a este CONTRATO DE PPP a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1 As referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à eventual legislação que as substitua, complemente ou modifique.

1.4 Interpretação. A interpretação do presente CONTRATO DE PPP seguirá as seguintes regras:

1.4.1 No caso de divergência entre o CONTRATO DE PPP e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO DE PPP.

1.4.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação: (i) as definições do CONTRATO DE PPP serão igualmente aplicadas na forma singular e plural; e (ii) as referências ao CONTRATO DE PPP ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

1.5. Regime Jurídico do CONTRATO DE PPP. Este CONTRATO DE PPP regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

1.5.1. O regime jurídico deste CONTRATO DE PPP confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

1.5.1.1. Alterá-lo, unilateralmente, mediante justificativa, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro como pressuposto da respectiva alteração;

1.5.1.2. Promover sua extinção nos casos legais e observadas todas e consequências decorrentes da legislação em vigor; e

1.5.1.3. Fiscalizar sua execução, aplicando as penalidades contratualmente previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente CONTRATO DE PPP é a parceria público-privada, na modalidade CONCESSÃO administrativa, para elaboração de projeto, construção de planta e manutenção dos SERVIÇOS de recebimento, manejo e gestão dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS no Município de Paty de Alferes, sob as premissas da redução, reutilização, RECICLAGEM, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, conforme detalhado neste CONTRATO DE PPP, no Termo de Referência e seus ANEXOS.

2.2 O CONTRATO DE PPP se desenvolverá em 3 (três) Fases:

Fase 1: realização de estudos de solo e impacto ambiental, análise, levantamentos, ensaios de laboratório, *layout* e engenharia de detalhe, bem como início da execução do projeto de separação de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e digestão anaeróbia;



Fase 2: implementação da planta de CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, com a realização da separação de maneira inicial, já sob as premissas da redução, reutilização, RECICLAGEM, tratamento e disposição final ambientalmente adequada; e

Fase 3: funcionamento efetiva da planta de CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até o fim do prazo contratual.

2.3 O objeto do CONTRATO DE PPP poderá contemplar expansões, prolongamentos e/ou incorporação de demais SERVIÇOS, estruturas e terrenos, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e aprovação do PODER CONCEDENTE, ou por meio de decisão motivada do PODER CONCEDENTE e concordância da CONCESSIONÁRIA, desde que concomitantemente protegido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

2.3.1. Os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de outros municípios poderão ser destinados ao CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE e remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS E METAS DO CONTRATO DE PPP

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as Fases previstas na **Cláusula 2.2.**, bem como observar os INDICADORES DE DESEMPENHO para a prestação dos SERVIÇOS estabelecidos no **ANEXO IV.**

3.2. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇO adequado pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, economicidade e continuidade, nos termos da legislação.

3.2.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento dos INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO e INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos do **ANEXO IV.**

3.2.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS de recebimento, manejo e gestão dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, dentro dos horários regulares da operação.

3.2.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios, respeitadas as disposições do presente CONTRATO DE PPP, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação e deste CONTRATO DE PPP.

3.2.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

3.2.6. A economicidade será caracterizada pelo potencial econômico do empreendimento a partir de sua capacidade de gerar novos investimentos tanto para a CONCESSIONÁRIA quanto para o PODER CONCEDENTE.



CLÁUSULA QUARTA– CUMPRIMENTO DAS FASES PELA CONCESSIONÁRIA

4.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS na forma e de acordo com a PROPOSTA ECONÔMICA e com as fases previstas na **Cláusula 2.2.**

4.2. Para tanto, faz-se necessária a aquisição de diversos equipamentos, a realização de construções, OBRAS, intervenções, benfeitorias e demais SERVIÇOS de engenharia, previstos no **ANEXO II**

4.3. As OBRAS e intervenções em questão não ensejarão pagamento adicional ou específico pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devendo ser executadas pela CONCESSIONÁRIA (direta ou indiretamente, neste último caso sob sua supervisão e responsabilidade) e remuneradas no bojo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, conforme previsto em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

4.4. Ato contínuo à emissão da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar atividades descritas na Fase 1, incluindo a separação de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e digestão anaeróbia, na forma da **Cláusula 2.2.** Ainda durante a execução da Fase 1, a CONCESSIONÁRIA deverá também elaborar o PROJETO BÁSICO para início da Fase 2.

4.5. Em até **[45]** dias antes da finalização do prazo para conclusão da Fase 1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PROJETO BÁSICO para implantação da Fase 2, nos termos da PROPOSTA ECONÔMICA.

4.5.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar do seu recebimento, para a aprovação do PROJETO BÁSICO apresentado e para emissão da ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS. Caso o PODER CONCEDENTE não se pronuncie no prazo acima indicado, o PROJETO BÁSICO apresentado pela CONCESSIONÁRIA será considerado aceito, podendo ser tomadas as providências seguintes e iniciadas as respectivas OBRAS e intervenções com vistas à implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

4.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha reparos a apresentar ao PROJETO BÁSICO da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá notificá-la para a realização de complementações ou ajustes, no prazo previsto no item anterior. Recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes devidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

4.5.3. Caso surja eventual controvérsia quanto aos serviços e OBRAS descritas no PROJETO BÁSICO, a ENTIDADE REGULADORA será notificada por qualquer das PARTES para solucioná-la, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias.

4.5.4. Independentemente de o PROJETO BÁSICO ser objeto de solução de controvérsias nos termos das **Cláusulas 4.5.2. e 4.5.3.**, as respectivas OBRAS do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS terão seu início no tocante à parte da OBRA que não tenha sido objeto de divergência, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar do fim do prazo estabelecido na **Cláusula 4.5.1.**

4.6. Realizadas as OBRAS de implementação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PROJETO EXECUTIVO (*as built*) em 30(trinta) dias após a conclusão da OBRA.

4.6.1. Com a entrega do PROJETO EXECUTIVO das OBRAS realizadas, o PODER CONCEDENTE deverá emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS no prazo de **20 (vinte)** dias.



4.6.2. Caso o PODER CONCEDENTE não concorde com o PROJETO EXECUTIVO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá notificá-la para a realização de complementações ou ajustes, no prazo previsto no item anterior. Recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes devidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

4.6.3. Caso surja eventual controvérsia quanto aos serviços e OBRAS descritas no PROJETO EXECUTIVO, a ENTIDADE REGULADORA será notificada por qualquer das PARTES para solucioná-la, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.6.4. Independentemente de o TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS ser objeto de solução de controvérsias nos termos das Cláusulas 4.6.2. e 4.6.3., em razão de discordâncias do PODER CONCEDENTE com relação ao PROJETO EXECUTIVO apresentado, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do fim do prazo estabelecido na Cláusula 4.6.1.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. A vigência do CONTRATO DE PPP será de 30 anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

5.2. Cada Fase prevista será desenvolvida nos seguintes prazos:

Fase 1: Aprofundamento de estudos, elaboração e desenvolvimento de projetos: 3 meses a contar da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO;

Fase 2: Mobilização e realização das OBRAS: 21 meses a contar da ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS;

Fase 3: Operação e prestação integral dos serviços: 28 anos, a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

5.3. A emissão da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO está condicionada às seguintes CONDIÇÕES PRECEDENTES:

5.3.1. Assinatura dos Contratos de Garantia, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA.

5.3.2. Notificação do AGENTE FINANCEIRO da CONTA VINCULADA informando a regular constituição e integralização do PATRIMÔNIO DE GARANTIA.

5.4. A emissão da ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS está condicionada às seguintes CONDIÇÕES PRECEDENTES:

5.4.1. Aprovação do PROJETO BÁSICO apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

5.4.2. Emissão da licença ambiental prévia e da licença ambiental de instalação, cuja obtenção, titularidade e renovação é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

5.4.3. Realização de eventuais procedimentos relativos à desapropriação e/ou desocupação, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, com a respectiva imissão na posse.

5.5. A emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS está condicionada às seguintes CONDIÇÕES



PRECEDENTES:

5.5.1. Aprovação do PROJETO EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE;

5.5.2. Emissão do Termo de Recebimento das OBRAS, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, demonstrando o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos pela legislação, incluindo a responsabilidade técnica e direção por profissional devidamente habilitado no conselho profissional;

5.5.3. Demais licenças e autorizações necessárias à plena operação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, observado o **Anexo III**.

5.6. A partir da assunção integral dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS e por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO DE PPP.

5.7. Eventuais atrasos na emissão de quaisquer das Ordens de Início implicarão revisão dos prazos estipulados neste CONTRATO DE PPP e aplicação de multa nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, bem como na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP.

5.8. Os prazos previstos para implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS poderão ser prorrogados, conforme avaliação do PODER CONCEDENTE e nos termos dos artigos 105 e 107 da LEI DE LICITAÇÕES, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para a execução.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO DE PPP

6.1. O VALOR DO CONTRATO DE PPP referente a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA de serviço é de R\$ XXX, que corresponde aos investimentos previstos para o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

7.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a partir da separação dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a ocorrer durante a Fase 1, conforme definido na Cláusula 2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será calculada de acordo com a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, atualizada monetariamente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo, seguindo as regras estabelecidas no item 6.3.3. do Edital de Concorrência nº 014/2024.

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, depois de 30 (trinta) dias contados do início do processo de separação dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida, acompanhada de boletim de medição dos SERVIÇOS e nota fiscal, a ser quitada diretamente pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS do seu recebimento a partir de depósito em conta a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.2. O boletim de medição dos SERVIÇOS constará a quantidade total, em toneladas, de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos, o preço da tonelada aplicável àquele mês e o DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO estabelecido pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.



7.1.2.1. A quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que constará no boletim de medição dos SERVIÇOS será objeto de pesagem, com inspeção preliminar, durante a qual os veículos coletores são vistoriados por fiscal/balanceiro devidamente treinado, que ficará responsável por registrar a origem, natureza e classe dos resíduos, dispensar aqueles que não são de atribuição da CONCESSIONÁRIA, bem como orientar os motoristas acerca do local de descarregamento.

7.1.3. Durante as Fases 1 e 2, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL terá um DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO no patamar mínimo de 80% do total do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL apurada naquele período. Durante a Fase 3, o DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO será determinado de acordo com cronograma estabelecido pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

7.2. Durante toda a execução do CONTRATO DE PPP, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL poderá variar de acordo com a aplicação dos seguintes fatores, nesta ordem:

7.2.1. A variação da DEMANDA REAL. Na ocasião de a DEMANDA REAL destoar em mais de 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA PROJETADA, os INDICADORES DE DESEMPENHO daquele mês serão considerados em sua nota máxima quando da mensuração do desempenho semestral da CONCESSIONÁRIA;

7.2.2. O DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO pela CONCESSIONÁRIA apresentado na PROPOSTA ECONÔMICA;

7.2.3. Reajustes anuais aplicáveis sobre o valor da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, considerando como data base de sua apresentação, reajustes estes que deverão adotar o IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo;

7.2.4. Descontos decorrentes da análise semestral dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO IV, após esgotadas todas as fases recursais em decorrência da penalidade aplicada;

7.2.5. Revisões extraordinárias voltadas ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE PPP, conforme o caso;

7.2.6. Eventuais compensações decorrentes dos resultados efetivos das ATIVIDADES ACESSÓRIAS ou PROJETOS ASSOCIADOS.

7.3. Caso o PODER CONCEDENTE não dê quitação à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no prazo mencionado na Cláusula 7.1.1, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE FINANCEIRO, por escrito, o referido inadimplemento, que deverá, formalmente, confirmar o recebimento da notificação.

7.4. Ficam as partes [Poder Concedente e Concessionária] cientes e obrigadas a cumprir os itens 14.9 e 14.10 do Edital de Concorrência nº 014/2024.

7.5. Após o cumprimento da notificação disposta na Cláusula 7.3., o PODER CONCEDENTE deve comprovar o pagamento no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, ocasião na qual o AGENTE FINANCEIRO deve informar a CONCESSIONÁRIA por escrito a respeito da transferência realizada.



7.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL pela CONTA VINCULADA se dará sempre que o PODER CONCEDENTE deixar de efetuar diretamente o pagamento, não cabendo ao AGENTE FINANCEIRO a análise de questões de ordem técnica, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

7.7. Caso o PODER CONCEDENTE se mantenha inadimplente, o AGENTE FINANCEIRO deverá a realizar o pagamento do valor inadimplido independentemente da autorização do PODER CONCEDENTE, de forma irretratável e irrevogável, na conta indicada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do decurso do prazo de 24h previsto para comprovação de pagamento pelo PODER CONCEDENTE.

7.6.1. O pagamento mencionado na **Cláusula 7.6.** ocorrerá por meio de transferência eletrônica direta (TED) para conta corrente a ser oportunamente indicada ao AGENTE FINANCEIRO, após o que deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA o comprovante do depósito referenciado, , sob pena de juros e multa nos termos da legislação vigente.

7.8. Efetuado o pagamento pela CONTA VINCULADA, o PODER CONCEDENTE autoriza a recomposição automático PATRIMÔNIO DE GARANTIA por meio dos recursos advindos dos royalties de petróleo, sob pena de sua recomposição automática pelo seu AGENTE FINANCEIRO ou a aplicação das sanções previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.**

7.9. O AGENTE FINANCEIRO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento de que trata a Subcláusula @ acima, deverá informar o PODER CONCEDENTE por escrito, a respeito da transferência realizada.

7.10. Sempre que realizado o pagamento previsto na Subcláusula @ acima, o AGENTE FINANCEIRO deverá realizar o Repasse direto para a CONTA VINCULADA dos valores decorrentes do fluxo de receita dos royalties exploração de petróleo e gás natural de que tratam as Leis 7.990/1989 e 9.478/1997, para fins da recomposição do saldo do PATRIMÔNIO DE GARANTIA, nos termos previstos no presente CONTRATO DE PPP.

7.11. Caso o Repasse automático previsto acima seja insuficiente para recompor o PATRIMÔNIO DE GARANTIA, o AGENTE FINANCEIRO deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados do Repasse, notificar o PODER CONCEDENTE para que realize o pagamento dos Recursos na CONTA VINCULADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

7.12. No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL pelo PODER CONCEDENTE e pela CONTA VINCULADA, o valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, além da aplicação de multa de mora da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, a partir do vencimento.

7.13. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, excetuados os serviços públicos reputados essenciais, sem prejuízo de requerer a rescisão do CONTRATO DE PPP nos termos da **Cláusula 25.5**, caso o atraso nos pagamentos, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONTA VINCULADA seja superior a 90 (noventa) dias.

7.14. Além da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da **Cláusula 5.3.**, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE no percentual de **[20%].**



7.15. As RECEITAS ACESSÓRIAS resultam do direito da CONCESSIONÁRIA de explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, utilizáveis para obtenção de qualquer receita, diretamente ou por meio de subsidiária ou controlada, em regime de direito privado, desde que a exploração não comprometa a realização do objeto da CONCESSÃO, os padrões de segurança e a qualidade do SERVIÇO prestado.

7.15.1. A receita a ser compartilhada decorrido resultado em moeda corrente efetivamente recebidos pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, deduzidas todas as despesas e impostos.

7.15.2. O prazo dos contratos de exploração comercial que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O VALOR DO CONTRATO DE PPP, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, os seguros, as multas, a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os valores depositados na CONTA VINCULADA serão reajustados anualmente, no mês de [...], pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, tendo como referência a DATA BASE DA PROPOSTA, conforme fórmula abaixo:

$$IR = [IPCA_i / IPCA_o]$$

Onde:

IR = ÍNDICE DE REAJUSTE.

IPCA_o = IPCA do segundo mês anterior ao da DATA BASE DA PROPOSTA.

IPCA_i = IPCA do segundo mês anterior ao da data de reajuste, conforme Cláusula 8.1.

i = mês de vigência da aplicação do coeficiente.

8.2. O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL não demandará a formalização de aditivo, mas será informado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE por meio de notificação, preferencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua efetiva implantação, considerado válido para todos os fins diante da ausência de qualquer manifestação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, CABENDO AO PODER Concedente a formalização nos autos do processo administrativo, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RISCOS

9.1. Os riscos que são assumidos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, encontram-se discriminados na Matriz de Riscos constante do **ANEXO III**.

9.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO DE PPP e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

9.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE e o disposto na Legislação Aplicável, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados ao presente CONTRATO DE PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



10.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO DE PPP, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO DE PPP.

10.2 Observados os pressupostos estabelecidos na Legislação Aplicável, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO DE PPP será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

10.3 Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo do disposto no **ANEXO III**, nas hipóteses descritas abaixo:

10.3.1 descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis previstos neste CONTRATO DE PPP e/ou na Legislação Aplicável;

10.3.2 modificação unilateral do CONTRATO DE PPP que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

10.3.3 sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobre vierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

10.3.4 em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

10.3.5 em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão das ORDENS DE INÍCIO ou de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos após a data de emissão das ORDENS DE INÍCIO que não sejam decorrentes de atos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

10.3.6 em caso de alteração legislativa que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impacto no custo de atendimento;

10.3.7 fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO DE PPP;

10.3.8 modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no **ANEXO IV** que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados;

10.3.9 ocorrência de caso fortuito ou força maior: (1) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil por um período mínimo de 2 anos; ou (2) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado na **Cláusula 14.1.**;

10.3.10 ocorrência de modificações decorrente de riscos não assumidos pela respectiva PARTE, nos termos do **ANEXO IV**;

10.3.11 outras previstas na Legislação Aplicável no CONTRATO DE PPP.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTO E METODOLOGIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência.

11.2. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

11.3. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário deverá obedecer ao seguinte procedimento:

11.3.1. Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstrem o impacto da ocorrência;

11.3.2. Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

11.3.3. deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO DE PPP ou Legislação Aplicável.

11.4. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE interessada.

11.5. O processo de rito ordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias.

11.6. Eventuais divergências surgidas em relação ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE PPP serão resolvidas nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

11.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

11.7.1. prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO DE PPP, observados os prazos mínimos e máximos previstos na Legislação Aplicável;

11.7.2. revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, para mais ou para menos;

11.7.3. compensação com eventuais créditos tributários, vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

11.7.4. reversão, parcial ou integral, à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS destinadas ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO DE PPP;



11.7.5. pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida;

11.7.6. outras modalidades previstas em lei.

11.8. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS e demais obrigações pecuniárias, operacionais ou não, da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PPP

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO DE PPP, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

12.2. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sempre que a compensação for realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

12.2.1. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

12.2.2. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO DE PPP, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado na **Cláusula 12.7.**, no prazo de até 07 (sete) DIAS ÚTEIS do recebimento do correspondente aviso pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO DE PPP.

12.3. Nos termos do artigo 96, § 1º da LEI DE LICITAÇÕES, a Garantia do CONTRATO DE PPP poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA, e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE no decorrer do CONTRATO DE PPP

12.3.1. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO;

12.3.2. Títulos de dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

12.3.3. Fiança deverá: (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO; (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias;



e(v)prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;

12.3.4. A apólice de seguro-garantia deverá: (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à SUSEP; e (ii) ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

12.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO DE PPP ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.6. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão das OBRAS, execução dos SERVIÇOS ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

12.7. Todas as despesas de correntes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

12.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será gradualmente liberada, conforme cronograma abaixo, à medida que a CONCESSIONÁRIA cumpra os marcos contratuais indicados:

MARCO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PPP	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
Implementação da Fase 1	[...]
Implementação da Fase 2	[...]
Implementação da Fase 3	[...]
Até o fim da vigência do Contrato	

12.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até 90 (noventa) dias após a extinção deste CONTRATO DE PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

13.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

13.3. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assunção dos SERVIÇOS, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data, ainda que descobertos posteriormente à referida data.

13.4. A CONCESSIONÁRIA estará isenta, ainda, de responsabilidade pelo passivo ambiental quando:

13.4.1. não imputável à CONCESSIONÁRIA;



13.4.2. decorrente do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações da ENTIDADE REGULADORA e/ou do PODER CONCEDENTE;

13.4.3. ocorrido em virtude do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das determinações emanadas de autoridade, em especial, a ambiental, para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para este CONTRATO DE PPP.

13.5. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar ali de o PODER CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP.

13.5.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA, por meio dos procedimentos previstos na **Cláusula 17.1.9.**, na eventualidade de vir a ser imposta a esta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas nas Cláusulas acima, de corrente de decisão judicial transitada em julgado, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS

14.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE PPP, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros no valor mínimo de [...] reais, necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, SERVIÇOS e atividades contempladas no presente CONTRATO DE PPP, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

14.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com suas características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens envolvidos.

14.3. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.

14.4. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados.

14.4.1. As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.

14.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO DE PPP ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO DE PPP, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

14.6. Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá alterar as condições dos seguros contratados, desde que as alterações pretendidas se prestem para adequá-los ao escopo deste CONTRATO DE PPP.

14.7. Nenhuma OBRA ou SERVIÇO e atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO DE PPP estão em vigor, e consoante as condições determinadas.



14.7.1. Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer OBRA ou SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

14.8. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:

14.8.1. Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

14.8.2. Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos;

14.8.3. Conforme o caso, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, relativamente à GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO DE PPP pela CONCESSIONÁRIA, seguro-garantia do cumprimento das obrigações relativas à CONCESSÃO.

14.9. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

14.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO DE PPP.

14.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO DE PPP.

14.12. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

14.12.1. Verificada a hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 5 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

14.13. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, o PODER CONCEDENTE poderá descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL da CONCESSIONÁRIA ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO DE PPP, conforme escolha sua.

14.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.



14.15. Igualmente, na contratação do seguro pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação da companhia seguradora de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

14.16. Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA.

14.17. Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA PÚBLICA

15.1. A CONTA VINCULADA criada junto ao AGENTE FINANCEIRO constitui o mecanismo garantidor, pagador e devedor solidário de todas as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no presente CONTRATO DE PPP ou dele decorrentes, inclusive quanto ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS, indenizações, reequilíbrios contratuais ou demais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO DE PPP e em seus ANEXOS.

15.2. Conforme consta da **Cláusula 5.3**, o PODER CONCEDENTE obriga-se a constituir e integralizar, como condição precedente à emissão da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ADJUDICAÇÃO do objeto do certame, PATRIMÔNIO DE GARANTIA junto à CONTA VINCULADA, composta por valores e fluxos de receita, em garantia ao pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS à CONCESSIONÁRIA e demais obrigações previstas neste CONTRATO DE PPP, o qual será garantidor exclusivo das obrigações assumidas na presente contratação, na forma disciplinada na presente Cláusula.

15.3. Durante toda a vigência do CONTRATO DE PPP, o PATRIMÔNIO DE GARANTIA referido nesta Cláusula deverá ser mantido no patamar mínimo de **[1%]** do VALOR DO CONTRATO DE PPP.

15.4. Os valores, bens e direitos que constituirão o PATRIMÔNIO DE GARANTIA não poderão ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do PODER CONCEDENTE.

15.5. O PATRIMÔNIO DE GARANTIA constituirá reserva obrigatória da CONTA VINCULADA cujo titular, o PODER CONCEDENTE, obriga-se, na forma da Lei e de modo irretratável, a constituir e mantê-lo em sua integralidade, mediante fluxo corrente, e em correspondente previsão orçamentária.

15.6. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo, não realizar o pagamento de quaisquer parcelas das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS previstas neste CONTRATO DE PPP, a CONTA VINCULADA será acionada para garantir seu pagamento.

15.7. No caso de utilização do PATRIMÔNIO DE GARANTIA da CONTA VINCULADA, mesmo que parcialmente e por qualquer razão, o AGENTE FINANCEIRO fica desde já autorizado a transferir diretamente para a CONTA VINCULADA os recursos decorrentes do fluxo de receita dos royalties exploração de petróleo e gás natural de que tratam as Leis 7.990/1989 e 9.478/1997, para manter, nos termos do CONTRATO DE PPP, o patamar fixado na **Cláusula 15.3**, de modo a não obstar a execução da garantia ora prestada.

15.7.1. A recomposição do saldo independe de autorização do PODER CONCEDENTE.



15.7.2.A CONTA VINCULADA não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO DE PPP.

15.7.3. Todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA, serão movimentados exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, nos termos do CONTRATO DE GARANTIA, e terão como finalidade exclusiva garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, relacionadas ao CONTRATO DE PPP.

15.8. A não-integralização pelo PODER CONCEDENTE ou pelo AGENTE FINANCEIRO da CONTA VINCULADA no prazo acima determinado será considerado inadimplemento contratual, podendo ensejar a aplicação de multa, a cada mês de descumprimento, conforme previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**.

15.9. A não-recomposição do PATRIMÔNIO DE GARANTIA, pelo PODER CONCEDENTE ou pelo AGENTE FINANCEIRO, por prazo superior a 90 (noventa) dias e diante de qualquer motivo, poderá ensejar a rescisão do CONTRATO DE PPP, a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual lhe serão devidas todas as indenizações equivalentes aos casos de encampação.

15.10. Em caso de qualquer mudança nas condições contratuais contraídas junto ao AGENTE FINANCEIRO que afete ou possa vir a afetar a qualidade da garantia prestada, referida mudança será considerada fato de príncipe, ensejando o reequilíbrio do CONTRATO DE PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDICADORES DE DESEMPENHO

16.1. O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA será submetido à contínua avaliação e fiscalização com base no INDICADOR DE DESEMPENHO FINAL ("IDF"), composto pelos: (i) INDICADORES DE QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("IQS"); e (ii) INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS ("IS"), tal como indicados no **ANEXO IV**.

16.2. A aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA por descumprimento do IDF, do IQS e do IS começará a partir da Fase 1, com o início da separação dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

16.2.1. O IDF, e em decorrência disso o IQS e o IS, serão apurados semestralmente e, quando não atingidos nos patamares indicados no **ANEXO IV**, será instaurado processo administrativo sancionador para aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

16.2.2. As penalidades eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão do descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão objeto de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida no mês subsequente à decisão administrativa final de aplicação de penalidade, esgotadas todas as fases recursais.

16.2.3. Na hipótese de ocorrência de greves em qualquer um dos meios utilizados pelo PODER CONCEDENTE para realização da coleta seletiva, varrição e transporte até a ÁREA DA CONCESSÃO, os dias de paralisação não serão considerados na composição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

16.2.4. Nos cálculos dos IQS e IS serão expurgados os eventos cuja responsabilidade não seja atribuída à CONCESSIONÁRIA e os relativos às programações especiais.

16.2.5. Não se aplicará penalidade à CONCESSIONÁRIA em função do cumprimento dos



INDICADORES DE DESEMPENHO, quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

16.2.6. Caso as PARTES não concordem com a nota final dos INDICADORES DE DESEMPENHO, poderão solicitar a instalação de procedimento junto à ENTIDADE REGULADORA, cuja pauta exclusiva será composta dos fatores que motivaram a discordância em relação à nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO, hipótese em que será resguardado o contraditório e ampla defesa. A decisão da ENTIDADE REGULADORA será definitiva e vinculante às PARTES, observado o disposto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**.

16.2.7. Sempre que necessário, as PARTES, em comum acordo, poderão promover a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO para que sejam realizadas eventuais adequações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sempre juízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE PPP e na Legislação Aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a :

17.1.1. Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO DE PPP, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros.

17.1.2. Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO DE PPP, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO DE PPP, em conformidade nas disposições legais e regulamentares.

17.1.3. Prestar os SERVIÇOS conforme previsto neste CONTRATO DE PPP.

17.1.4. Garantir o cumprimento deste CONTRATO DE PPP e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental.

17.1.5. Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO DE PPP.

17.1.6. Não celebrar contratos com terceiros cuja execução seja incompatível como prazo da CONCESSÃO, exceto e mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

17.1.7. Manter, durante a execução do CONTRATO DE PPP, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS.

17.1.8. Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO DE PPP, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

17.1.9. Ressarcir o PODER CONCEDENTE dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a



USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização.

17.1.10. Zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, mantendo em dia o inventário e o registro dos bens.

17.1.11. Realizar os projetos educativos, informativos, operacionais e outras, em consonância e de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente CONTRATO DE PPP.

17.1.12. Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO DE PPP, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO DE PPP.

17.1.13. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de [...] ([...]) dias, contado da data da emissão de cada Ordem de Início, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE PPP, infraestrutura e o fornecimento de sistemas, devendo ser incluídos os contratos de FINANCIAMENTO firmados junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO DE PPP.

17.1.14. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.

17.1.15. Manter, para todas as atividades relacionadas aos contratos de SERVIÇOS de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.

17.1.16. Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA.

17.1.17. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições de partes danificadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover as modernizações ou os reparos necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, conforme determinado neste CONTRATO DE PPP.

17.1.18. Manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, permitindo o livre acesso às OBRAS, equipamentos e instalações aos encarregados pela fiscalização.

17.1.19. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS.

17.1.20. Firmar acordos com as cooperativas e associações de catadores de lixo locais para doação do material inorgânico RECICLÁVEL e reutilizável, respeitadas as condições estabelecidas nos ANEXO III e ANEXO IV

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO DE PPP, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO



DE PPP ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

17.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO DE PPP.

17.2.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO DE PPP, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

17.3. Os investimentos e SERVIÇOS de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA são:

17.3.1. A implantação da infraestrutura, que compreende: (i) a elaboração e detalhamento dos projetos de engenharia das OBRAS civis, com elementos suficientes e precisos para caracterizar todas as instalações civis e de sistemas, com a determinação de sua completa execução e entrega à operação, definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e demais itens necessários ao cumprimento dos prazos estipulados na **CLÁUSULA QUINTA**; (ii) a adequação do projeto às normas técnicas e de tratamento de impacto ambiental, considerando as exigências ambientais constantes no **ANEXO V**, com a possibilidade de identificar de forma nítida todos os elementos construtivos, bem como a adoção dos conceitos de economia de recursos e sustentabilidade na obtenção de FINANCIAMENTO; (iii) a construção das vias de acesso e estações, pátios; (iv) a aquisição e instalação de sistemas elétricos, de comunicação e de sinalização; e (v) a aquisição de material para a construção do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

17.3.2. A exploração dos SERVIÇOS de recebimento, manejo e gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, que compreende a manutenção do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS com toda a infraestrutura, bem como a operação de ATIVIDADES ACESSÓRIAS, com a devida manutenção e conservação das instalações e edificações, sistemas e demais componentes relacionados aos empreendimentos na ÁREA DA CONCESSÃO;

17.3.3. A execução dos SERVIÇOS, observando os INDICADORES DE DESEMPENHO constantes no **ANEXO IV**, bem como legislação pertinente, precedidos de licenciamento ambiental – de responsabilidade do PODER CONCEDENTE -, apresentação de plano de segurança da operação e a aprovação das apólices de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA—OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Além daquelas estipuladas em outras seções do CONTRATO DE PPP, são obrigações do PODER CONCEDENTE:

18.1.1. Acompanhar a execução do CONTRATO DE PPP, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA.

18.1.2. Auxiliar a ENTIDADE REGULADORA na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação.

18.1.3. Alterar unilateralmente este CONTRATO DE PPP desde que concomitantemente resguardado o seu equilíbrio econômico-financeiro e previamente justificado.



18.1.4. Obter as autorizações e licenças que sejam de competência municipal relacionadas ao objeto do CONTRATO DE PPP.

18.1.5. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens móveis e imóveis para assegurar a realização e a conservação de SERVIÇOS e OBRAS vinculadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE PPP, arcando com todos os ônus e custos decorrentes da instituição de servidões e da realização de desapropriações.

18.1.6. Firmar os termos aditivos ao CONTRATO DE PPP.

18.1.7. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

18.1.8. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE PPP, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

18.1.9. Não exercer nenhum ato que possa prejudicar ou, de alguma forma, diminuir as garantias prestadas no âmbito do presente CONTRATO DE PPP.

18.1.10. Substituir as garantias, se necessário for, que deverão ser previamente aceitas pela CONCESSIONÁRIA e pelos FINANCIADORES.

18.1.11. Entregar o imóvel onde será construído o CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS de forma livre, desimpedida e desembaraçado de quaisquer ônus físicos ou jurídicos para a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO DE PPP.

18.1.12. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS que os precedem.

18.1.13. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste CONTRATO DE PPP.

18.1.14. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS

18.1.15. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA acerca da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO DE PPP.

18.1.16. Emitir as ORDENS DE INÍCIO depois de cumpridas as CONDIÇÕES PRECEDENTES previstas na **CLÁUSULA QUINTA**.

18.1.17. Aprovar os Projetos Básico e Executivo elaborados pela CONCESSIONÁRIA para implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

18.1.18. Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA, na forma disciplinada neste CONTRATO DE PPP, no prazo máximo de até 20(vinte) dias contados da entrega da OBRA.



18.1.19. Analisar e aprovar, se for o caso, os SERVIÇOS relacionados à implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos, no prazo máximo de até 20(vinte) dias.

18.1.20. Inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido.

18.1.21. Obter as licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO DE PPP.

18.1.22. Aprovar os reajustes e/ou revisão previstas neste CONTRATO DE PPP.

18.1.23. Realizar os pagamentos das CONTRA PRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSIS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO DE PPP.

18.1.24. Realizar a coleta dos resíduos sólidos no Município, bem como o transporte para o CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

18.1.25. Acompanhar a execução das OBRAS e prestação das atividades e SERVIÇOS, podendo exigir que a CONCESSIONÁRIA efetue, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo projeto;

18.1.26. Manter o PATRIMÔNIO DE GARANTIA em uma CONTA VINCULADA na forma descrita na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. São direitos e deveres dos USUÁRIOS:

19.1.1. Receber SERVIÇO adequado do PODER CONCEDENTE.

19.1.2. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS.

19.1.3. Receber atividades de EDUCAÇÃO AMBIENTAL participativa, a serem programadas pela CONCESSIONÁRIA e divulgadas à população, que priorizem a não geração de resíduos e estímulo à coleta seletiva, sob os princípios da não geração, redução, reutilização e RECICLAGEM dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO

20.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.1. do CONTRATO**, a ENTIDADE REGULADORA exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os SERVIÇOS concedidos.

20.2. Sempre juízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA:

20.2.1. Fiscalizar a correta prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA.

20.2.2. Fiscalizar a observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.2.3. Fiscalizar a observância das disposições do CONTRATO DE PPP e da Legislação Aplicável.



20.2.4. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

20.2.5. Realizar a revisão do CONTRATO DE PPP, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO DE PPP.

20.2.6. Assinar, como interveniente-anuente, os termos aditivos ao CONTRATO DE PPP.

20.2.7. Emitir pareceres nos casos de intervenção no CONTRATO DE PPP, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor.

20.2.8. Emitir parecer nos casos de extinção antecipada do CONTRATO e realização dos levantamentos necessários no caso de eventual indenização.

20.2.9. Vistoriar periodicamente os bens da CONCESSÃO, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens, de forma a assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como para garantir que os bens estarão em bom estado quando de sua reversão.

20.2.10. Fiscalizar o cumprimento dos prazos previstos no CONTRATO.

20.2.11. Manifestar-se sobre os reajustes tarifários e demais temas afetos à sua competência, com eficiência, pontualidade e razoabilidade.

20.3. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE PPP no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE da ENTIDADE REGULADORA ou de seus prepostos.

20.4. Para facilitar a fiscalização exercida pela ENTIDADE REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO DE PPP:

20.4.1. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, desde que previamente informado e agendado.

20.4.2. Atender prontamente as exigências e observações feitas.

20.4.3. Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS ou a execução das OBRAS.

20.5. As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da FISCALIZAÇÃO deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

20.6. A ENTIDADE REGULADORA registrará e processará as ocorrências apuradas pela FISCALIZAÇÃO, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE PPP.

20.7. As determinações que a ENTIDADE REGULADORA vier a fazer, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, poderão ser objeto de defesa e recurso, ambos com efeito suspensivo.



20.8. Pelas atividades de regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA valor calculado com base no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta mensal da CONCESSIONÁRIA oriunda da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

20.8.1. O valor referente à regulação e Fiscalização será devido a partir do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Além das hipóteses previstas na Legislação, e sem prejuízo a abatimentos, multas e outras penalidades previstas neste CONTRATO DE PPP, quaisquer dos seguintes eventos constituirão evento de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA:

21.1.1. Atraso superior a 60 (sessenta) dias em qualquer data programada para as Fases ocasionados pela CONCESSIONÁRIA, salvo a hipótese de eventuais divergência acerca do recebimento de OBRAS, intervenções ou equipamentos;

21.1.2. Reincidência, de um mesmo fato ensejador de multa;

21.1.3. Interrupção injustificada ou abandono na prestação do SERVIÇO por período superior a 10 (dez) dias;

21.1.4. Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou à ENTIDADE REGULADORA, por mais de 30 (trinta) dias, nos termos deste CONTRATO DE PPP, desde que não sanada pelo pagamento integral, incluindo encargos moratórios, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da Legislação e deste CONTRATO DE PPP;

21.1.5. Processo de transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, em inobservância ao disposto neste CONTRATO DE PPP; ou

21.1.6. Atraso ou descumprimento, por período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO DE PPP que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

21.2. PERÍODO DE CURA. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para todos os fins previstos neste CONTRATO, se, ocorrido um dos eventos previstos na Cláusula acima, tal descumprimento não for inteiramente sanado ou não tiverem sido adotados todos os atos voltados ao seu equacionamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA neste CONTRATO, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE

22.1. Inadimplemento. Além das demais hipóteses previstas na Legislação e neste CONTRATO DE PPP, os eventos abaixo constituirão inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

22.1.1. Atraso superior a 90 (noventa) dias para o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS, na forma estabelecida no presente CONTRATO DE PPP e na Legislação;

22.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias para a emissão das Ordens de Início, na forma estabelecida no presente CONTRATO DE PPP;



22.1.3. Deixar de efetuar a recomposição do PATRIMÔNIO DE GARANTIA, nas hipóteses de sua utilização ou para a sua adequação ao CONTRATO DE PPP, nos prazos aqui previstos;

22.1.5. Descumprir quaisquer das obrigações previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** deste CONTRATO DE PPP.

22.2. O PODER CONCEDENTE estará sujeito ao pagamento de multa no montante de 2% (dois por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL em vigor no momento do INADIMPLEMENTO, caso configurado seu inadimplemento na forma da presente Cláusula, sempre juízo da multa de mora na quitação da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e da aplicação das demais disposições do presente CONTRATO DE PPP, inclusive quanto à sua rescisão pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVENÇÃO

23.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na CONCESSÃO, a seu critério e no interesse público, para assegurar a regularidade e adequação da operação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, em caráter excepcional, quando houver:

23.1.1. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sem apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificar a medida;

23.1.2. Reiteradas deficiências gravíssimas no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

23.1.3. Situações que ponham em grave risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

23.1.4. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos.

23.2. A intervenção será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, mediante publicação no DOM, que designará o interventor, o prazo de duração de no máximo 60 (sessenta) dias, os objetivos, os limites da medida e os motivos de sua necessidade.

23.3. No prazo de 10 (dez) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa. Caso assim não seja, a intervenção será reconhecida como inválida, com devolução da CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

23.4. A decretação da intervenção levará o afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos seus negócios, tampouco seu funcionamento normal.

23.5. O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO DE PPP.

23.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras



obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do SERVIÇO concedido. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

23.7. O interventor prestará contas dos atos que praticar, cabendo recurso ao PODER CONCEDENTE contra os atos praticados, com possibilidade de responsabilização pessoal do interventor nomeado.

23.8. Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do SERVIÇO concedido, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à garantia estipulada nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

23.9. Como resultado da intervenção, poderá ser considerada extinta a Concessão. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-FINANCIAMENTOS

24.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das OBRAS e à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de FINANCIAMENTO, poderá oferecer garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS.

24.3. Para garantir contratos de FINANCIAMENTO, ou outros mútuos de longo ou médio prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO DE PPP, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28- da Lei Federal nº 8.987/95.

24.3.1. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA poderão dar empenho aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de FINANCIAMENTO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o FINANCIAMENTO das atividades decorrentes do CONTRATO DE PPP.

24.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE e/ou à ENTIDADE REGULADORA, por contados FINANCIAMENTOS de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa com o justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO DE PPP.

24.6. Na forma do artigo 27, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA aos seus FINANCIADORES, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

24.6.1. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA aos seus FINANCIADORES somente será autorizada quando a medida não prejudicar, tampouco colocarem em risco a execução do CONTRATO DE PPP.



24.6.2. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o financiador deverá:

24.6.2.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO DA CONCESSÃO;

24.6.2.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme ocaso; e

24.6.2.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO DE PPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

25.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer o advento do prazo do CONTRATO DE PPP, a encampação, a caducidade, a rescisão, a anulação, ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO DE PPP.

25.1.1. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições de permitir a continuidade da CONCESSÃO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO DE PPP.

25.1.2. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos SERVIÇOS relacionados à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os BENS REVERSÍVEIS.

25.1.3. O valor de todos os BENS REVERSÍVEIS e investimentos realizados na CONCESSÃO deverá ser integralmente depreciado e amortizado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência do CONTRATO DE PPP, de acordo com os termos da legislação vigente.

25.1.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão mantidos em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar os reparos, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, ressalvados os desgastes normais e observado o **Item 2.7. do ANEXO I.2.**

25.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA manterá inventário acerca dos BENS REVERSÍVEIS, com seu estado de funcionamento e manutenção, que será reportado anualmente ao PODER CONCEDENTE. Tal inventário será utilizado para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO.

25.1.5. Se houver a inclusão de novos investimentos ao longo da vigência do CONTRATO DE PPP, o aditamento que os formalizar deverá, necessariamente, prever as condições de amortização desses novos investimentos antes do término do CONTRATO DE PPP.

25.1.6. Se o CONTRATO DE PPP for extinto antes do seu prazo, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo de outras medidas, ocupar temporariamente bens móveis e imóveis, valer-se de pessoal empregado que sejam imprescindíveis à continuidade dos SERVIÇOS e manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ocasião na qual responderá pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.



25.1.7. Os BENS REVERSÍVEIS objeto desta Cláusula poderão ser oferecidos em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

25.2. Advento do prazo do CONTRATO DE PPP. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

25.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE, para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.

25.2.2. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término de seu prazo, tendo em vista o disposto nas **Cláusulas 25.1.3 e 25.1.5.**

25.2.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, com a definição das regras e procedimentos para assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado pós-operação.

25.3. Encampação. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da **Cláusula 25.3.1.**

25.3.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá lhe garantir a percepção de valor suficiente para amortizar o seu investimento no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Considerar-se-á, para efeito de cálculo do valor da indenização:

25.3.1.1. O valor não amortizado do investimento até o mês anterior ao pagamento da indenização, o que necessariamente incluirá, entre outros: (i) o montante devido dos FINANCIAMENTOS obtidos para investimento na CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, incluindo, mas não se limitando ao principal, encargos, multas por pré-pagamento e juros; (ii) o capital próprio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração.

25.3.1.2. Quaisquer custos adicionais da CONCESSIONÁRIA que decorram direta ou indiretamente da extinção antecipada do CONTRATO DE PPP, como, por exemplo, multas, custos de desmobilização, encargos, outras penalidades etc.

25.3.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista.

25.3.2. A indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA poderá ser obtida mediante a execução da garantia de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

25.4. Caducidade. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com o objetivo de garantir a continuidade da operação dos SERVIÇOS, desde que ocorra de maneira



devidamente justificada e dada a oportunidade de a CONCESSIONÁRIA defender-se.

25.4.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a declaração de caducidade, além daquelas enumeradas pela Lei nº 8.984/95:

25.4.1.1. A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA;

25.4.1.2. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO DE PPP, no prazo de 30 (trinta) DIAS ÚTEIS a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

25.4.1.3. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no CONTRATO DE PPP, não sanado no prazo de 30 (trinta) DIAS ÚTEIS;

25.4.1.4. O descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA que afete de forma relevante os SERVIÇOS a serem prestados nos termos deste CONTRATO DE PPP, de forma a prejudicar as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

25.4.1.5. A condenação da CONCESSIONÁRIA, por sentença judicial transitada em julgado, em razão de sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

25.4.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA: (i) resultante dos eventos relativos aos riscos cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE; ou (ii) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

25.4.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

25.4.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prenotificatione à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

25.4.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

25.4.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, notadamente aqueles de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

25.4.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda: (i) execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO DE PPP, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.



25.4.8. A indenização em caso de caducidade será calculada de acordo com a **Cláusula 25.3.1**, descontando-se do montante da indenização o seguinte: (i) os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade; (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto nesta Cláusula; e (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

25.5. Rescisão. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE PPP, desde que notifique o PODER CONCEDENTE de sua intenção, e mediante procedimento previsto nos termos desta Cláusula.

25.5.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a rescisão do CONTRATO DE PPP:

25.5.1.1. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS, na forma da CLÁUSULA QUARTA;

25.5.1.2. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE não saneado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária;

25.5.1.3. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO DE PPP por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

25.5.2. A ENTIDADE REGULADORA será competente para estabelecer as condições de prestação dos SERVIÇOS, a partir da apresentação da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até a decisão final sobre a rescisão do CONTRATO DE PPP.

25.5.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com o determinado na **Cláusula 25.3.1**.

25.5.4. Os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o fim do procedimento de rescisão instaurado, no âmbito do qual deverão constar motivação razoável para o pedido de rescisão.

25.5.5. O CONTRATO DE PPP também poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão amigável, incluindo as indenizações devidas.

25.6. Anulação. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a nulidade do CONTRATO DE PPP, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade que caracterize vício insanável em sua formalização ou na Licitação.

25.6.1. No caso de anulação, não sendo a ilegalidade imputável à CONCESSIONÁRIA, a ela serão indenizados todos os custos pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, na forma da **Cláusula 25.3.1**.

25.7. Caso fortuito ou força maior. O CONTRATO DE PPP poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE PPP, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do CONTRATO DE PPP pela CONCESSIONÁRIA.



20.7.1. Na hipótese descrita na **Cláusula 25.7**, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que o CONTRATO DE PPP for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, na forma da **Cláusula 25.3.1**.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA– APLICAÇÃO DE PENALIDADES

26.1. O inadimplemento parcial ou total do CONTRATO DE PPP, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental, ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONCESSIONÁRIA, isolada ou cumulativamente:

26.1.1. Advertência;

26.1.2. Multa;

26.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, bem como declaração de inidoneidade, por descumprimento gravíssimo das obrigações constantes no Contrato e pela prática de atos ilícitos na forma da lei;

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

26.1.5. Caducidade do CONTRATO DE PPP.

26.2. As multas a serem aplicadas pela ENTIDADE REGULADORA poderão variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, conforme regulamento a ser editado pela ENTIDADE REGULADORA.

26.2.1. O valor das multas será reajustado periodicamente na DATA BASE DA PROPOSTA e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

26.3. As penalidades devem ser aplicadas mediante processo administrativo e decisão fundamentada da ENTIDADE REGULADORA, com lavratura de auto de infração e assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, sendo-lhe facultada a produção de provas. Os prazos para manifestação e recurso da CONCESSIONÁRIA serão fixados pela ENTIDADE REGULADORA, e não poderão ser inferiores a 30 (trinta) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da notificação.

26.4. Para os fins de aplicação da multa administrativa prevista na **Cláusula 26.1.**, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

26.4.1. A natureza e gravidade da infração;

26.4.2. O caráter técnico e as normas de prestação do SERVIÇO;

26.4.3. Os danos resultantes da infração para o SERVIÇO e para os USUÁRIOS, o que poderá servir de critério para afastar a penalidade ou diminuí-la a patamares proporcionais aos danos causados;

26.4.4. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;



26.4.5. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

26.4.6. O histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA;

26.4.7. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;

26.4.8. A reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

26.5. Para fins de configuração de reincidência, serão consideradas infrações exatamente iguais e cometidas pela CONCESSIONÁRIA no intervalo de 1(um) ano.

26.6. Apurando-se, no âmbito de mesmo processo fiscalizatório, a prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as penas de maneira cumulativa somente se não se tratar de infrações idênticas. Caso sejam infrações idênticas, será processada autuação conjunta e aplicada pena única.

26.6.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* do IPCA, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

26.7. A aplicação de quaisquer das multas previstas nesta Cláusula não prejudica o direito das PARTES de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP, nos termos previstos no CONTRATO DE PPP.

26.8. Os procedimentos previstos na presente Cláusula serão utilizados pela ENTIDADE REGULADORA para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos do **ANEXO IV**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- CONCESSIONÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, com sede no Município, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, precedida ou cumulada com a execução das OBRAS, e a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, tudo conforme previsto neste Contrato.

27.2. O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA na data da assinatura do CONTRATO DE PPP é de R\$ [...], sendo que R\$ [...] já foram integralizados previamente à celebração do CONTRATO DE PPP.

27.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo do Contrato, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

27.4. Na exploração do CONTRATO DE PPP, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO DE PPP, da legislação específica e das normas regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-CONTROLE AÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido, no caso de empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA, e, no caso de consórcio, pelas empresas que detiverem, de forma isolada ou conjunta, seu o controle efetivo.



28.1.1 Entende-se por controle efetivo a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

28.2. A transferência do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e só será aceita quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO DE PPP.

28.3. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente, ressalvados os casos previstos neste CONTRATO DE PPP, deverá:

28.3.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO DE PPP;

28.3.2. Prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

28.3.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO DE PPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

29.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO DE PPP, a transferência do CONTRATO DE PPP somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO DE PPP.

29.2. Ressalvados os casos previstos neste CONTRATO DE PPP, para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

29.2.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

29.2.2. prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

29.2.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO DE PPP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DEVOLUÇÃO

30.1 No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e toda a infraestrutura correspondente. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

30.2 Com a extinção da CONCESSÃO, serão transferidos ao PODER CONCEDENTE todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO, inclusive acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverão estar em condições adequadas de operação, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação do SERVIÇO.

30.3 Após a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE emitirá TERMO DE



RECEBIMENTO FINAL DA CONCESSÃO, formalizando a transferência e atestando a adequação dos BENS REVERSÍVEIS entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Tolerância. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão ou descumprimento, no todo ou em PARTE, a tolerância de quaisquer das cláusulas ou condições do CONTRATO DE PPP e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

31.2. Comunicação. Consideram-se, para fins de recebimento e envio de comunicação, os seguintes endereços, números e correios eletrônicos, passíveis de alteração a qualquer tempo mediante comunicação à outra PARTE:

PODER CONCEDENTE: [...]

CONCESSIONÁRIA: [...]

ENTIDADE REGULADORA: [...]

31.2.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, ou por meio eletrônico utilizado pelo PODER CONCEDENTE, desde que comprovada a recepção. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO DE PPP, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

31.2.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO DE PPP, apresentar, por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO DE PPP, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

31.2.3 Todas as comunicações relativas ao CONTRATO DE PPP deverão ser respondidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Vencido esse prazo e a PARTE destinatária permanecendo inerte quanto à resposta, serão considerados aprovados os termos da respectiva correspondência, obrigando-se a PARTE destinatária ao seu conteúdo, com exceção daquelas que têm tratamento específico de prazo no CONTRATO DE PPP.

31.3. Propriedade Industrial. Todos os projetos e documentação técnica relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO DE PPP e ANEXOS serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos de propriedade industrial.

31.3.1. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO DE PPP.

31.4. Invalidade parcial. Se qualquer das disposições deste CONTRATO DE PPP for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

31.4.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou



inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

31.5. Prazos. Os prazos estabelecidos em dias serão contados de forma corrida, salvo se existir expressa referência a DIAS ÚTEIS, devendo-se excluir em todos os casos o primeiro dia e se contar o último. Se o vencimento ocorrer em dia que o PODER CONCEDENTE não tenha expediente, o prazo será prorrogado para o próximo DIA ÚTIL.

31.6. As partes estabelecerão, através de Termo Aditivo, eventuais ajustes no contrato que se referem a utilização da Planta de Processamento de Lixo de terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMASEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta Comarca a competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO DE PPP nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo.

Paty de Alferes, [...] de [...] de [...].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

[ENTIDADE REGULADORA]

Testemunha 1

Testemunha 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como propósito subsidiar a contratação de empresa por meio de licitação, sob o regime de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, visando a elaboração de projeto, construção de planta e manutenção dos SERVIÇOS de recebimento, manejo e gestão dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do Município de Paty do Alferes, sob as premissas da redução, reutilização, RECICLAGEM, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Objetiva-se a contratação de LICITANTE que ofertar a PROPOSTA ECONÔMICA com "Melhor Preço", a ser avaliada de acordo com os parâmetros fixados no ANEXO III, com posterior habilitação a partir da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes do Item 8 do EDITAL, incluindo aqueles relativos à qualificação técnica.

Os SERVIÇOS que constituem o objeto desta LICITAÇÃO serão executados em estrita observância aos planos aprovados pelo Município, de acordo com o atendimento das especificações e elementos técnicos constantes no Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 ("PMI"), pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis por mais 5 anos, desde que demonstrada conveniência, vantajosidade e interesse público para a Administração Municipal.

Os estudos técnicos da PMI estipulam as Fases que devem ser desenvolvidas, os prazos previstos e os benefícios trazidos em cada etapa. Também existem especificações acerca da planta de separação ou reciclagem com os referenciais a serem adotados no âmbito do setor de prensa, o gráfico integral da planta, o quadro de processo de separação, as imagens da área onde será implementado o CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, o cronograma de construção e a indicação de alguns projetos acessórios que podem ser desenvolvidos. Todos esses aspectos devem ser, em conjunto com este Termo de Referência, considerados pelas LICITANTES como parâmetros para a elaboração de suas respectivas PROPOSTAS.

Em sua natureza, os SERVIÇOS de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS englobam uma sucessão de atividades de diferentes escopos em relação às suas características físicas, químicas e biológicas, variando de acordo com sua fonte geradora. Nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS são entendidos como: *"material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se*



propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”.

No âmbito dos serviços que serão objeto de delegação, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a serem gerenciados são somente aqueles decorrentes de *"lixo domiciliar e comercial, resíduos originários dos serviços de limpeza urbana e varrição, resíduos de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos, resíduos finais provenientes das Estações de Tratamento de Esgotamento, resíduos decorrentes da comercialização de peixes, e resíduos reciclados, como vidro, metais, eletroeletrônicos, papel, papelão, plásticos e afins"*. Ou seja, trata-se de resíduos que não possuem periculosidade em seu manejo.

Incluem, por sua vez, a construção de CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, com consequente triagem, reutilização, RECICLAGEM, tratamento, compostagem e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que forem coletados pelo Município.

Nesse sentido, este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as ações para ampliação dos índices de cobertura e da melhoria de desempenho dos SERVIÇOS de gestão e manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a partir da apresentação das condições atuais e estruturas existentes, bem como os estudos e projeções para o atendimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos.

Cada LICITANTE deverá considerar em suas PROPOSTAS todas as ações que julgar necessárias para promover atendimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, valendo-se das informações constantes neste documento, da visita técnica e outras informações que julgar pertinentes.

2. CONDIÇÕES ATUAIS E JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos lançou o Edital de Chamamento Público nº 01/2021 para receber projetos, levantamentos, investigações e estudos, a fim de subsidiar o Município na estruturação do projeto em questão.

A necessidade decorre da atual situação no que toca à disposição final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do Município, bem como seu tratamento. A maior parte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados são destinados à aterro sanitário em Vassouras, sem qualquer espécie de manejo sob as premissas da reutilização, RECICLAGEM, redução e disposição final ambientalmente adequada.

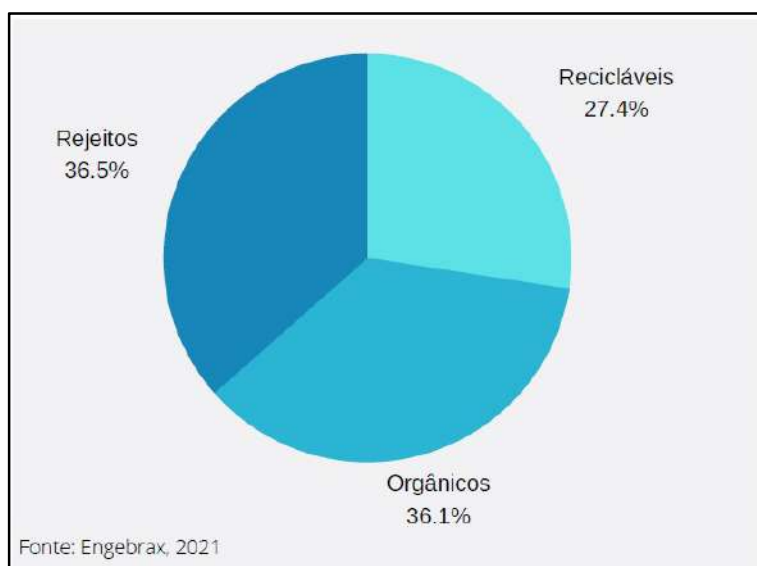
A situação atual relativa à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados, transportados e destinados no Município nos anos de 2019, 2020 e 2021 podem ser identificados a partir dos dados pesquisados abaixo, incluindo a pequena quantidade de resíduos recicláveis:

Quantificação de Resíduos Gerados					
Origem	Serviço			2019	2020
	Coleta	Transporte	Destinação	[toneladas]	[toneladas]
Resíduos Sólidos Urbanos					
Resíduos Domiciliares			Prefeitura		
Resíduos Comerciais			Prefeitura	5058,43	5.016,00
Resíduos de Limpeza Urbana			Prefeitura		
Resíduos Recicláveis	Prefeitura	Prefeitura	Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Amigos da Natureza de Paty do Alferes	135,17	160,35
Resíduos de Saneamento					
Tratamento de água			CEDAE	-	-
Tratamento de esgoto			Desentupidora Desentope Ltda	-	-
Resíduos de Serviços de Saúde					
A, B, E			Vertec	11,51	11,17
D	Prefeitura	Prefeitura	Atitude	pesado e coletado na coleta convencional	
Resíduos da Construção Civil					
Agrissilvopastoris	Gerador	Gerador	INPEV	-	8.000 kg/ano *
* informado pelo gerente do galpão da INPEV					

MÊS	TRANSBORDO DE LIXO (toneladas/ mês)	COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL (toneladas/ mês)	TOTAL GERAL (toneladas/ mês)
-----	--	---	---------------------------------



De acordo com a Engebrax, veja-se o percentual de cada tipo de RESÍDUO SÓLIDO URBANO coletado pelo Município em 2021:



Apesar do grande percentual de material que pode ser reutilizado ou reciclado, incluindo parte que atualmente se constitui como rejeitos em razão da inexistência de coleta seletiva e técnicas de separação adequada, a situação atualmente existente no Município é aquela na qual inexistente manejo dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de forma sustentável e adequada aos



parâmetros ambientais estipulados em lei. Esse quadro gera danos ambientais, transmissão de doenças, poluição, desequilíbrio sistêmico local, dentre demais fatores.

Nesse sentido, a licitação, as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência e os estudos técnicos objeto do PMI, constituem premissas fundamentais para que os SERVIÇOS possam ser prestados de acordo com a real demanda do Município.

O projeto também contribuirá para a geração de emprego e renda, para o desenvolvimento de políticas sustentáveis e para a solução do problema de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS presente até hoje. Além disso, o projeto também será relevante para a gestão dos danos ambientais, para a prevenção da poluição e mitigação dos riscos climáticos, dentre demais aspectos que serão observados quando da celebração do contrato e execução dos serviços.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a execução dos seguintes SERVIÇOS e etapas, desde a elaboração de estudos e projetos até efetivo funcionamento do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, com exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS CORRESPONDENTES:

3.1.1. Pré-implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.1.1.1. Análise e levantamento do estado atual dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e sua relação com o projeto (logística, orçamentos, tecnologia, profissionais envolvidos etc.);

3.1.1.2. Escolha da área ambientalmente adequada dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, levando em consideração os critérios técnicos, conforme determinação dos órgãos ambientais, normativos, legislações etc., para implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

3.1.1.3. Definição da melhor metodologia a ser empregada para a operação do empreendimento e demais projetos técnicos para sua implementação;

3.1.1.4. Realização de estudo de viabilidade (engenharia conceitual), desenvolvimento de engenharia básica e detalhada de construção de planta de CENTRO DE TRATAMENTO



DE RESÍDUOS SÓLIDOS, prevista com potencial para desenvolver diferentes ATIVIDADES ACESSÓRIAS, tais como a produção de energia elétrica e térmica, biofertilizantes, geração de créditos de carbono, subprodutos proteicos e demais destinações e RECEITAS ACESSÓRIAS daí decorrentes;

3.1.1.5. Análise, levantamentos, tecnologias, ensaios de laboratório, cálculo de prazos de construção e orçamento, incluindo custos da planta e lucros;

3.1.1.6. Ratificação dos subprodutos decorrentes do manejo e seus respectivos volumes;

3.1.1.7. Ratificação do orçamento preliminar;

3.1.1.8. Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à construção do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, observadas as responsabilidades do PODER CONCEDENTE;

3.1.2. Construção e implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.1.2.1. Instalações iniciais e administração da OBRA, devendo ser garantida a construção de canteiros de OBRAS, escritórios, delimitação da área, bem como serviços básicos, incluindo água, sanitários, energia elétrica, dentre outros;

3.1.2.2. Remoção de toda a vegetação do terreno para o início da terraplanagem, com a execução de biorremediação, observadas as diretrizes ambientais específicas;

3.1.2.3. Integração do centro de transbordo atualmente existente às novas estruturas que serão desenvolvidas no espaço, com sua reforma e adequações necessárias;

3.1.2.4. Construção de instalações físicas, sendo elas o isolamento da obra, guarita, balança rodoviária, oficina/almoxarifado, sinalização, iluminação, comunicação, área de disposição dos resíduos, sob as premissas da adaptação climática e reaproveitamento de recursos;



3.1.2.5. Construção e melhorias nas estradas que darão acesso ao CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como as estradas internas da ÁREA DA CONCESSÃO;

3.1.2.6. Construção do sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de drenagem para chorume e gases separadamente, com o objetivo de garantir o funcionamento pleno em épocas de grandes precipitações, com ações e medidas mitigadoras para evitar processos erosivos e assoreamento;

3.1.2.7. Desenvolvimento de impermeabilização, de sistema de tratamento de percolato e de todas as estruturas necessárias ao manejo dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS com o fim de explorar os subprodutos daí decorrentes;

3.1.2.8. Aquisição de veículos e maquinários para a implantação do empreendimento, bem como também seu futuro uso na operação;

3.1.2.9. Desenvolvimento de cortina vegetal, com o intuito de implantar uma proteção no entorno do empreendimento, com o intuito de diminuir a poluição sonora, odor, níveis de emissão de particulados, amenização climática, dentre outros;

3.1.2.10. Disponibilização de espaços, infraestrutura, pessoal e capacitação para a realização das tarefas iniciais de separação;

3.1.2.11. Desenvolvimento das primeiras ATIVIDADES ACESSÓRIAS associados à PROPOSTA VENCEDORA, com adequação da planta do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS para tanto, incluindo possível desenvolvimento de compostagem para otimização de solos;

3.1.2.12. Concepção de lugar seguro e adequado aos recicladores das associações e cooperativas com as quais se estabeleçam parcerias;

3.1.2.13. Início da diminuição de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS destinados a aterros sanitários, observadas as metas constantes no ANEXO I.3;

3.1.2.14. Delimitação da área para transbordo dos resíduos coletados pelo Município;



3.1.2.15. Recebimento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com inspeção preliminar, durante a qual os veículos coletores são vistoriados por fiscal/balanceiro devidamente treinado, que ficará responsável por registrar a origem, natureza e classe, dispensar aqueles que não são de atribuição da CONCESSIONÁRIA, bem como orientar os motoristas acerca do local de descarregamento;

3.1.2.16. Implementação das fases de preparação, com incorporação dos RESÍDUOS SÓLIDOS UBRANOS aos trituradores, estabilização em equipamento com ranhuras de ventilação, descarregamento do box, separação de materiais recicláveis e obtenção de biomassa, preparação das frações pesadas, leves, úmidas e secas, extração e purificação do ar, carregamento e transporte das frações e dos elementos reciclados, bem como tratamento de líquidos residuais.

3.1.3. Operação plena do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que inclui o cumprimento e manutenção das obrigações estipuladas nos itens anteriores, além de:

3.1.3.1. Espalhamento e compactação dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a sua separação integral de acordo com a destinação que receberá a partir de sua origem;

3.1.3.2. Recuperação de material reciclável que se comercializa a granel, incluindo sua RECICLAGEM e reutilização;

3.1.3.3. Manejo do chorume, evitando contaminação, bem como tratamento de líquidos residuais;

3.1.3.4. Exploração de subprodutos decorrentes dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de forma plena, incluindo a possibilidade de adubos orgânicos, geração de energia, bio fertilizantes, compostos proteicos, biomassa e afins;

3.1.3.5. Monitoramento do empreendimento, contendo avaliações sobre o sistema de tratamento efluente, ruídos, destinação dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, qualidade do ar e dos gases, e demais questões de ordem ambiental;



3.1.3.6. Manutenção de sistema que evite ou reduza a presença de aves e outros animais na localidade, realizado o seu devido manejo de acordo com a legislação em vigor;

3.1.3.7. Limpeza das caixas de passagem de chorume, drenagem, tubulações e demais estruturas, de maneira a garantir a eficiência;

3.1.3.8. Incremento da economia no envio dos resíduos ao aterro sanitário, com o objetivo de diminuir progressivamente a quantidade que será para lá destinada, observadas as metas estabelecidas no ANEXO I.3;

3.1.3.9. Manutenção dos acessos ao CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS e seus pátios de descarga, para que conservem suas características originais;

3.1.3.10. Manutenção de programas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL e desenvolvimento de ATIVIDADES ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO em capacidade plena, sendo permitida a instalação de novas estruturas, desde que com as autorizações e licenciamentos devidamente emitidos;

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4.1. O licenciamento ambiental da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observadas as disposições constantes no **Anexo V**. Paralelamente, a CONCESSIONÁRIA precisa estar atenta aos seus prazos de renovação, informando ao órgão ambiental competente eventuais alterações do projeto e estudo originais.

5. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INDICADORES DE DESEMPENHO E PAGAMENTO

5.1. A fiscalização do cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO caberá ao Município, por meio da **[Entidade Reguladora]**, com a atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados.

5.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de acompanhar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO de acordo com as especificações constantes no ANEXO I.3. e aplicar as penalidades previstas, quando cabível.



5.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir livre acesso da fiscalização às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, desde que previamente informado e agendado.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá evitar a presença de pessoas não autorizadas ou estranhas aos serviços dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.5. O pagamento pelos SERVIÇOS prestados, incluindo eventuais compensações decorrentes da avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e variações do DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO, obedecerá às regras constantes do CONTRATO DE PPP.

6. AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

6.1. A LICITANTE deverá considerar em seus custos verba para o atendimento das emergências e contingências descritas abaixo. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir, a LICITANTE promoverá a elaboração de novos planos de contingência.

6.1.1. Situação de emergência: paralisação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, em razão das possíveis causas: (i) inundação das instalações com danificação de equipamentos; (ii) interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica às instalações; (iii) danos a equipamentos e estruturas das máquinas, balanças e infraestruturas necessárias à realização das atividades; (iv) ações de vandalismo e/ou sinistros.

6.1.1.1. Na ocorrência de quaisquer das situações de emergência mencionadas no Item 6.1.1., as seguintes ações corretivas deverão ser adotadas, a depender da especificidade do caso em questão: comunicação aos órgãos de controle ambiental; comunicação à concessionária de energia e possível ação de disponibilidade de gerador de emergência; reparo das instalações danificadas, observada a apuração da responsabilidade das PARTES para eventual ressarcimento; comunicação à Polícia no caso de vandalismo.

6.1.2. Ações de contingência: adoção de ações de controle operacional e manutenção, incluindo:

6.1.2.1. O controle das condições de tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a partir da realização da medição, identificação da qualidade e classificação na entrada do material coletado que chega ao CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;



6.1.2.2. O controle dos equipamentos, a partir da identificação das horas trabalhadas, consumo de energia, corrente, tensão, vibração e temperatura, controle de equipamentos de reserva, objetivando ao longo do tempo adotar fontes de energia limpa;

6.1.2.3. O cadastro da manutenção, o que inclui o cadastro de equipamentos e instalações; a programação da manutenção preventiva; a programação da manutenção preditiva em equipamentos críticos; a programação de limpeza periódica de toda a ÁREA DA CONCESSÃO e seus equipamentos; registro do histórico das manutenções; e

6.1.2.4. A prevenção de acidentes nos sistemas, a partir da elaboração de Plano de Ação nos casos de incêndio e gestão de riscos ambientais em conjunto com órgãos do meio ambiente.

7. ORÇAMENTO E INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. Consta abaixo as estimativas do VALOR DO CONTRATO, a partir dos gastos incorridos pelo PODER CONCEDENTE nos serviços de manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos anos de 2018, 2019, 2020 e início de 2021:

Período	nota fiscal	Data	Valor Total	Quantidade toneladas / mês
06/04 a 30/04/2020	662	08/05/2020	R\$ 117.228,06	470,21
01/05 a 31/05/2020	677	03/06/2020	R\$ 104.837,35	420,51
01/06 a 30/06/2020	692	02/07/2020	R\$ 116.343,00	466,66
24/03 a 04/04/2020	695	08/07/2020	R\$ 42.176,95	101,5
01/07 a 31/07/2020	709	03/08/2020	R\$ 117.262,96	470,35
01/08 a 31/08/2020	723	01/09/2020	R\$ 98.532,30	395,22
01/09 a 30/09/2020	741	02/10/2020	R\$ 98.168,31	393,76
01/10 a 31/10/2020	760	04/11/2020	R\$ 100.564,17	403,37
01/11 a 30/11/2020	771	03/12/2020	R\$ 101.426,79	406,83
01/12 a 31/12/2020	780	06/01/2021	R\$ 102.469,33	411,12
01/01 a 31/01/2021	818	19/02/2021	R\$ 199.492,88	800,18
01/02 a 28/02/2021	841	25/03/2021	R\$ 110.546,55	443,41
01/03 a 31/03/2021	860	15/04/2021	R\$ 128.997,98	517,42
01/04 a 30/04/2021	877	07/05/2021	R\$ 145.681,81	584,34
01/05 a 31/05/2021	891	09/06/2021	R\$ 110.651,26	443,83



Tabela 37 – Despesas da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Despesas	2018	2019	Total
Serviços de manejo de RSU	R\$ 1.519.810,42	R\$ 2.168.032,02	R\$ 3.687.842,44
Despesa com agentes públicos para execução da coleta de RDO e RPU	-	523.141,52	R\$ 523.141,52
Despesa com agentes privados para execução da coleta de RDO e RPU	-	1.089.000,00	R\$ 1.089.000,00
Despesa total com o serviço de varrição	-	R\$ 544.376,90	R\$ 544.376,90

Fonte: SNIS, 2020

7.2. Consta dos Anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA as taxas de transbordo de 2017 a 2023 por mês, bem como a planilha de preços, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhes dão suporte, contendo a especificação dos itens necessários à construção do CENTRO DE TRATAMENTO, à sua manutenção e operação.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES, QUANDO ELABORADOS, OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

8.1. A fundamentação da contratação tem sua sede própria no Procedimento de Manifestação de Interesse, documento no qual o Grupo Gestor de Parceira Pública-Privada explicitou os motivos pelos quais entendem que a contratação ora analisada é necessária, viável, e a que é melhor atende ao interesse público, analisada em face de alternativas existentes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, COM PREFERÊNCIA E ARRANJOS INOVADORES EM SEDE DE ECONOMIA CIRCULAR.

9.1. Resta claro que a PMI contém as informações necessárias para cumprimento deste requisito. Além disso, importante registrar que os Anexos I.3 – Indicadores de desempenho; IV – Relação de Bens Reversíveis; V – Diretrizes Ambientais, espelham as exigências contidas no art. 6, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



10.1. Da mesma forma que os itens 8 e 9 estão delimitados na PMI, os requisitos da contratação também estão. Além disso, o Caderno Técnico Relacionado ao Edital da PMI nº 002/2021 subsidia as informações relativas aos Requisitos da Contratação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

11.1. O modelo de execução do objeto deverá colaborar com o Município de Paty de Alferes no tocante a eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos e na coleta de resíduos sólidos.

11.2. Respeitar os interesses e direitos dos destinatários dos serviços e/ou atividades e dos Agentes envolvidos no projeto de participação público-privado.

11.3. Incentivar a geração de novos empregos e fontes e trabalho no marco do desenvolvimento de projetos de infraestrutura, estabelecendo planos e programas de capacitação para os trabalhadores, cumprindo as normas trabalhistas e de segurança social vigentes.

11.4. Quanto aos resultados, o Caderno Técnico Relacionado ao Edital de PMI nº 002/2021, item 7, dimensiona os resultados esperados. Neste caso, desnecessário e redundante transcrever o que está previsto naquele documento.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

12.1. Para cumprimento desta exigência, estabelecida no art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, foi desenvolvido o Anexo I.3 – Indicadores de Desempenho. Os indicadores contidos neste anexo serão referência para a execução e fiscalização do objeto. Além disso, o item 5 do presente TR já aborda tal requisito.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os critérios de medições e de pagamento estão diretamente vinculados ao Anexo I.3 – Indicadores de Desempenho, conforme já informado no tópico 5.5. deste TR.



14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Será adotado como critério de seleção o "Melhor Preço" a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, mensurado por Tonelada de RESÍDUO SÓLIDO URBANO Destinado ("TRD"), em reais (R\$), o que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA TOTAL, considerando o DESCONTO MÍNIMO GARANTIDO ("DMG") e o período total de vigência do CONTRATO DE PPP.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os SERVIÇOS, objeto desta LICITAÇÃO, somente poderão ser iniciados após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO.

15.2. Os termos definidos grifados em letra maiúscula possuem a mesma definição daqueles constantes no CONTRATO DE PPP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III
MATRIZ DE RISCOS



Os riscos decorrentes da execução da CONTRATO DE PPP serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, de acordo com as disposições contidas neste ANEXO. Somente caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados abaixo resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos aqui prevista.

1. São riscos a serem suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP:

2.1. Mudança nas especificações dos serviços por solicitação do PODER CONCEDENTE, decorrente ou não de nova legislação ou regulamento que tenham implicação com o objeto do CONTRATO DE PPP;

2.2. Incorporação de novas tecnologias solicitadas pelo PODER CONCEDENTE que não sejam imprescindíveis à execução dos SERVIÇOS;

2.3. Qualquer modificação unilateral do CONTRATO DE PPP imposta pelo PODER CONCEDENTE, bem como imposições determinadas por entidades públicas ou privadas que tenham efeitos práticos sobre a CONCESSÃO;

2.4. Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou outro ente da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que gere danos à plena execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP, incluídos os casos de fato do príncipe;

2.5. Mudança na legislação tributária que altere os custos da implementação e execução do CONTRATO DE PPP, após a apresentação das propostas;

2.6. Risco de roubo, furto, destruição e depredação dos BENS DA CONCESSÃO durante o período de pré-implementação, implantação, operação, encerramento e pós-operação ocorridos na ÁREA DA CONCESSÃO, salvo se comprovada que a materialização tenha sido provocada por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA;



- 2.7.** Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para o CONTRATO DE PPP, exceto se decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 2.8.** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos previstos neste CONTRATO DE PPP e/ou na legislação vigente;
- 2.9.** Alterações na metodologia de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que eventualmente seja aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.10.** Atrasos nas desapropriações, instituição de servidões administrativas, estabelecimento de limitações administrativas e quaisquer demais autorizações necessárias para a implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- 2.11.** Atraso na entrega dos BENS REVERSÍVEIS e da ÁREA DA CONCESSÃO necessária à implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- 2.12.** Passivos decorrentes de descobertas arqueológicas;
- 2.13.** Vícios ocultos dos BENS REVERSÍVEIS e passivos ambientais conhecidos ou desconhecidos quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO, assim considerados aqueles não apontados no inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do seu recebimento;
- 2.14.** Passivos e prejuízos relacionados à prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;
- 2.15.** Responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à data da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas condicionantes, remediações, compensações ou quaisquer outros compromissos ambientais de responsabilidade do Município;
- 2.16.** Passivos ambientais decorrentes de resíduos que não tiveram a logística reversa implementada nos termos da Lei de Resíduos Sólidos;



2.17. Fatores externos e imprevisíveis a este CONTRATO DE PPP que acabem impactando na DEMANDA REAL em valor igual, superior ou inferior a 200% (duzentos por cento) da DEMANDA PROJETADA, decorrentes da oscilação do volume de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS entregues à CONCESSIONÁRIA e, consequentemente, no desempenho da CONCESSIONÁRIA na apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive alterações no preço da tonelada de lixo.

2.18. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, inclusive greves de servidores públicos, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

2.19. Risco de a legislação vigente ser inadequada e trazer disposições que inviabilizem o projeto financeiramente e operacionalmente.

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	ESCALA DE PROBABILIDADE		
			Magnitude	Descrição	Pontuação
Mudança nas especificações dos serviços por solicitação do PODER CONCEDENTE, decorrente ou não de nova legislação ou regulamento que tenham implicação com o objeto do CONTRATO DE PPP	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01
Incorporação de novas tecnologias solicitadas pelo PODER CONCEDENTE que não sejam imprescindíveis à execução dos SERVIÇOS	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Qualquer modificação unilateral do CONTRATO DE PPP imposta pelo PODER CONCEDENTE, bem como imposições determinadas por entidades públicas ou privadas que tenham efeitos práticos sobre a CONCESSÃO	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01
Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou outro ente da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que gere danos à plena execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP, incluídos os casos de fato do príncipe	Poder Concedente	Acompanhamento dos Órgãos de Controle nas decisões proferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01
Risco de roubo, furto, destruição e depredação dos BENS DA CONCESSÃO durante o período de pré-implementação, implantação, operação, encerramento e pós-operação ocorridos na ÁREA DA	Poder Concedente	Rígido controle de acessos aos bens da concessão	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCESSÃO, salvo se comprovada que a materialização tenha sido provocada por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA					
Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para o CONTRATO DE PPP, exceto se decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA	Poder Concedente	Dedicação por parte dos Agentes Públicos envolvidos no processo de licenciamento, em que pese, sabedor do sistema burocrático que impera nos licenciamentos ambientais	Baixa	Vide tabela	02
Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos previstos neste CONTRATO DE PPP e/ou na legislação vigente	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica	Muito Baixa	Vide tabela	01
Alterações na metodologia de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que eventualmente seja aprovada pelo PODER CONCEDENTE;	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela	01
Atrasos nas desapropriações, instituição de servidões administrativas, estabelecimento de limitações administrativas e quaisquer demais autorizações necessárias para a implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;	Poder Concedente	Engajamento ativo dos Agentes Públicos envolvidos no processo de desapropriação, em que pese o risco da participação do Poder Judiciário no processo, trazendo retardos a concretização dos objetivos.	Média	Vide tabela	05
Atraso na entrega dos BENS REVERSÍVEIS e da ÁREA DA CONCESSÃO necessária à implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Poder Concedente	Dedicação por parte dos Agentes Públicos envolvidos no processo de entrega dos Bens Reversíveis e da área de concessão.	Baixa	Vide tabela	02
Passivos decorrentes de descobertas arqueológicas	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela	01
Vícios ocultos dos BENS REVERSÍVEIS e passivos ambientais conhecidos ou desconhecidos quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO, assim considerados aqueles não apontados no inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do seu recebimento	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela	01
Passivos e prejuízos relacionados	Poder	Elaboração de um contrato	Muito Baixa	Vide tabela	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

à prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	Concedente	de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.		abaixo	
Responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à data da ORDEM DE INÍCIO DO PROJETO, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas condicionantes	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01
Passivos ambientais decorrentes de resíduos que não tiveram a logística reversa implementada nos termos da Lei de Resíduos Sólidos	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01
Fatores externos e imprevisíveis a este CONTRATO DE PPP que acabem impactando na DEMANDA REAL em valor igual, superior ou inferior a 200% (duzentos por cento) da DEMANDA PROJETADA, decorrentes da oscilação do volume de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS entregues à CONCESSIONÁRIA e, consequentemente, no desempenho da CONCESSIONÁRIA na apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive alterações no preço da tonelada de lixo.	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, inclusive greves de servidores públicos, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01
Risco de a legislação vigente ser inadequada e trazer disposições que inviabilizem o projeto financeiramente e operacionalmente	Poder Concedente	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01



Escala de Probabilidades			
Magnitude		Descrição	I
Muito baixa		Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.	1
Baixa	Evento raro de ocorrer. O evento poderá ocorrer de forma inesperada, havendo poucos elementos ou informações que indicam essa possibilidade.		2
Média	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.		5
Alta	Evento provável de ocorrer. É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e as informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.		8
Muito alta	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.		10

Fonte: Brasil. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017. (adaptada)

3. São riscos a serem suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, não sendo passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP:

3.1. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como do seu cronograma de execução;

3.2. Erros ou omissões nos projetos básico e executivo elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

3.3. Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive decorrentes de imprevistos geográficos;

3.4. Implementação de atualizações no *modus operandi* da tecnologia empregada no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS que se mostrem absolutamente necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO DE PPP;

3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas nestas obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS previstos no CONTRATO DE PPP;



3.6. Atrasos no cumprimento do cronograma de construção em virtude de condições temporais adversas;

3.7. Variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento em qualquer condição, bem como interrupção dos SERVIÇOS, com exceção daqueles fundados em fatores macroeconômicos, principalmente em situações de:

3.7.1. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal;

3.7.2. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos serviços do objeto do CONTRATO DE PPP;

3.7.3. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas Subcontratadas e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

3.7.4. Ocorrência de acidentes de trabalho.

3.8. Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP;

3.9. Risco de quebra ou destruição do maquinário e da estrutura necessária para a operação até o limite segurável;

3.10. Vícios aparentes ou que tenham sido devidamente e explicitamente noticiados pelo PODER CONCEDENTE quando da transferência de BENS DA CONCESSÃO;

3.11. Prejuízos a terceiros, causados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos SERVIÇOS dispostos no objeto deste CONTRATO DE PPP;



- 3.12.** Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS que ensejem a necessidade de refazê-las em parte ou a totalidade;
- 3.13.** Atraso na entrega de instalações, equipamentos e documentos necessários por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- 3.14.** Imperfeições nos projetos de engenharia quanto às normas urbanísticas e ambientais;
- 3.15.** Obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA;
- 3.16.** Responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das OBRAS e dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE PPP, quando não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- 3.17.** Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros em decorrência de fatos ocorridos após o início da CONCESSÃO;
- 3.18.** Penalidades, fiscalização e demais atos decorrentes do estabelecimento de parcerias com entidades e associações de catadores de lixo com relação à destinação da parte inorgânica dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- 3.19.** Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das Subcontratadas e/ou fornecedores;
- 3.20.** Ônus financeiro decorrente do risco de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos por fatores iniciados após a assinatura do CONTRATO DE PPP, salvo se comprovada culpa do PODER CONCEDENTE;
- 3.21.** Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA ECONÔMICA, notadamente nos casos em que os estudos próprios de projeção do montante anual de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS não corresponderem ao que for efetivamente entregue pelo PODER CONCEDENTE;



3.22. Danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo os gastos para manutenção e conserto não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante, dentro dos limites do seu poder de polícia;

3.23. Variação da DEMANDA REAL à luz da DEMANDA PROJETADA, apta a ensejar a alteração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, inclusive quando decorrente do recebimento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de outros Municípios, observado o limite de variação de 200% (duzentos por cento), oportunidade na qual caberá REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	ESCALA DE PROBABILIDADE		
			Magnitude	Descrição	Pontuação
Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como do seu cronograma de execução	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Erros ou omissões nos projetos básico e executivo elaborados pela CONCESSIONÁRIA	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01
Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive decorrentes de imprevistos geográficos	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01
Implementação de atualizações no <i>modus operandi</i> da tecnologia empregada no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS que se mostrem absolutamente necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO DE PPP	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas nestas obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS previstos no CONTRATO DE PPP	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Atrasos no cumprimento do cronograma de construção em virtude de condições temporais adversas	Concessionária	Implementação de medidas de controle oferecendo áreas de descanso e equipamentos de proteção.	Média	Vide tabela abaixo	05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento em qualquer condição, bem como interrupção dos SERVIÇOS, com exceção daqueles fundados em fatores macroeconômicos, principalmente em situações de: - Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal; - Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos serviços do objeto do CONTRATO DE PPP; - Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas Subcontratadas e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA; - Ocorrência de acidentes de trabalho	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE PPP	Concessionária	Implementação de cronograma com a entrega dos bens e insumos com prazos definidos a suportar a demanda do contrato.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Vícios aparentes ou que tenham sido devidamente e explicitamente noticiados pelo PODER CONCEDENTE quando da transferência de BENS DA CONCESSÃO	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Prejuízos a terceiros, causados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos SERVIÇOS dispostos no objeto deste CONTRATO DE PPP	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS que ensejem a necessidade de refazê-las em parte ou a totalidade	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Atraso na entrega de instalações, equipamentos e documentos necessários por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA	Concessionária	Implementação de cronograma definindo a entrega dos equipamentos, instalações e documentos necessários	Baixa	Vide tabela abaixo	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		para suprir a demanda do objeto.			
Imperfeições nos projetos de engenharia quanto às normas urbanísticas e ambientais	Concessionária	Implementação de cronograma com a entrega dos bens e insumos com prazos definidos visando suportar a demanda do contrato.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA	Concessionária	Estruturação de planejamento financeiro com as obrigações da Concessionária, no que tange as despesas, tributos, dívidas e lucro.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das OBRAS e dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE PPP, quando não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros em decorrência de fatos ocorridos após o início da CONCESSÃO	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Penalidades, fiscalização e demais atos decorrentes do estabelecimento de parcerias com entidades e associações de catadores de lixo com relação à destinação da parte inorgânica dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Concessionária	Acompanhamento do Grupo Gestor por parte da Concessionária, fiscalizando e orientando tais parcerias.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das Subcontratadas e/ou fornecedores	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Ônus financeiro decorrente do risco de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos por fatores iniciados após a assinatura do CONTRATO DE PPP, salvo se comprovada culpa do PODER CONCEDENTE	Concessionária	Reforçar as medidas de proteção ambiental; os dirigentes com operações de monitoramento e identificação de zonas de riscos, elaborando planos de ações necessários para antecipar e prevenir as situações que podem causar impactos negativos ao ambiente natural.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA ECONÔMICA, notadamente nos casos em que os estudos próprios de projeção do montante anual de	Concessionária	Elaboração do contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS não corresponderem ao que for efetivamente entregue pelo PODER CONCEDENTE					
Danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo os gastos para manutenção e conserto não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante, dentro dos limites do seu poder de polícia	Concessionária	Revisar constantemente os parâmetros legais aplicáveis à operação e produtos; Acompanhar, por mecanismos internos e externos, os parâmetros financeiros, operacionais, técnicos e atuariais, conforme estabelecidos pelo plano de ação da seguradora e pela legislação aplicável.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
Variação da DEMANDA REAL à luz da DEMANDA PROJETADA, apta a ensejar a alteração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, inclusive quando decorrente do recebimento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de outros Municípios, observado o limite de variação de 200% (duzentos por cento), oportunidade na qual caberá REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	Concessionária	Implementação de processo estratégico envolvendo a antecipação e gestão das necessidades futuras dos serviços, constantes do contrato de concessão.	Baixa	Vide tabela abaixo	02

Escala de Probabilidades		
Magnitude	Descrição	I
Muito baixa	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.	1
Baixa	Evento raro de ocorrer. O evento poderá ocorrer de forma inesperada, havendo poucos elementos ou informações que indicam essa possibilidade.	2
Média	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Evento provável de ocorrer. É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e as informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.	8
Muito alta	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.	10

Fonte: Brasil. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017. (adaptada)



4. São riscos compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, ensejando o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PPP a depender do caso:

4.1. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando seu seguro possa ser contratado junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência, ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento;

4.2. Alterações macroeconômicas na taxa de inflação, decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que gerem variação nos custos da operação do objeto do CONTRATO DE PPP;

4.3. Alterações macroeconômicas na taxa de câmbio, decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que gerem variação nos custos da operação do objeto do CONTRATO DE PPP;

4.4. Risco de atraso de início do prazo contratual, devendo cada parte responder pelos condicionantes que lhes são próprios.

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO	ESCALA DE PROBABILIDADE		
			Magnitude	Descrição	Pontuação
Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando seu seguro possa ser contratado junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência, ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento	Poder Concedente e Concessionária	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Muito Baixa	Vide tabela abaixo	01
Alterações macroeconômicas na taxa de inflação, decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que gerem variação nos custos da operação do objeto do CONTRATO DE PPP	Poder Concedente e Concessionária	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Média	Vide tabela abaixo	05
Alterações macroeconômicas na taxa de câmbio, decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que gerem variação nos custos da operação do objeto do CONTRATO DE PPP	Poder Concedente e Concessionária	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Média	Vide tabela abaixo	05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Risco de atraso de início do prazo contratual, devendo cada parte responder pelos condicionantes que lhes são próprios	Poder Concedente e Concessionária	Elaboração de um contrato de concessão contendo as cláusulas necessárias para evitar insegurança jurídica.	Baixa	Vide tabela abaixo	02
--	-----------------------------------	--	-------	--------------------	----

Escala de Probabilidades		
Magnitude	Descrição	I
Muito baixa	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.	1
Baixa	Evento raro de ocorrer. O evento poderá ocorrer de forma inesperada, havendo poucos elementos ou informações que indicam essa possibilidade.	2
Média	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Evento provável de ocorrer. É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e as informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.	8
Muito alta	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.	10

Fonte: Brasil. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017. (adaptada)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
INDICADORES DE DESEMPENHO



1. INTRODUÇÃO

1.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO servirão à avaliação da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, e serão aferidos semestralmente, a partir do início da separação dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na Fase 1, devendo ser observadas as regras e metodologias disciplinadas neste ANEXO e as regras dispostas na **Cláusula 16** do CONTRATO DE PPP.

1.2. O INDICADOR DE DESEMPENHO FINAL ("IDF"), o INDICADOR DE QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ("IQS") e o INDICADOR SOCIOAMBIENTAL ("IS"), calculados de acordo com o disposto nas cláusulas abaixo, deverão atingir o padrão mínimo, sob risco de seu descumprimento constituir desconto na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, observados os parâmetros abaixo:

	Nota do IDF	Nota do IQS	Nota do IS
CPM Integral	0,95 a 1,0	0,90 a 1,0	0,90 a 1,0
Multa de 1% do valor da CPM	0,90 a 0,94	0,80 a 0,89	0,80 a 0,89
Multa de 2% do valor da CPM	0,85 a 0,89	0,70 a 0,79	0,70 a 0,79
Multa de 3% do valor da CPM	0,80 a 0,84	Abaixo de 0,69	Abaixo de 0,69
Multa de 4% do valor da CPM	0,75 a 0,79	-	-
Multa de 5% do valor da CPM	0,70 a 0,75	-	-
Multa de 6% do valor da CPM	De 0,69 abaixo	-	-

1.3. Na hipótese de mais de um INDICADOR DE DESEMPENHO ser descumprido (IDF, IQS e/ou IS), a multa aplicada será a média percentual das penalidades previstas para cada uma delas.



1.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL considerada para fins de mensuração do valor da multa aplicada será aquela devida no mês seguinte ao qual ocorreu a condenação final, depois de esgotadas as fases recursais.

1.5. Na hipótese de não ser possível calcular os INDICADORES DE DESEMPENHO que são aferidos semestralmente, diante das atividades previstas para cada Fase e das condições de pagamento estabelecidas na **CLÁUSULA SÉTIMA** da minuta do CONTRATO DE PPP, a nota será consideradaem seuvalor máximo.

1.6. A ENTIDADE REGULADORA elaborarárelatório de avaliação, contendo todos os INDICADORES DE DESEMPENHO listados nesteANEXO, encaminhando-o ao PODER CONCEDENTE.

1.6.1. A ENTIDADE REGULADORA deverá enviar o relatório de avaliação, junto dos documentos comprobatórios adaptados à especificidade de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, o que inclui planilhas de cálculo e fotos, até o 5º dia útil após o fim de cada semestre.

1.6.2. O relatório de avaliação será utilizado como referencial para o PODER CONCEDENTE, que poderá aprová-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou instaurar processo administrativo no caso de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com oportunização de defesa à CONCESSIONÁRIA.

1.6.3. Passado o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do PODER CONCEDENTE, entende-se a inércia como aprovação do relatório de avaliação, ainda que este aponte descumprimento de algum dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

1.6.4. Após a instauração de processo administrativo, caso se conclua pela condenação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE aplicará o desconto na CPM do mês seguinte àquele no qual as fases recursais tenham sido concluídas, de acordo com os parâmetros dispostos no **Item 1.2.** deste ANEXO e apurados nos autos do processo administrativo sancionador.

2. INDICADORES DE QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ("IQS")

2.1. Os IQSvisam apurar a qualidade técnica da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA no manejo e gestão dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do Município de Paty do Alferes, sendo eles:



2.1.1. IQS decorrente da relação entre o total de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados pelo Município e o material recebido para tratamento, o que corresponde à demanda ("IQSa").

Objetivo	Medir o percentual de rejeitos coletados que são recebidos no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS para tratamento enquanto RESÍDUO SÓLIDO URBANO.	
Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula	$taxa = \frac{Q \text{ total recebida}}{Q \text{ total coletada}} \cdot 100$ Q = quantidade em massa (toneladas).	
Periodicidade	Semestral	
Pontuação	Maior ou igual a 70%	1 ponto
	Entre 69% e 60%	0,9 pontos
	Entre 59% e 50%	0,8 pontos
	Entre 49% e 40%	0,7 pontos
	Menor que 40%	0,6 pontos

2.1.2. IQS decorrente da taxa de destinação de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para aterro sanitário ("IQSb").

Objetivo	Medir o percentual de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que serão destinados à aterro sanitário em comparação àqueles que serão reaproveitados ou reciclados.
Unidade de medida	Porcentagem.



Fórmula	$taxa = \frac{Q_{total\ recuperado}}{Q_{total\ recebido}} . 100$ Q = quantidade em massa (toneladas).	
Periodicidade	Semestral	
Pontuação	Maior ou igual a 90%	1 ponto
	Entre 89 e 80%	0,75 pontos
	Entre 79 e 70%	0,5 pontos
	Entre 69 e 60%	0,25 pontos
	Menor que 59%	0 ponto

2.1.2.1. Estão excluídos do Percentual mínimo indicado os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que tiverem, direta ou indiretamente por meio de terceiros, sua redução de massa decorrente da utilização de tecnologias de tratamento térmico, com consequente emissão de gases poluentes à atmosfera.

2.1.3. IQS decorrente da taxa de aproveitamento de matéria orgânica ("IQSc").

Objetivo	Medir o percentual de rejeitos orgânicos recebidos que são recuperados por meio de tratamento no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	
Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula	$taxa = \frac{Q_{total\ recuperado}}{Q_{total\ recebido}} . 100$ Q = quantidade em massa (toneladas).	
Periodicidade	Semestral	
Pontuação	Maior ou igual a 90%	1 ponto
	Entre 89 e 80%	0,75 pontos
	Entre 79 e 70%	0,5 pontos
	Entre 69 e 60%	0,25 pontos
	Menor que 59%	0 ponto



2.1.4. IQS decorrente da taxa de autossuficiência financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos ("IQSd").

Objetivo	Medir a saúde financeira da execução dos serviços.	
Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula	$taxa = \left[\left(\frac{Lucro\ atual}{Lucro\ do\ semestre\ anterior} - 1,0 \right) \times 100 \right]$ Lucro = (Receita: receita total arrecada pelo Município, incluindo as Receitas Acessórias - Despesas: despesas totais da Concessionária com a prestação dos serviços).	
Periodicidade	Semestral	
Pontuação	A partir de 5%	1 ponto
	Entre 4,9 e 3%	0,75 pontos
	Entre 2,9 e 2%	0,5 pontos
	Abaixo de 1,9%	0,25 pontos
	0 ou decréscimo	0 ponto

2.1.5. IQS decorrente do índice de manutenção do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ("IQSe").

Objetivo	Medir a qualidade da manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos.
Forma de apuração	Avaliação técnica, com visita <i>in loco</i> , do cumprimento das obrigações contratuais referentes à manutenção do CTR, bem como contendo avaliações sobre o sistema de tratamento de efluente, ruídos, destinação dos resíduos, qualidade do ar e dos gases. Qualquer decréscimo de pontuação implicará necessária motivação e acervo probatório correspondente, sendo assegurado o contraditório.



Pontuação	Excelente	1 ponto
	Bom	0,8 pontos
	Médio	0,6 pontos
	Ruim	0,4 pontos
	Péssimo	0 ponto
Periodicidade	Semestral.	

2.1.6. IQS decorrente do desenvolvimento de ATIVIDADES ACESSÓRIAS ("IQSf").

Objetivo	Medir e estimular o desenvolvimento de ATIVIDADES ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA.	
Forma de apuração	Avaliação com o objetivo de aferir as atividades acessórias associadas ao objeto contratual que estão sendo desenvolvidas, bem como seus resultados econômicos.	
Pontuação	Rentabilidade das atividades acessórias acima de [...]	1 ponto
	Rentabilidade das atividades acessórias entre [...] e [...]	0,8 pontos



	Rentabilidade das atividades acessórias entre [...] e [...]	0,6 pontos
	Rentabilidade das atividades acessórias abaixo de [...]	0,4 pontos
	Nenhuma rentabilidade ou rentabilidade negativa	0 ponto
Periodicidade	Semestral	

3. INDICADORESSOCIOAMBIENTAIS ("IS")

3.1. O IS visa apurar o cumprimento dos objetivos socioambientais do projeto, de acordo com as práticas de *Environmental, social, and corporate governance* ("ESG"):

3.1.1. IS decorrente do desenvolvimento das atividades de educação ambiental ("ISa")

Objetivo	Avaliar o atingimento das atividades de educação ambiental à população do Município de Paty de Alferes, a partir das ações que serão desenvolvidas.	
Forma de apuração	Quantidade populacional comprovadamente capacitada pelas atividades de educação ambiental, seja por meio de certificados, comprovantes de comparecimento e afins.	
Periodicidade	Semestral, sem apuração cumulativa de um ano para o outro.	
Pontuação	Mínimo de [...] pessoas	1 ponto



	Mínimo de [...] pessoas	0,8 pontos
	Mínimo de [...] pessoas	0,6 pontos
	Mínimo de [...] pessoas	0,4 pontos
	Abaixo de [...] pessoas	0 ponto

3.1.2. IS relativo à empregabilidade dos catadores de lixo ("ISb")

Objetivo	Medir o percentual de catadores de lixo empregados nas associações que serão utilizadas para a destinação dos resíduos recicláveis no Município de Paty do Alferes.	
Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula	$taxa = \frac{Q \text{ de catadores de lixo empregados}}{Q \text{ total de catadores de lixo}} \cdot 100$ Q = quantidade em números.	
Periodicidade da apuração	Semestral	
Pontuação	Maior ou igual a 80%.	1 ponto
	Entre 80% e 70%.	0,75 pontos
	Entre 69% e 60%.	0,5 pontos
	Entre 59% e 50%.	0,25 pontos
	Menor que 50%.	0 ponto



3.1.3. IS decorrente da neutralização de carbono do projeto e das atividades desenvolvidas ("ISc")

Objetivo	Medir a emissão de Gases do Efeito Estufa ("GEE") do projeto e suas atividades, a fim de alcançar a neutralidade.	
Forma de apuração	Aferição do total de GEE emitido comparativamente ao total de GEE compensados.	
Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula	$taxa = \frac{GEEs \text{ compensados}}{GEEs \text{ emitidos}} \cdot 100$	
Periodicidade	Semestral.	
Pontuação	Entre 70% e 100%.	1 ponto
	Entre 69% e 50%.	0,8 pontos
	Entre 49% e 30%.	0,6 pontos
	Entre 29% e 10%.	0,4 pontos
	Abaixo de 9%.	0 ponto



4. INDICADOR DE DESEMPENHO FINAL

4.1. O IDF será calculado por meio de resultado ponderado, conforme a seguinte fórmula, e variará de 0 (zero) a 10 (dez):

$$IDF = (IQS \times 7) + (IS \times 3)$$

Onde:

$$ISQ = \frac{[(IQSa \times 1,5) + (IQSb \times 3) + (IQSc \times 3) + (IQSd \times 3) + (IQSe \times 1,5) + IQSf \times 3]}{15}$$

$$IS = \frac{[(ISa \times 3) + (ISb \times 2) + (ISc \times 2)]}{7}$$



ANEXO V - Carta de apresentação de documentação de habilitação

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Licitação nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa [Licitante] ("Licitante"), [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, vem apresentar os **documentos de habilitação**, conforme requisitos e critérios definidos no Edital, estando estes completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

A Licitante declara que está ciente de que a Comissão de Licitação poderá conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados, bem como buscar quaisquer esclarecimentos necessários com objetivo de elucidar as informações neles contidas.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



ANEXO VI - Carta de Apresentação de Proposta Econômica

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

1. Atendendo à convocação do Poder Concedente, a empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], apresenta **Proposta Econômica** para execução do objeto do Edital.

2. A Proposta Econômica representa a Contraprestação Pública Total no valor de R\$ [preencher valor e por extenso], tendo como base a Tonelada de Resíduo Sólido Urbano Destinado ("TRD") no montante, em reais (R\$), de [preencher valor e por extenso], a partir da Demanda Projetada, e do calendário de Desconto Mínimo Garantido de acordo com os seguintes intervalos de tempo:

Ano da Concessão a partir do início da Fase 3	Desconto na CPM
Ano 1	
Ano 2	
Ano 3	
Ano 4	
Ano 5	
Ano 6	
Ano 7	
Ano 8	
Ano 9	
Ano 10	
Ano 11	
Ano 12	
Ano 13	
Ano 14	
Ano 15	
Ano 16	
Ano 17	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ano 18	
Ano 19	
Ano 20	
Ano 21	
Ano 22	
Ano 23	
Ano 24	
Ano 25	
Ano 26	
Ano 27	
Ano 28	
Ano 29	
Ano 30	

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1 A presente proposta comercial é válida por [180] (cento e oitenta) dias, contados da data do seu recebimento pela Comissão de Licitação, conforme especificado no edital;

3.2 Foram considerados no cálculo do valor proposto no item "2" acima:

- a) todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de PPP, conforme elementos do Edital e do Contrato;
- b) Os riscos a serem assumidos pela licitante em virtude da operação da Concessão Administrativa;
- c) O prazo de [30] anos para a Concessão Administrativa;
- d) Todos os desembolsos programados relativos a obras, equipamentos principais e de segurança, equipamentos auxiliares, móveis, utensílios e todo e qualquer ativo necessário à perfeita execução do objeto do Contrato de PPP, bem como os recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...] CPF/MF sob nº [...]



ANEXO VII- Atestado de Visita Técnica

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

Atesto, para fins de comprovação junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, tendo em vista o Edital, que [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ nº [], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [], nos termos de seus documentos constitutivos, participou da **Visita Técnica** realizada em [...] / 2024 no local de execução dos serviços, tomando condições, informações e peculiaridades para o cumprimento das obrigações contratuais referentes à execução do Contrato de PPP.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Representante do GGPPP/PMPA]

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



ANEXO VIII -Carta de Fiança Bancária para garantia de proposta e garantia Contratual

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta **carta de fiança bancária**, em atendimento à exigência do Edital para participar da licitação, pela qual:

1. O Banco [...], com sede em [...], inscrito no CNPJ/MF sob nº. [...] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Paty do Alferes ("Poder Concedente") como fiador solidário e pagadora [nome da licitante], com sede em [...], inscrita no CNPJ/MF sob nº. [...] ("Afiandada"), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelaAfiandada, inclusive juros, encargos legais e contratuais, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, no Contrato de Concessão nº. [...], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. O Banco Fiador se obriga pagar o valor total de R\$ [...] ([...]) ao Poder Concedente, sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiandada (i) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a obrigação de, se convocada, assinar o respectivo Contrato de PPP Administrativa no prazo estabelecido no Edital e nas condições ofertadas, e (ii) caso a Afiandada venha a desistir da presente licitação após a fase de análise da garantia de proposta.
3. A presente fiança deverá vigorar pelo prazo de [...] meses.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



ANEXO IX – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

Em atendimento à exigência do Edital, a empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta **seguro garantia**, conforme apólice anexa.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA

- 1. TOMADOR:** [Licitante].
- 2. SEGURADO:** Poder Concedente, ou seja, o Município de Paty do Alferes.
- 3. OBJETO DO SEGURO,** a constar nas Condições Particulares da Apólice: Garantir a indenização, nomontante mínimo de R\$ [...] ([valor por extenso]), caso o tomador (i) descumpra quaisquer de suas obrigaçõesdecorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a obrigação de,se convocado, assinar o respectivocontrato de Cessão Onerosa no prazo estabelecido no Edital e nas condições ofertadas; (ii)venha a desistir da presente licitaçãoapós a fase de análise da garantia de proposta;(iii) tenha penalidades a si aplicadas no âmbito da Licitação.
- 4. INSTRUMENTO:** Apólice de seguro garantia emitida por seguradora devidamente constituídae autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dosatos normativos da SUSEP.
- 5. VALOR DA GARANTIA:** A Apólice de seguro garantia deverá prever o montante de indenização no valor de R\$ [...] ([valor por extenso]).
- 6. PRAZO:** A Apólice do Seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de [...] ([prazo por extenso]) dias a contar da data prevista para a sessão de abertura de licitação, a ser renovável nas hipóteses previstas no Edital.
- 7. DISPOSIÇÕES GERAIS:** a apólice de Seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - 7.1.** declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de [...] ([prazo por extenso]) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

7.3. que, confirmado o descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice do Seguro-garantia, o segurado terá direito de exigir da seguradora a indenizaçãodevida.

7.4. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.



ANEXO X – Modelo de Carta de Credenciamento

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 014/2024

Pelo presente instrumento, a [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº [...], nomeia e constitui como seus procuradores, os (as) Srs.(as) [...], [qualificação], credenciando-os/as para, em conjunto ou isoladamente, e independentemente da ordem de nomeação, praticar os atos necessários durante toda a realização do certame licitatório da Concorrência Pública nº 014/2024.

O presente credenciamento será válido até o término do procedimento da Concorrência Pública nº 014/2024.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



ANEXO XI - Modelo de Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa a empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, declara que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



ANEXO XII - Declaração de conhecimento dos termos do edital

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

Em atendimento ao Edital, a empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador (a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que está plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no Edital e respectivos anexos, bem como com os demais documentos relacionados.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



**ANEXO XIII - Declaração de inexistência de impedimentos para participar da
Concorrência Pública nº 014/2024**

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

Em atendimento ao Edital, a empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar do procedimento de Concorrência Pública nº [...], que não foi declarada inidônea e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar da Licitação. Além disso, também declara que se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



ANEXO XIV - Carta de apresentação de documentação de habilitação

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, vem apresentar os **documentos de habilitação**, conforme requisitos e critérios definidos no Edital, estando estes completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

A Licitante declara que está ciente de que a Comissão de Licitação poderá conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados, bem como buscar quaisquer esclarecimentos necessários com objetivo de elucidar as informações neles contidas.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



**ANEXO XV - Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e
de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática**

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

Em atendimento ao Edital, a empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



ANEXO XVI - Declaração de que não infringe direitos de propriedade intelectual

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

Em atendimento ao Edital, a empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ sob o nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que as informações por ela fornecidas, bem como as condições ofertadas no âmbito da Licitação, não infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas e direitos autorais.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XVII
RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS



1. INTRODUÇÃO

1.1.O presente Anexo tem como finalidade apresentar lista de Bens Reversíveis existentes até a data [...], definidos nos termos da Cláusula 1.2. do Edital.

2. REVERSÃO DOS BENS

2.1.Bens reversíveis são todos os equipamentos, instalações e bens indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços, empregados no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS no Município de Paty do Alferes, que serão revertidos ao Poder Público ao término da concessão, incluindo, mas sem se limitar a:

- 2.1.1.** Depósitos de recebimento dos resíduos e armazenamento do material nas fases de tratamento e disposição final;
- 2.1.2.** Galpões de triagem manual;
- 2.1.3.** Trituradores;
- 2.1.4.** Containers;
- 2.1.5.** Esteiras;
- 2.1.6.** Transportadores;
- 2.1.7.** Gruas de ponte e de processo;
- 2.1.8.** Ferramentas;
- 2.1.9.** Equipamentos de esmagamento;
- 2.1.10.** Tamisado;
- 2.1.11.** Separadores;
- 2.1.12.** Prensas;
- 2.1.13.** Veículos;
- 2.1.14.** Máquinas de tratamento dos resíduos;
- 2.1.15.** Instalações presentes na planta do local para funcionários;
- 2.1.16.** Demais equipamentos, instalações, infraestruturas e maquinários utilizados no serviço, incluindo os subterrâneos.

2.2.Os bens reversíveis deverão ser inventariados em vistoria inicial conjunta a ser realizada com o Poder Concedente. Anualmente, a Concessionária deverá atualizar o inventário de bens reversíveis e encaminhá-lo ao Poder Concedente para ciência.



2.2.1. O inventário deverá conter informações para a identificação de cada bem, inclusive no que se refere ao estado de conservação, apresentando, sempre que possível, registros fotográficos.

2.3. Serão obrigatoriamente revertidos ao Poder Concedente:

2.3.1. Bens transferidos à Concessionária pelo Poder Concedente para a prestação dos serviços do Contrato de PPP;

2.3.2. Bens construídos ou adquiridos pela Concessionária durante o prazo da concessão para prestação dos serviços, excluídos aqueles oriundos de investimento tecnológico que comprovadamente não serviram unicamente ao atendimento do nível de serviço.

2.4. A Concessionária não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens reversíveis, sob pena de responsabilização conforme penalidades previstas no Contrato de Concessão.

2.5. A Concessionária deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens reversíveis, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

2.6. No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens reversíveis, a Concessionária deverá efetuar ao imediato conserto, substituição ou reposição do bem, observada a continuidade dos serviços, obrigando-se ainda a notificar o Poder Concedente e atualizar o inventário quando da vistoria prevista na Cláusula 2.2. deste Anexo.

2.7. Os bens reversíveis que estiverem desaparecidos ou danificados no termo final da Concessão, por culpa exclusiva da Concessionária, por ela serão indenizados, observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 2.6. da Matriz de Riscos contratual.



**ANEXO XIII - Declaração de inexistência de impedimentos para participar da
Concorrência Pública nº 014/2024**

À

Comissão de Licitação

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 014/2024

Prezados (as) Senhores (as),

Em atendimento ao Edital, a empresa [Licitante], [inserir qualificação completa], inscrita no CNPJ nº [...], representada por [inserir nome do representante], [inserir qualificação], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [...], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar do procedimento de Concorrência Pública nº [...], que não foi declarada inidônea e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar da Licitação. Além disso, também declara que se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração.

Paty do Alferes, [...] de [...] de 2024.

[Licitante]

[Representante legal]

RG nº [...]

CPF/MF sob nº [...]



1

Caderno técnico relacionado ao Edital de PMI nº 002/2021

Junho de 2023

CADERNO TÉCNICO RELACIONADO AO EDITAL DE PMI Nº 002/2021

ÍNDICE

**1. INTRODUÇÃO****1.1 OBJETIVOS**

1.1.1 Proposta geral: missão

1.1.2 Propostas para o cumprimento dos objetivos

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**2.1 ETAPA Nº 1 – ANÁLISE E LEVANTAMENTO**

2.1.1 Benefícios da Etapa Nº 1

2.1.2 Duração da Etapa Nº 1

2.2 ETAPA Nº 2 – PLANTA DE SEPARAÇÃO DE RSD E DE LOGÍSTICA

2.2.1 Benefícios Etapa Nº 2

2.2.2 Duração da Etapa Nº 2

2.2.3 Descrição Geral da Tecnologia na Etapa Nº2

2.2.4 Descrição detalhada da Tecnologia na Etapa Nº 2

2.3 ETAPA Nº 3 – IMPLANTAÇÃO DA PLANTA DE BIOGÁS, ENERGIA, BIOFERTILIZANTES E ALGAS 12

2.3.1 Benefícios Etapa Nº 3

2.3.2 Duração da Etapa Nº 3

2.3.3 Descrição Geral da tecnologia da Etapa Nº 3

2.3.4 Descrição detalhada da tecnologia da Etapa Nº3

3. LOCALIZAÇÃO, PLANTAS E PROJETOS**3.1 LOCAL PROPOSTO****3.2 VANTAGENS INICIAIS****3.3 PLANTAS E PROJETOS**

3.3.1 Etapa inicial com recebimento e separação dos resíduos

3.3.2 Biogestão e saída do primeiro produto (fertilizantes)

3.3.3 Tratamento e armazenamento de gases

3.3.4 Geração de energia com gases



3.3.5 Piscinas com plantas aquáticas e algas

4. CRONOGRAMA

5. PRINCIPAIS RECEITAS DO PROJETO

6. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 PRÉ-IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2 CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

6.3 OPERAÇÃO PLENA DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUINDO O CUMPRIMENTO E MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS ANTERIORMENTE

7. RESULTADOS ESPERADOS, RISCOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1 RESULTADOS ESPERADOS DE ACORDO COM DIFERENTES HORIZONTES TEMPORAIS
49

7.1.1 Curto Prazo

7.1.2 Médio Prazo

7.1.3 Longo Prazo

7.2 RISCOS

7.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.3.1 Indicadores de qualidade de prestação de serviço ("IQS")

7.3.2 Indicadores socioambientais

7.3.3 Indicadores de desempenho final



CADERNO TÉCNICO RELACIONADO AO EDITAL DE PMI Nº 002/2021

1. Introdução

1.1 Objetivos

- a. Expor com clareza os objetivos de interesse público que o projeto tende a satisfazer e contemplar os mecanismos de supervisão e controle de cumprimento de cada uma das etapas que se estabeleçam para a consecução do objetivo, fixando os prazos que correspondam a cada etapa.
- b. Colaborar com o Estado na eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.
- c. Respeitar os interesses e direitos dos destinatários dos serviços e/ou atividades e dos sujeitos envolvidos no projeto de participação público-privada.
- d. Propender a que o prazo do contrato se fixe tendo em conta os investimentos contratualmente comprometidos, o financiamento aplicado ao projeto e uma utilidade razoável.
- e. Ponderar a rentabilidade econômica e/ou social do projeto.
- f. Promover a inclusão social, na área de desenvolvimento do projeto, de modo a potencializar o acesso à infraestrutura e serviços básicos.
- g. Incentivar a geração de novos empregos e fontes de trabalho no marco do desenvolvimento de projetos de infraestrutura, estabelecendo planos e programas de capacitação para os trabalhadores, cumprindo as normas trabalhistas e de segurança social vigentes.
- h. Incentivar a aplicação de mecanismos de solidariedade inter-regional no financiamento do projeto.
- i. Fomentar a participação direta ou indireta de pequenas e médias empresas, o desenvolvimento da capacidade empresarial do setor privado, a geração de valor agregado dentro do território nacional e a provisão de novas e mais eficientes tecnologias e serviços.
- j. Facilitar o desenvolvimento do mercado de capitais local e o acesso ao mercado de capitais internacional.
- k. Promover, com este projeto, a cooperação com a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade econômica, social e ambiental da área onde ele será executado, tudo de acordo com a legislação vigente na matéria.

1.1.1 Proposta geral: missão

- a. Aplicar os princípios da valorização, responsabilidade partilhada e gestão integral dos resíduos, sob critérios de eficiência ambiental, tecnológica, econômica e social, que devem ser considerados na

concepção de instrumentos, programas e planos de política ambiental de gestão de resíduos.

- b. Determinar os critérios que devem ser considerados na geração e gestão integral de resíduos para prevenir e controlar a poluição ambiental e a proteção da saúde humana.
- c. Formular uma classificação básica e geral dos resíduos que permita uniformizar os seus inventários, bem como orientar e promover a prevenção da sua geração, a recuperação e o desenvolvimento de sistemas integrais de gestão destes.
- d. Estimular a valorização de resíduos, bem como o desenvolvimento do mercado de subprodutos, sob critérios de eficiência ambiental, tecnológica e econômica, e esquemas de financiamento adequados.
- e. Promover a participação corresponsável de todos os setores sociais em ações que visem prevenir à geração, à recuperação e à gestão integral de resíduos que seja ambientalmente adequada, bem como viável tecnológica, econômica e socialmente, de acordo com o disposto nas leis atuais.
- f. Prevenir a contaminação de locais devido ao manuseio de materiais e resíduos, bem como definir os critérios a que estará sujeita a sua remediação.
- g. Fortalecer a pesquisa e o desenvolvimento científico, bem como a inovação tecnológica para reduzir a geração de resíduos e projetar alternativas para seu tratamento, visando processos de produção mais limpos.
- h. Respeitar o direito de todos de viver em um ambiente adequado ao seu desenvolvimento e bem-estar.
- i. Prevenir e minimizar a geração de resíduos, seu lançamento no meio ambiente e sua transferência de um ambiente para outro, bem como seu manejo integral para evitar riscos à saúde e danos aos ecossistemas.
- j. Valorizar o desperdício pelo seu uso como insumo nas atividades produtivas.
- k. Promover o acesso público à informação, à educação ambiental e à capacitação, visando à prevenção da geração e gestão sustentável de resíduos.
- l. Eliminar resíduos limitado apenas àqueles cuja recuperação ou tratamento não seja economicamente viável, tecnologicamente viável e ambientalmente adequado.
- m. Propor a execução de obras voltadas à prevenção, à conservação, à proteção do meio ambiente e à remediação de áreas contaminadas, quando imprescindíveis para a redução dos riscos à saúde.

1.1.2 Propostas para o cumprimento dos objetivos

- a. Implementar uma solução integral, tanto para a fase orgânica dos resíduos sólidos domiciliares (FORSU), quanto para a fase inorgânica (FIRSU), a partir da separação desta dos resíduos sólidos domiciliares (RSD).
- b. Separar em destino, mas com forte acompanhamento na difusão para a conscientização da menor geração de lixo, assim como da separação em sua origem.
- c. Com a separação dos dejetos inorgânicos (recicláveis) dos orgânicos, será obtido um valor agregado em outras etapas de processo que permitam a captação de gases de efeito estufa (metano existente no biogás) a partir da digestão anaeróbica destes e com isso será gerada energia elétrica a partir de fontes renováveis.
- d. Gerar mão de obra genuína, energia térmica, elétrica, receber créditos de carbono (CERs) e alcançar a transformação de resíduos em energia (BIOGÁS), empregando as tecnologias mais eficientes e modernas, que fariam desta, sem nenhuma dúvida, uma das plantas de tratamento de resíduos sólidos domiciliares de vanguarda no país e no mundo.
- e. Utilizar os biofertilizantes (previamente processados), provenientes da digestão anaeróbica, em cultivos.
- f. Cultivar e produzir ração animal balanceada.





2. Apresentação do projeto

- i. Etapa 01: Análise e Levantamento – 30/60 dias.
- ii. Etapa 02: Implantação da Planta de separação de resíduos sólidos e logística – 12 meses.
- iii. Etapa 03: Implantação da Planta de Biogás, Energia, Biofertilizantes e Algas - 18 meses.

2.1 Etapa Nº 1 – Análise e Levantamento

Apresenta-se uma primeira fase de análise e levantamento do estado atual dos RSD e sua relação com o projeto (logística, orçamentos, tecnologias, profissionais envolvidos etc.) da Planta Modelo de Tratamento para valorização de FORSU, geração de Biogás, Biofertilizante e estufas para o cultivo das Algas (spirulina), ratificando os dados que a priori se conhecem na atualidade, assim como o dimensionamento das plantas (biogás, fertilizantes e estufas para o cultivo de algas).

A partir de valores aproximados de quantidades e qualidades dos RSD, é possível pré-dimensionar o volume de biogestão necessário em metros cúbicos (m³), obtendo dessa forma um volume estimado de BIOGÁS E BIOFERTILIZANTE que produziria a instalação e, concomitantemente, o volume de ALGAS a produzir, assim como tudo que se refere às áreas de separação, logística etc. A primeira etapa da proposta será para a realização de estudos do solo, Impacto ambiental, Layout e Engenharia de Detalhe, e a execução de um projeto de Separação de RSD e Digestão Anaeróbia se baseia na informação relevada a priori.

Com estes antecedentes, EBCA, OIL FOX S.A., KPM S.A. e CAT AMBIENTAL apresentaram uma proposta técnico-econômica global de serviços de engenharia para a realização de um estudo de viabilidade (Engenharia Conceitual) e desenvolvimento de Engenharia básica e de detalhe na construção de uma planta de captura de mistura de gases (BIOGÁS Yield maior 0,54) com produção de energia elétrica (a estimar), térmica, de biofertilizante e algas (a estimar) a partir de FORSU (fração orgânica de resíduos sólidos domiciliares), com uma capacidade de tratamento dependendo das toneladas diárias de resíduos tratados.

Também se desenvolvem todos os métodos pré-estabelecidos para a determinação e quantificação da captura de GEE (gases do efeito estufa) plausíveis de aplicar para a obtenção de bônus do carbono.

2.1.1 Benefícios da Etapa Nº 1

- a. Impacto social imediato: 3 a 6 postos de trabalho diretos (25 a 35 indiretos).

- b. Ratificação do volume calculado a priori de Produção de Energia Elétrica e Térmica.
- c. Ratificação do volume calculado a priori de Produção de Adubos Orgânicos.
- d. Viabilidade de aplicação para a execução dos mecanismos de obtenção de certificados CERs (de acordo com as capacidades de geração).
- e. Ratificação do volume calculado a priori de produção de alimentos à base de algas e seu impacto na desnutrição infantil.
- f. Ratificação do orçamento preliminar.

2.1.2 Duração da Etapa Nº 1

As tarefas compreenderiam a análise, relevamentos, tecnologias, ensaios de laboratório, cálculo de prazos de construção e orçamento. Este último se refere tanto aos custos da planta quanto os lucros e a origem dos fundos até a realização. É calculado, para esta primeira etapa de diagnóstico, um prazo de 30 a 60 dias.

2.2 Etapa Nº 2 – Planta de separação de RSD e de logística

Implantação da Planta de separação de resíduos sólidos e logística.

Implementação conjunta de planta de Produção de Biogás, Energia, Fertilizantes e Suplemento alimentícios. É importante ressaltar que o projeto é uma iniciativa modelo de escala real, pelo qual a qualidade e eficiência do processo dependem dos mecanismos de separação.

O rendimento de separação em origem e planta definirá a qualidade da matéria prima que carregará o biodigestor.

2.2.1 Benefícios Etapa Nº 2

- a. Impacto social imediato: 40 a 60 postos de trabalho direto (250 indiretos).
- b. Um lugar controlado e seguro para os operários ou comumente chamados RECICLADORES.
- c. Recuperação de material reciclável que se comercializa a granel, por tipo de material.
- d. Manejo do chorume proveniente dos RSD, evitando assim a contaminação das napas, já que este é coletado e tratado.
- e. Produção de Adubos Orgânicos para otimização de solos.
- f. Economia no envio a aterros sanitários (ver Caderno Econômico-Financeiro).

2.2.2 Duração da Etapa Nº 2

Esta tarefa depende da disponibilidade de espaços, infraestrutura, pessoal e capacitação para a realização das tarefas de separação pode levar 12 meses.

2.2.3 Descrição Geral da Tecnologia na Etapa N°2

A estabilização mecânico-biológica (sistema EMB) é uma tecnologia de separação, reciclagem e reutilização posterior dos RSD.

O objetivo deste processo consiste basicamente no pré-tratamento do resíduo para seu posterior tratamento. Tratamento específico de estabilização é indicado para cada tipo de material e a geração de frações reutilizáveis, como a obtenção de biomassa (fração orgânica úmida) e materiais reutilizáveis (fração seca).

A tecnologia EMB de tratamento RSD atende aos requisitos exigidos pelos padrões internacionais para a proteção do meio ambiente e a saúde pública. Ela tem demonstrado sua confiabilidade e seus benefícios ambientais em operações em grande escala em mais de 45 plantas a nível mundial desde 1986. De fato, das últimas dez licitações de plantas de tratamento de RSD na Europa, nove foram ganhas por esta tecnologia.

Com estas tecnologias de separação do fluxo de resíduos obtendo materiais reutilizáveis e biomassa se garante o uso economicamente ótimo da capacidade do processo que se oferece. Por um lado, a possibilidade de reciclar materiais comercializáveis, tais como papelão, papel, plástico e metais, e por outro a geração de energias limpas e/ou produção de biofertilizantes e algas para consumo humano dão ao projeto um acabado conceito de economia circular.

O benefício particular da tecnologia EMB é a velocidade única do processo, com um requerimento mínimo de espaços e a minimização dos impactos ambientais negativos, evitando, entre outros:

1. A geração de águas residuais, gases e/ou vapores contaminantes, cheiros nauseabundos, barulhos e pó na operação da planta.
2. Os riscos de saúde para o pessoal, que são reduzidos a sua mínima expressão graças ao processo de compostagem intensivo.

2.2.4 Descrição detalhada da Tecnologia na Etapa N° 2

2.2.4.1 Recepção de RSD

O setor de abastecimento é composto de um depósito em baixo nível (BOX I) e um depósito a nível (BOX II). O abastecimento pode ser feito tanto através de veículos coletores de resíduos, como também através de veículos contêineres.

Os resíduos coletados assimiláveis a domiciliares são despejados diretamente no depósito a nível.

2.2.4.2 Preparação

Incorporação dos resíduos aos trituradores. O processo prevê uma etapa de esmagamento prévio com trituradores (aprox. 300mm.) de maneira a homogeneizar os diferentes tamanhos de resíduos recebidos. A grua de abastecimento (ponte grua) carrega automaticamente os resíduos do setor de abastecimento do depósito baixo nível aos trituradores paralelos.

2.2.4.3 Estabilização do resíduo

No BOX II se inicia a decomposição controlada do RSD a fim de homogeneizá-lo quanto à temperatura e umidade (o RSD ingressa com aprox. 55% de umidade).

Para evitar perdas de calor, tanto as paredes exteriores quanto a tampa do BOX estão isoladas termicamente.

O piso de concreto do BOX de estabilização está equipado com ranhuras de ventilação. Está dividido em segmentos de 2,5 m cada um, os quais estão desenhados como câmaras de pressão. Cada um destes segmentos pode ser selecionado e ventilado individualmente, o que assegura uma ventilação equilibrada através de toda a superfície.

2.2.4.4 Descarregamento do box a nível

Assim que se cumpre o tempo de espera para a decomposição que estabiliza o RSD, o resíduo estabilizado é extraído pela grua de processo.

A altura de descarregamento da grua de processo sobre o depósito foi escolhida de maneira a minimizar a geração de pó ao cair o resíduo. A partir dali o material é abastecido de forma dosada ao tratamento mecânico posterior.

O ar proveniente do BOX contém vapor, CO₂ e odores que são aspirados por cima do resíduo e misturados diretamente com o ar secundário (ar recirculado sem resfriar) e conduzido a um aparelho que realiza a troca de calor ar-água. O calor da água refrigerada passa à atmosfera através do resfriador de evaporação aberto. A água condensada gerada na corrente de ar ingressa ao processo de digestão aeróbica posterior.

2.2.4.5 Separação de materiais recicláveis e obtenção de biomassa

Preparação mecânica do composto. A grua do processo extrai o composto misto do BOX e o transpassa ao túnel de classificação de resíduos, onde passam através de um "trommel" que separa fração pesada e leve. É aqui onde se obtém compost (material que não irá ao digestor).



2.2.4.6 Preparação da fração pesada

A fração pesada está composta por materiais não desejados como, por exemplo, baterias, restos de componentes eletrônicos, material inerte (construção) e metais ferrosos - não ferrosos, que são dispostos em contêineres localizados no subsolo para sua posterior disposição ou venda. Os materiais obtidos nesta etapa possíveis de reutilizar são: vidro, cerâmicos, metais e materiais inertes.

2.2.4.7 Preparação da fração leve

A fração leve é separada manualmente em diversas esteiras, onde são obtidas duas frações, neste caso, uma seca e uma úmida. Ademais, na linha de separação se encontram instalados ímãs e separadores que trabalham pelo princípio de correntes de Foucault, que retém os metais restantes que são conduzidos conjuntamente com a fração pesada.

2.2.4.8 Preparação da fração úmida

A fração úmida composta principalmente pelos resíduos orgânicos é conduzida através de uma esteira a um BOX de homogeneização para seu posterior traslado ao alimentados do biodigestor.

2.2.4.9 Preparação da fração seca

A fração seca é composta pelos materiais potencialmente recicláveis e são separadas na linha de separação por densidade "a seco" de forma manual, sendo conduzida cada corrente a um BOX de mais baixo nível para ser posteriormente prensada e vendida. Os materiais reciclados são papéis, papelões e plásticos etc. Esse material será entregue gratuitamente a organizações ou cooperativas de recicladores.

2.2.4.10 Extração e purificação do ar

A extração do ar da nave de abastecimento dos BOXES, assim como dos equipamentos (transportadores, equipamentos de esmagamento, tamizado e separadores), acontece em dois circuitos separados com o tratamento do ar residual conduzido através de um filtro de pó e logo é administrado parcialmente como ar de processo no contêiner de decomposição. Desta maneira, aprox. 50% do ar é reciclado para sua utilização como ar de recirculação. Assim se evita a proliferação de odores e se cumprem as demandas de ar fresco, além de minimizar o ar de escape. Todos os equipamentos (dispositivos transportadores, separadores, equipamentos de esmagamento, tamizados e separadores) estão equipados com exaustores de extração de ar nas zonas de transferência para aspirar o ar carregado de partículas de poeira mediante ventiladores de alto rendimento. Aprox. 50% do

ar purificado é utilizado como ar de processo, o resto se deriva através de uma segunda chaminé à atmosfera.

2.2.4.11 Carregamento e transporte das frações

As características específicas do composto seco gerado de forma contínua na planta EMB e as possibilidades de compactação possibilitam um transporte econômico das distintas frações dos materiais reciclados (papel, papelão, plásticos etc.), inclusive a instalações de utilização mais afastadas. Isto também é válido para os metais e materiais inertes limpos.

2.2.4.12 Carregamento e transporte de elementos reciclados

Para o carregamento e transporte são utilizadas prensas de carregamento colocadas estacionariamente. O material é prensado em cubos e carregado em contêineres para seu posterior transporte.

2.2.4.13 Tratamento de líquidos residuais

Nas trocas de calor do BOX de decomposição é gerado, como produto secundário, um condensado que é disposto ou utilizado no processo de biodigestão posterior. A manutenção dos valores limites estabelecidos para águas purificadas é controlado mediante a adaptação dos tempos de ventilação do biorreator, de acordo com a concentração de nitrato de amônia contida na água residual.

2.3 Etapa Nº 3 – Implantação da Planta de Biogás, Energia, Biofertilizantes e Algas

2.3.1 Benefícios Etapa Nº 3

1. Impacto social imediato: 45 a 65 postos de trabalho diretos e 250 a 300 indiretos.
2. Incremento de Produção de Energia Elétrica e Térmica.
3. Produção de Adubos Orgânicos de alta qualidade.
4. Incremento de certificados CERs, venda de energia ou autoconsumo, importantes ingressos ou isenções de compras de energia.
5. Incremento da matriz proteica dos habitantes (exemplo: no México foi incorporada à dieta dos alunos da escola primária uma dose de algas spirulina na merenda escolar, o que elevou a absorção de proteínas pelas crianças).
6. Economia no envio dos RSD ao aterro sanitário.

2.3.2 Duração da Etapa Nº 3

É calculado um prazo máximo de 18 meses entre o início da execução da Planta Modelo e seu término.

2.3.3 Descrição Geral da tecnologia da Etapa Nº 3

O regime do sistema é contínuo. Enquanto o procedimento de fermentação avança, os fermentadores são carregados e esvaziados todos os dias e o material fermentado pode seguir com o processo de compostagem ou ser usado diretamente no campo como adubo e/ou como nutrientes para as algas.

Pode ser empregado como um valioso adubo em:

- Agricultura;
- Exploração de horticultura;
- Jardins privados;
- Cultivo de algas;
- Outros.

O Biogás que será produzido na Planta Modelo está composto de aproximadamente 50-70% de metano (CH_4) e 50% a 30% de Dióxido de Carbono (CO_2), ainda que este número varie de acordo com o tipo de matéria orgânica que estará em digestão. Existem outros gases que também são tratados, mas em menor quantidade, tais como o sulfeto de hidrogênio.

2.3.4 Descrição detalhada da tecnologia da Etapa Nº3

2.3.4.1 Exemplos de biodigestores

Nas ilustrações expostas na seção 3 deste Caderno, pode-se ver a estrutura de algumas instalações de digestão anaeróbia, trabalhando na faixa mesolítica, com seus correspondentes equipamentos externos e acessórios de produção de spirulina.

É de fundamental importância o processo de separação da fração orgânica do resíduo sólido urbano coletado, já que, uma vez selecionada esta fração mediante separação manual e/ou mecânica, ela é empregada para carregar o fermentador, permanecendo dentro deste um determinado tempo de retenção, transformando uma parte importante da substância orgânica em BIOGÁS.

2.3.4.2 Usos do biogás

- i. Injeção em rede de gás.
- ii. Uso veicular para automóveis e caminhões.
- iii. Bujões de gás sociais.
- iv. Produção de energia para injetar na rede elétrica e calor para outros processos.
- v. Venda de CERs.
- vi. O CO_2 para o desenvolvimento da fotossíntese oxigênica das algas (ciclo Calvin ou ciclo do carbono), que permitirá obter o oxigênio e emiti-



lo ao ambiente, evitando a emissão clássica de CO₂ que possuem os processos de elaboração de biogás a partir de biomassa.

Supondo que não se empregam etapas adicionais para a concentração na porcentagem de metano, a forma de emprego mais usual para o biogás produzido da FORSU é a cogeração térmico-elétrica. Em um cogador, como se pode observar, grande parte da energia térmica que se cede ao fluido de refrigeração e aos gases de escape é aproveitada para outros processos. O calor cedido ao líquido refrigerante pode ser empregado como água quente a 80°C para outros processos, entre os quais está a calefação do próprio BIODIGESTOR.

Os gases de escape estão disponíveis a uma temperatura maior (500°C). Com este calor, é possível obter vapor a baixa pressão ou água quente se desejado. Desta forma, aproveitamos uma boa parte destes 2/3 de energia que antes se perdiam, alcançando rendimentos médios de 70-75%, podendo chegar a mais de 80% em grandes cogadores.

2.3.4.3 Biofertilizante

O Compost é um produto identificado formalmente como um "melhorador" de solos. É um produto orgânico, de cor marrom escura a preta, granular, com odor pouco perceptível quando é bem trabalhado.

O processo de compostagem pode ser realizado com diferentes matérias orgânicas: guanos de animais, resíduos domésticos orgânicos, resíduos agrícolas e florestais. A composição química dos materiais que serão utilizados é de suma importância do ponto de vista da produção, devido ao fato de que existem recomendações específicas quanto aos níveis de umidade e relação carbono/nitrogênio requeridos (C/N) para que o processo não seja afetado. Considera-se adequado um valor de C/N entre 20 e 40 para iniciar o processo de compostagem sem prolongar demasiadamente sua produção.

Os Resíduos Domiciliares Biodegradáveis que podem ser utilizados nestes processos são: resíduos de comida, resíduos de papel (sem tintas), resíduos de áreas verdes e outros (plumas, pelos restos de madeira, lascas, serragem, farpas, cinzas de madeira, restos de terra).

Com relação à obtenção da fração biodegradável dos RSD, o melhor é realizar uma separação na origem (por mais que se saiba que é muito difícil, visto que ainda não há uma cultura generalizada e majoritária de separação), que permita obter uma matéria prima limpa de alta qualidade para a compostagem e, portanto, a perspectiva de um produto final não contaminado. Das frações orgânicas separadas é possível fazer COMPOST e por sua vez destinar determinada parte à PLANTA MODELO de Biogás, onde será obtido o BIOFERTILIZANTE estabilizado, além de servir como nutrientes às ALGAS.

Entretanto, nesta primeira etapa, a separação de matéria orgânica da inorgânica acontecerá nos espaços com os quais o município ou cidade podem contar. Isto pode gerar uma fração contaminada ou um produto de menos qualidade que não poderá ser vendido a determinados mercados, que pagam um preço melhor pelo compost/biofertilizante (produções certificadas orgânicas, por exemplo). Por isto são implementados processos denominados "biospirulinema", que permite que determinada quantidade de algas adicionadas e contidas no digestor capturem e metabolizem os possíveis metais pesados existentes.

Tendo em conta a tabela a seguir, referente ao conteúdo dos metais pesados em Compost originado da FORSU, não deveriam existir riscos que impeçam a utilização do produto em produções agrícolas ou de horticultura, espaços verdes e recuperação ou otimização de zonas degradadas.

Tabela 1. Metais pesados em Compost

Metal	Obtido en Compost		Límites Máximos Permitidos			
	EEUU	España	Hortalizas	Ornamentales	Enmiendas	EEUU
Zn	503	95.9-179	1000	1500	1100	2800
Cu	154	37.2-98.5	100	500	450	1500
Cr	34.8	5.02-11.2	150	200	400	1200
Pb	215	6.18-9.1	600	1000	300	300
Ni	24.8	3.6-6.45	50	100	120	420
Co	-	1.29-2.07	50	50	-	-
Cd	2.9	0.11-0.25	5	5	10	39

Fonte: Epstein et al., 1992. Mazuela et al., 2005. Abad et al., 1993; BOE, 1998; US Composting Council, 1997.

2.3.4.4 Alternativas de uso de biofertilizantes

Os produtos com os quais contará são três: compost (Planta de separação RSD), biol e biosol (Planta Energética). Dentro da composição físico-química e da estabilização mecânico-biológica (sistema EMB) dos três biofertilizantes que a cidade pode gerar administrando os resíduos desta, pode-se observar que os três são ricos em oligoelementos, o que os converte em fertilizantes completos. O Biol apresenta hormônios vegetais de crescimento (ou fito-reguladores), os quais são rejeitos do metabolismo das bactérias anaeróbias.

Os fito hormônios regulam os processos fisiológicos e promovem o desenvolvimento físico das plantas e permitem diminuir a quantidade de fertilizante mineral ou outro empregado nos cultivos. Os três biofertilizantes podem ser empregados sozinhos ou em conjunto com outros.

A forma de aplicação do Compost e do Biosol é similar, ainda que sua dosagem possa variar. Seu uso é ideal para incorporar em solos improdutivos, arenosos, de difícil umectação e que apresentam problemas de erosão e sanidade. A incorporação da emenda nestes tipos de solos aumenta a

produtividade das colheitas e permite realizar um uso mais intensivo deste recurso. As propriedades físicas do solo que são melhoradas a partir da incorporação destes adubos são a estrutura, a capacidade de retenção de água e a densidade. Evita-se, além disso, a utilização de agroquímicos tóxicos.

Cabe ressaltar que antes da sua utilização, tanto o bioil, quanto o biosol são submetidos a um tratamento aplicando os processos denominados de biospirulinema, ultrassom e altas temperaturas (mais de 100 graus centígrados durante horas) para eliminar qualquer vestígio de bactérias, sejam coliformes ou de qualquer tipo, assim como a presença de metais pesados. Não obstante, sempre com ênfase na separação prévia, aplicando tecnologias de estabilização mecânico-biológica (sistema EMB).

A cidade produzirá biofertilizantes sólidos e/ou líquidos para ser aplicado em terrenos agrícolas ou em espaços verdes da cidade.

2.3.4.5 Valor agregado

Adicionalmente, e como processo inovador que acrescenta valor ao projeto, há a utilização destes biofertilizantes como nutrientes para o cultivo de algas (spirulina). Estas poderão ser utilizadas tanto para consumo humano, quanto animal, mas dependerá da análise que surja dos biofertilizantes obtidos. Dita alga é considerada pela ONU como "o alimento mais antigo do futuro", tanto que criou um órgão especializado para a coleta de doações destinadas à desnutrição infantil na África (ver: www.iisam.org).

Independente de qual seja o caso (humano ou animal), acrescentaria à cidade um valor que permitiria diminuir custos aos produtores agropecuários, assim como a possibilidade de incluir, na dieta das crianças, um suplemento alimentício rico em proteínas.

Isto transformaria a cidade em um modelo de gestão inovador, já que do resultado do processamento, além da eliminação de resíduos e a geração de energia, poderiam ser obtidos suplementos alimentícios para combater a desnutrição infantil.

2.3.4.6 Condução técnica

Também nesta etapa, EBCA, OIL FOX S.A. e CAT AMBIENTAL se obrigam a interagir com empreiteiros e terceirizados visando a correta execução do plano de qualidade estabelecido nas etapas anteriores. Supervisiona-se e controla as obras e instalações com o objetivo de cumprir o estabelecido nos projetos (plantas e diagramas), com os preços previstos, a qualidade estabelecida e os prazos pautados.

3. Localização, plantas e projetos

Figura 1. Dimensionamento para projeto de planta modelo Município Paty do Alferes (30 toneladas/dia)



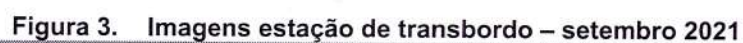
3.1 Local proposto

O local proposto é onde atualmente se realiza o transbordo dos resíduos domiciliares.

3.2 Vantagens iniciais

- Terreno pertence ao Município.
- Não altera a logística de coleta.
- Maior facilidade de licenciamento

Figura 2. Levantamento topográfico



Na etapa prévia à construção da planta será realizado um trabalho de biorremediação no local.

Figura 4. Imagens estação de transbordo – setembro 2.021



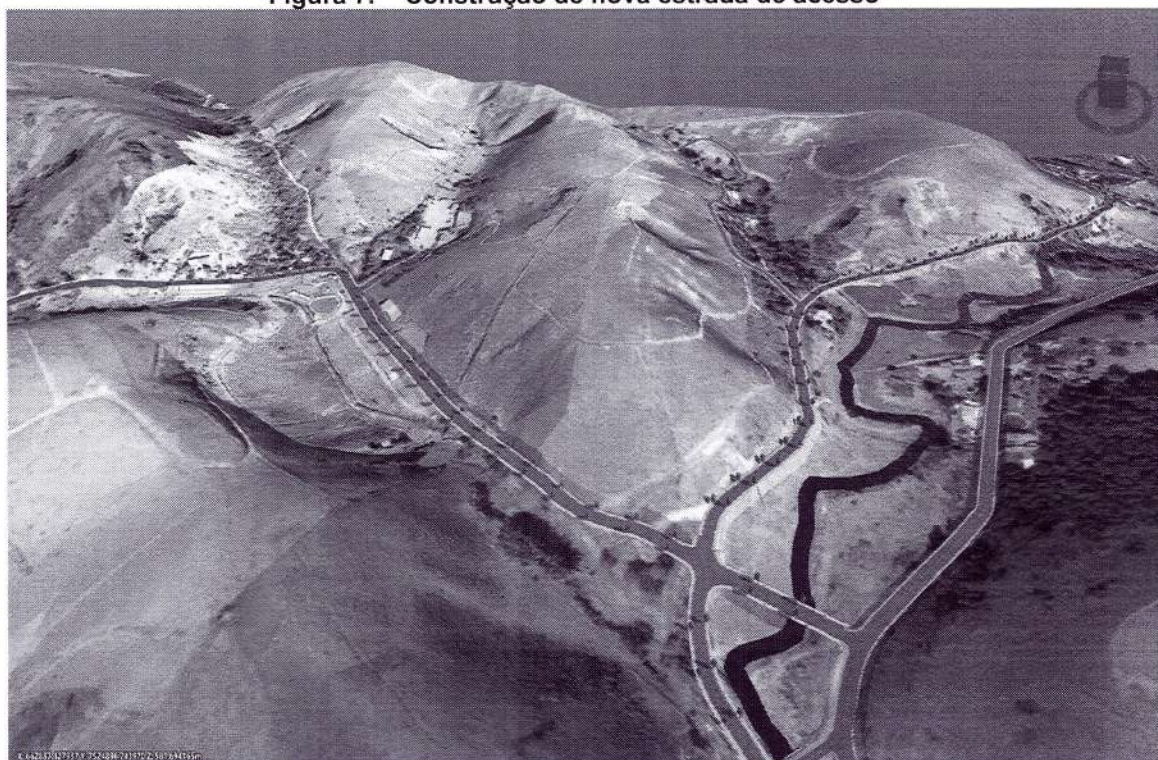
Figura 5. Imagens estação de transbordo – setembro 2.021



Figura 6. Construção de nova estrada de acesso



Figura 7. Construção de nova estrada de acesso



3.3 Plantas e projetos

Por se tratar de uma estrutura modular pode ser expandida para até 200 toneladas/dia só dependente do terreno disponível.

Figura 8. Arranjo geral projetado para Paty do Alferes

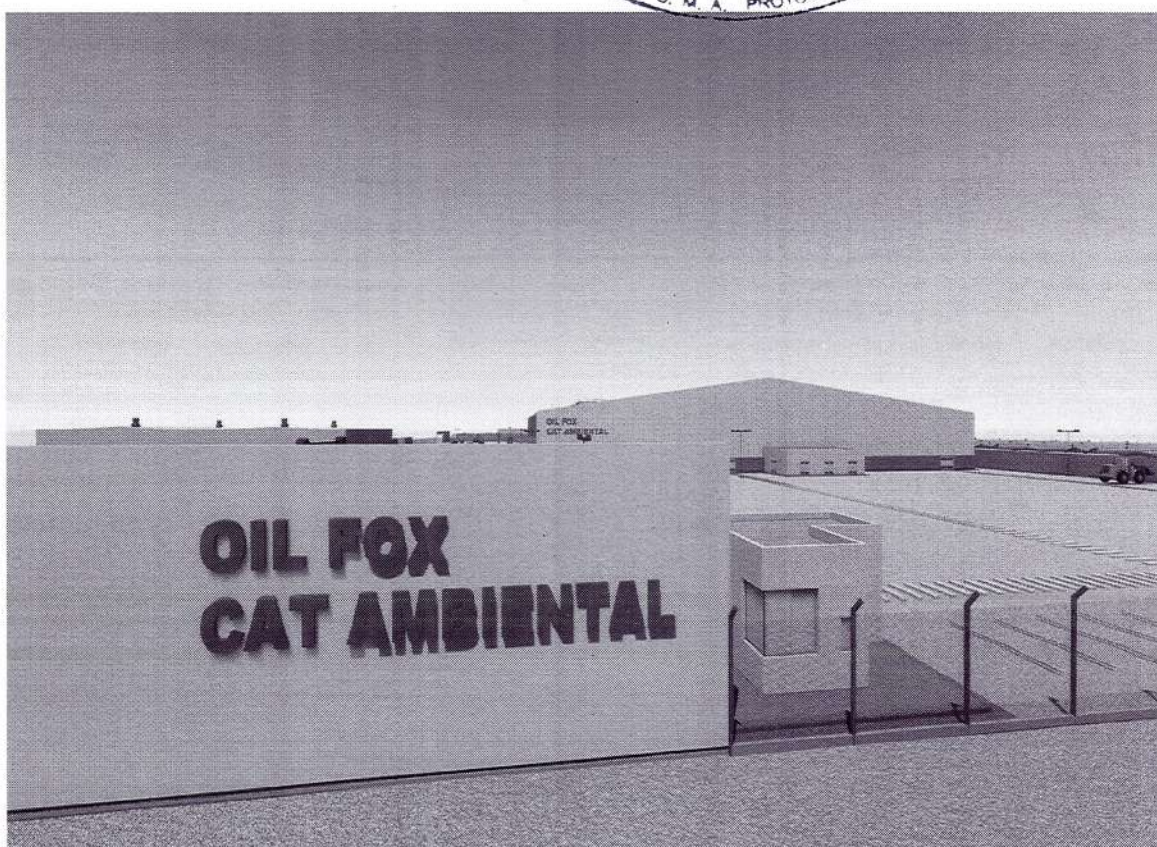


Figura 9. Dimensionamento para projeto de planta modelo

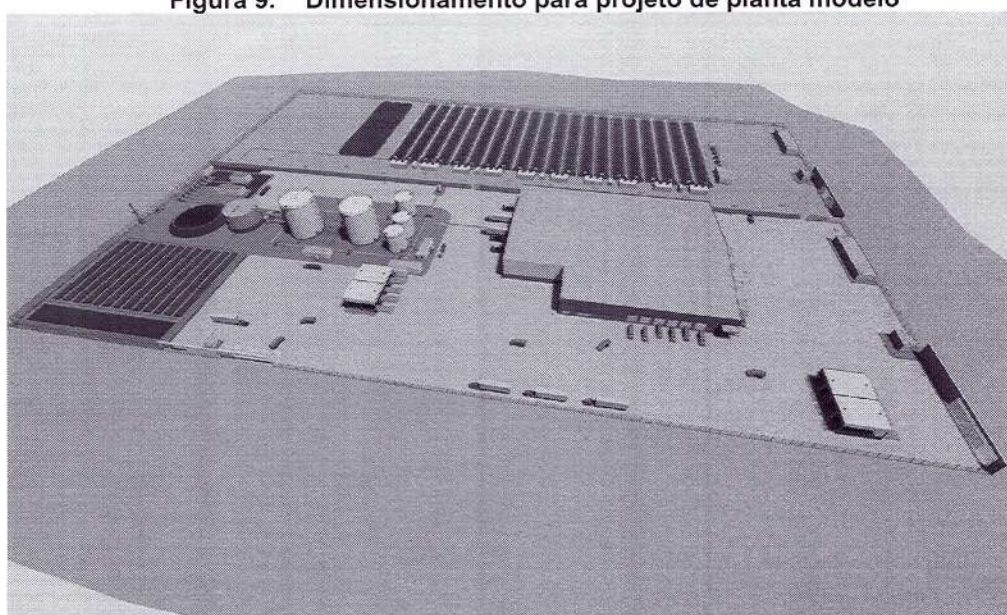
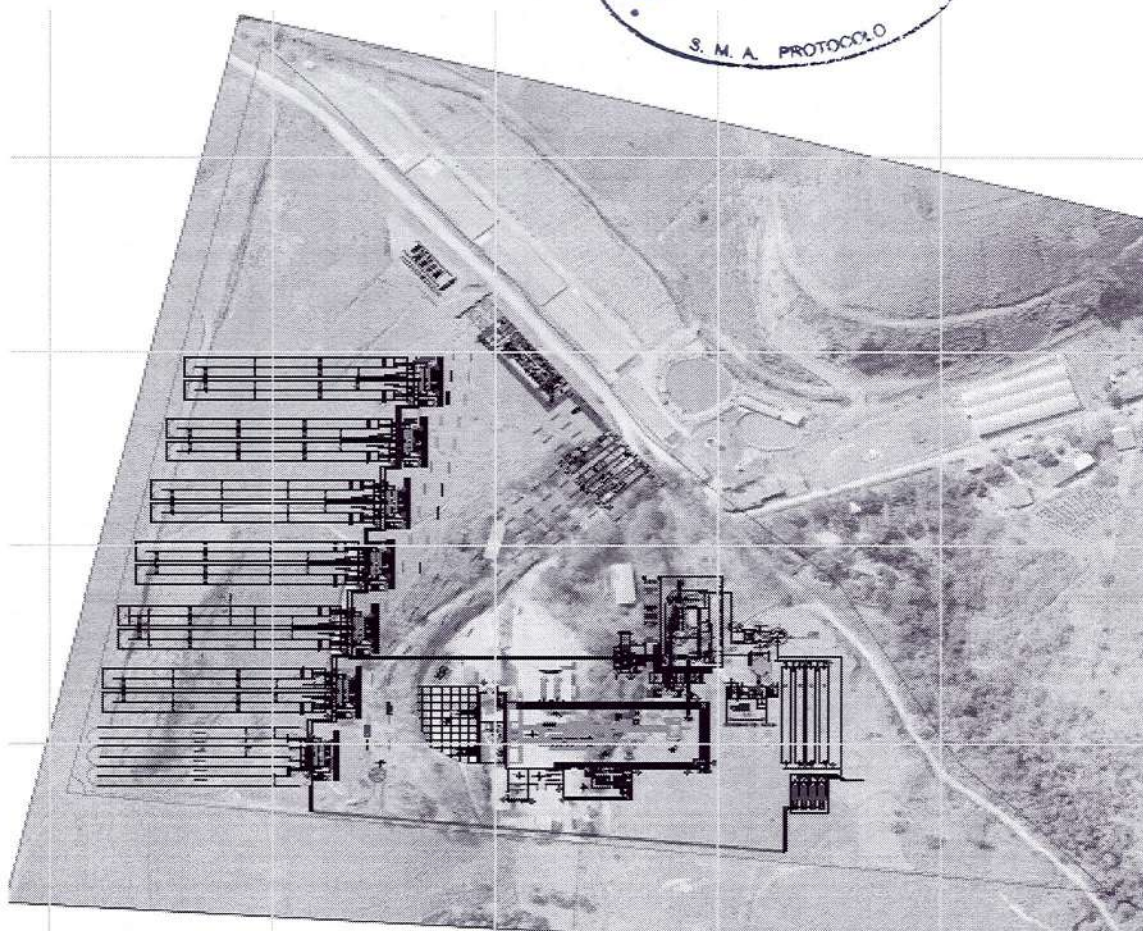


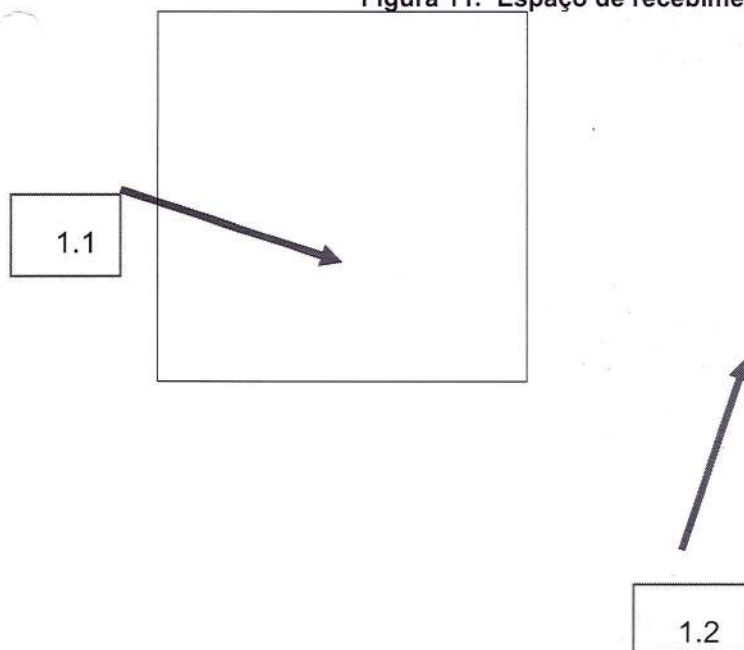
Figura 10. Planta projetada para tratamento inicialmente de até 50 toneladas podendo ser expandida para até 300 toneladas/dia

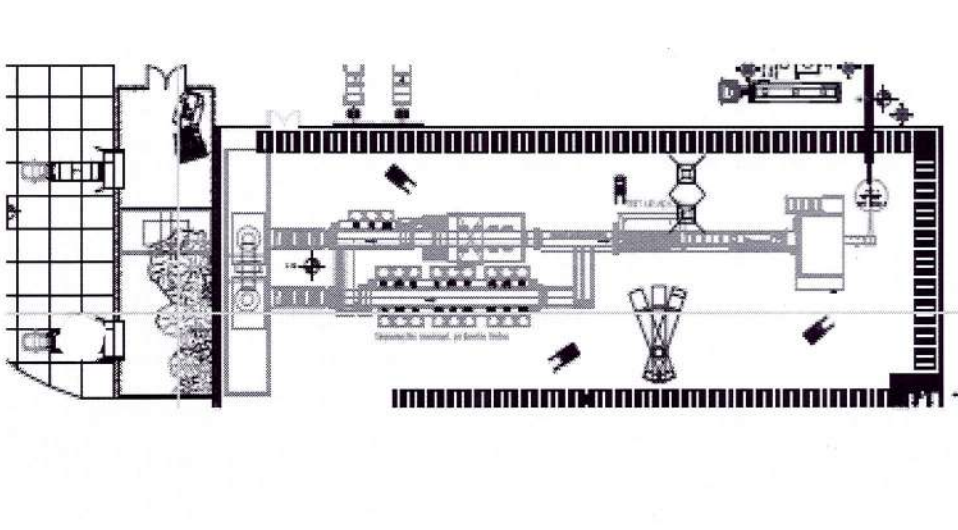


3.3.1 Etapa inicial com recebimento e separação dos resíduos

Etapa inicial do processo na qual o lixo é recebido e faz-se a separação dos recicláveis e não recicláveis e orgânicos.

Figura 11. Espaço de recebimento e separação de resíduos





3.3.1.1 Caixa recebedora de resíduos – local onde os caminhões descarregam o lixo

Figura 12. Caixa recebedora de resíduos

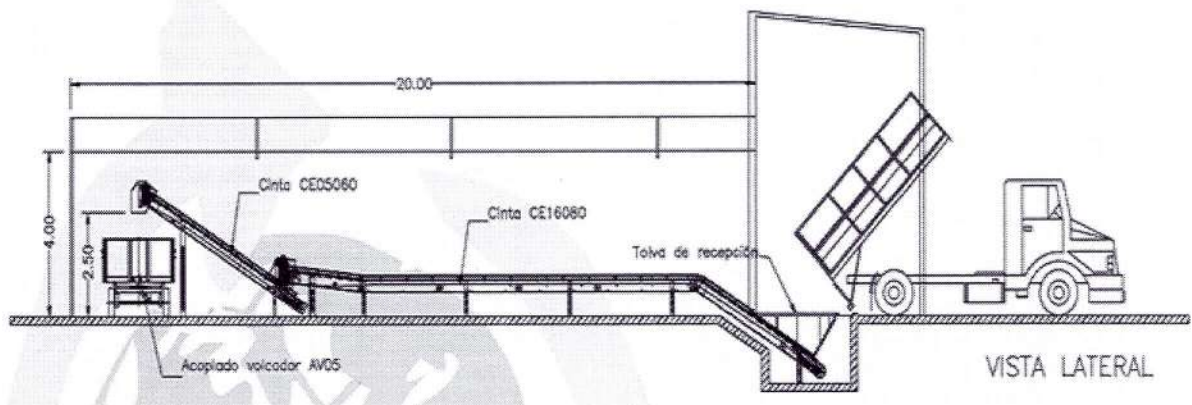
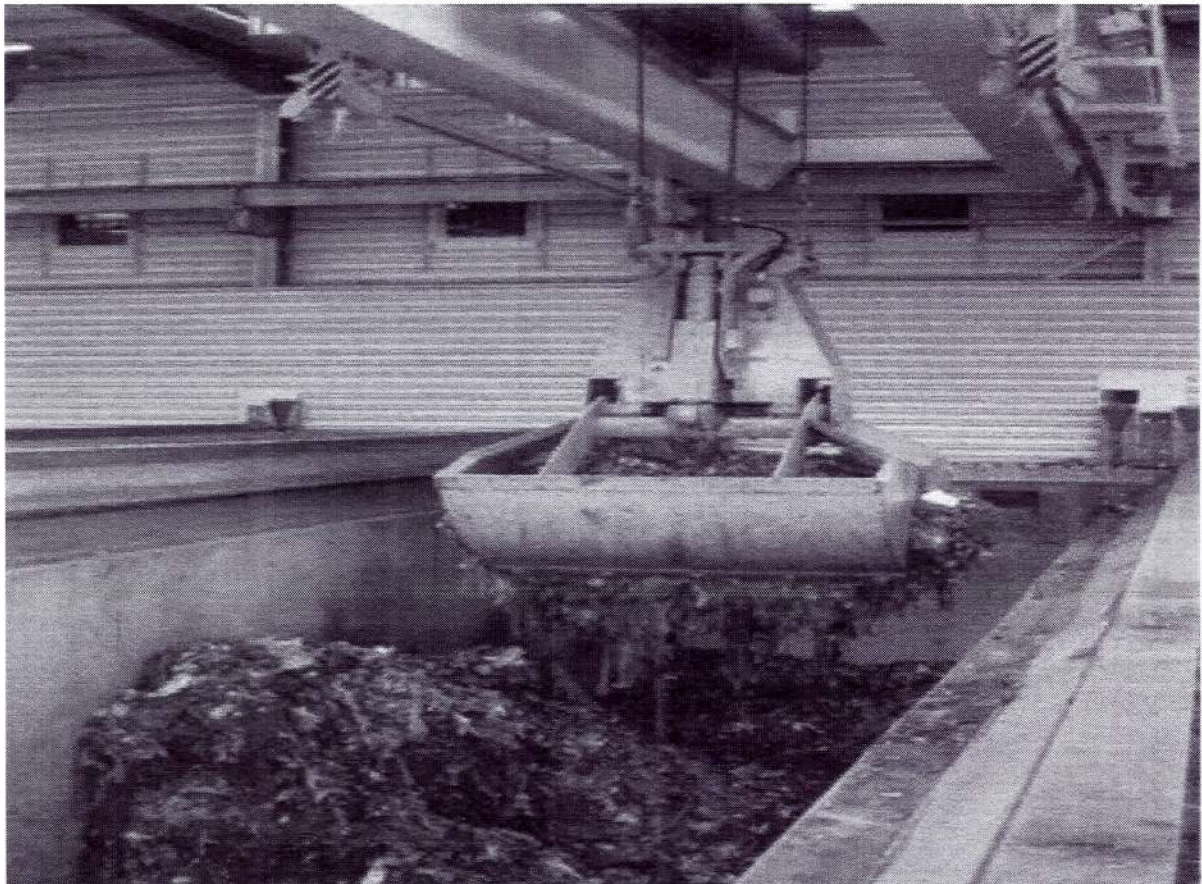


Figura 13. Caixa recebedora de resíduo



Figura 14. Caixa recebedora de resíduos
Figura 15.



3.3.1.2 Planta de separação de resíduos

Figura 16. Planta de separação de resíduos

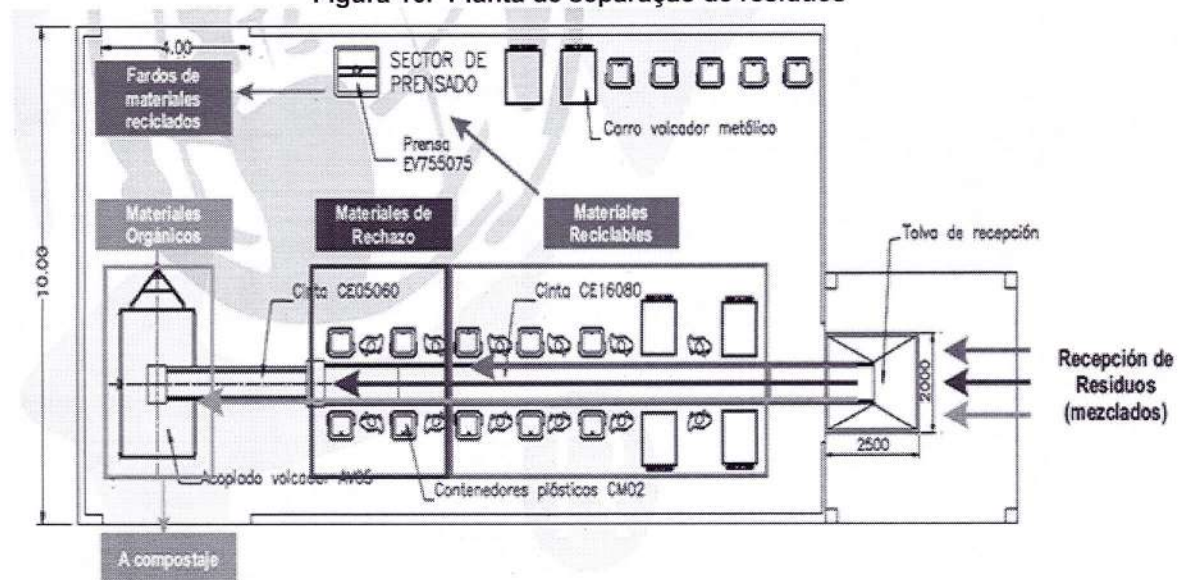


Figura 17. Separação de resíduos



Figura 18. Separação de resíduos

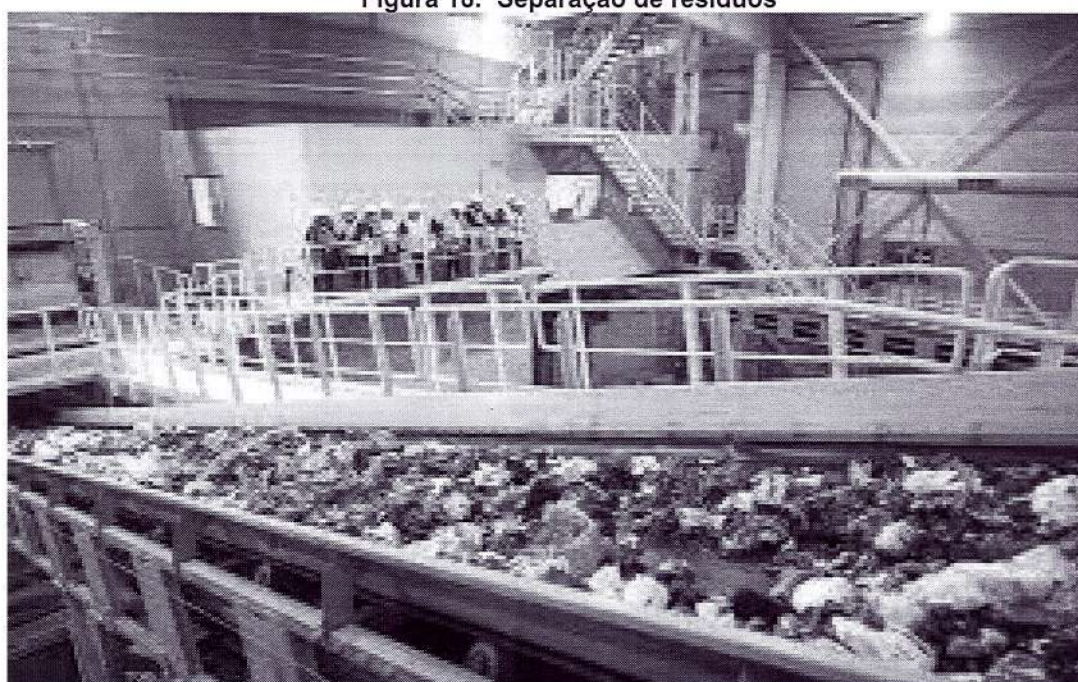
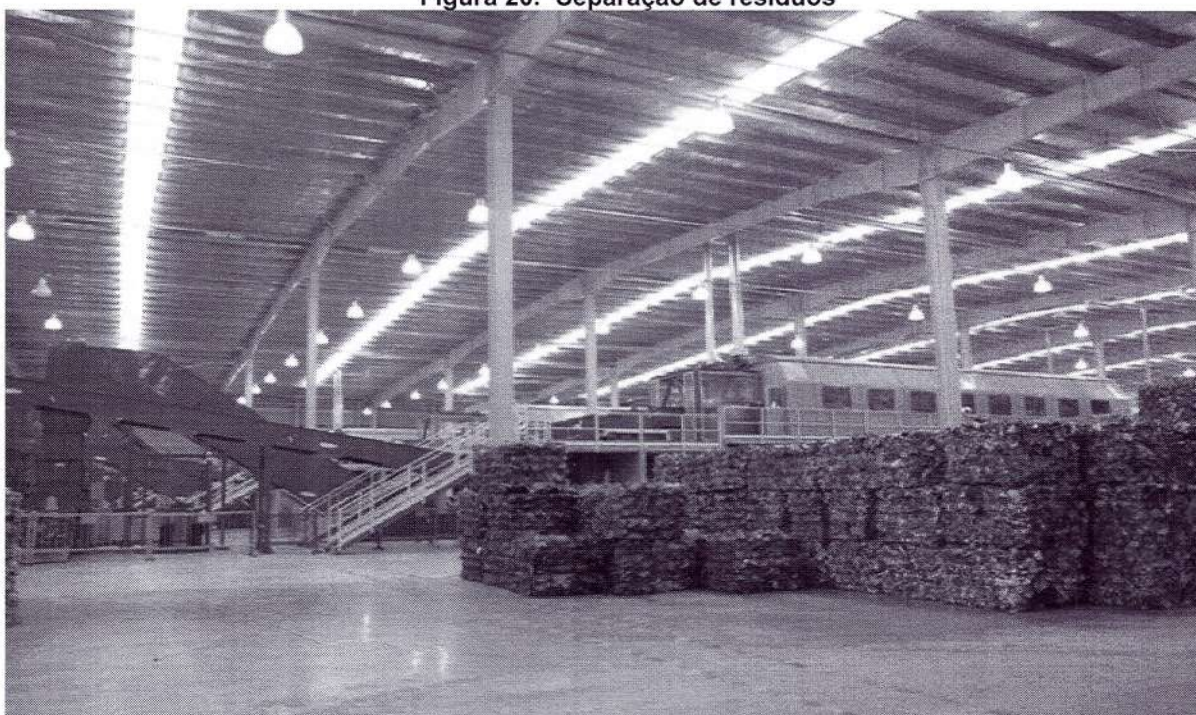


Figura 19. Separação de resíduos



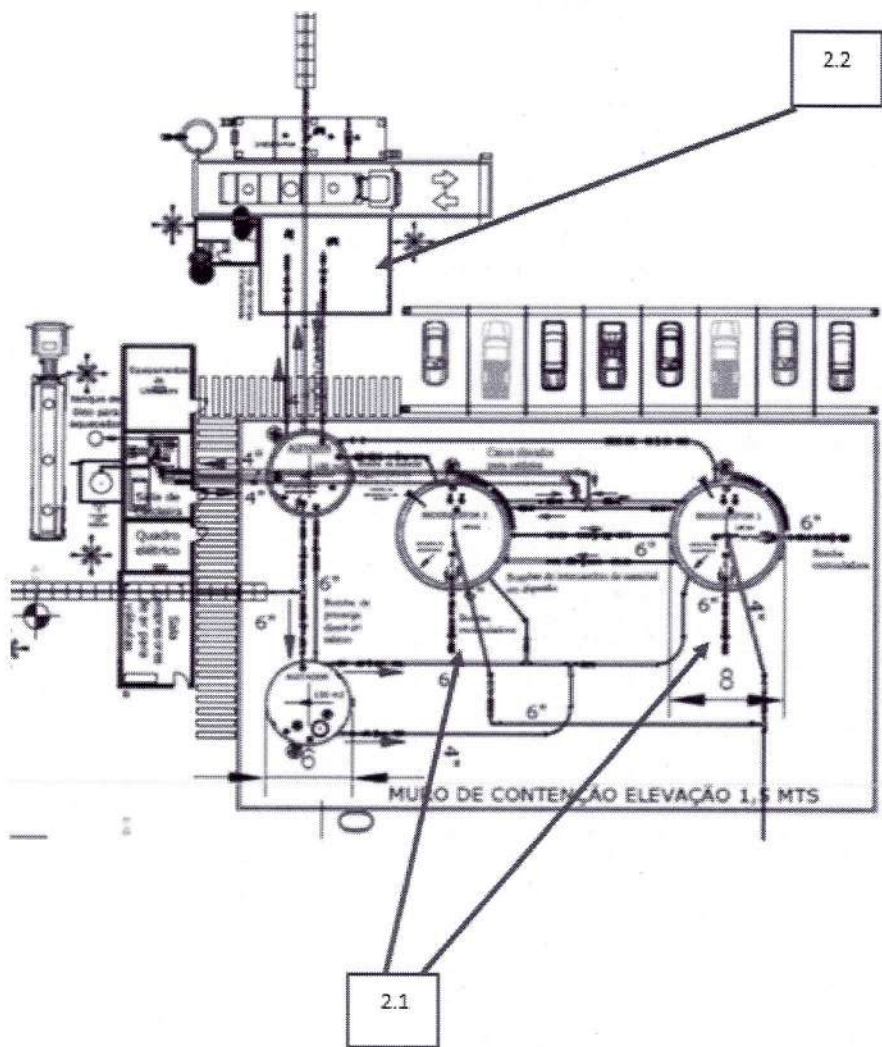
Figura 20. Separação de resíduos



3.3.2 Biogestão e saída do primeiro produto (fertilizantes)

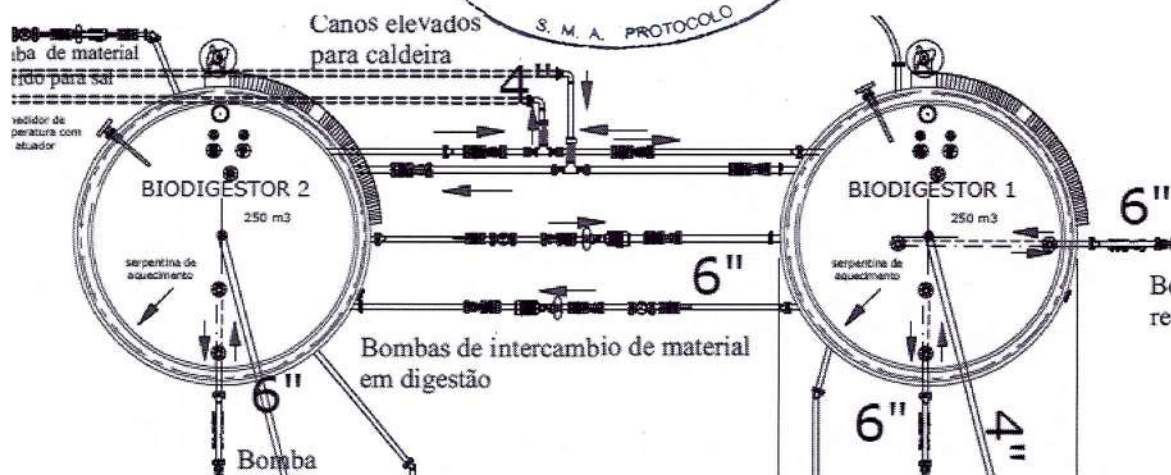
Nesta etapa, é realizada a biofermentação em condições anaeróbicas dos orgânicos, produzindo fertilizantes e gás.

Figura 21. Etapa de biogestão



3.3.2.1 Biodigestores

Figura 22. Biodigestores



Os biodigestores são responsáveis pela geração dos gases que posteriormente serão armazenados e utilizados para gerar energia elétrica. Da massa que sobra, retiramos os fertilizantes com elevado grau de **NPK**.

Figura 23. Biodigestor

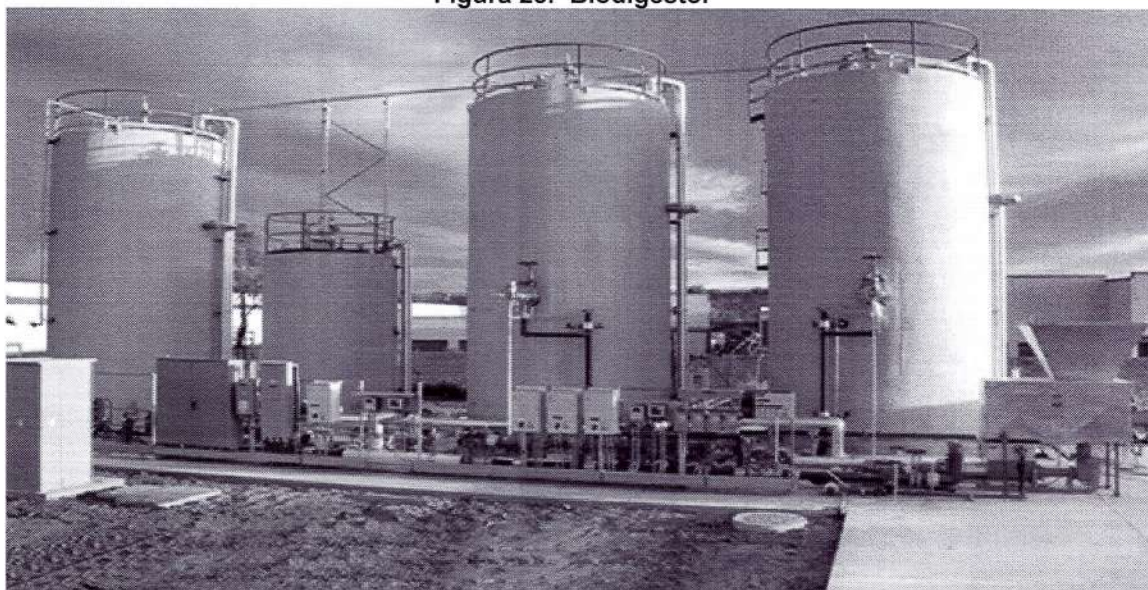
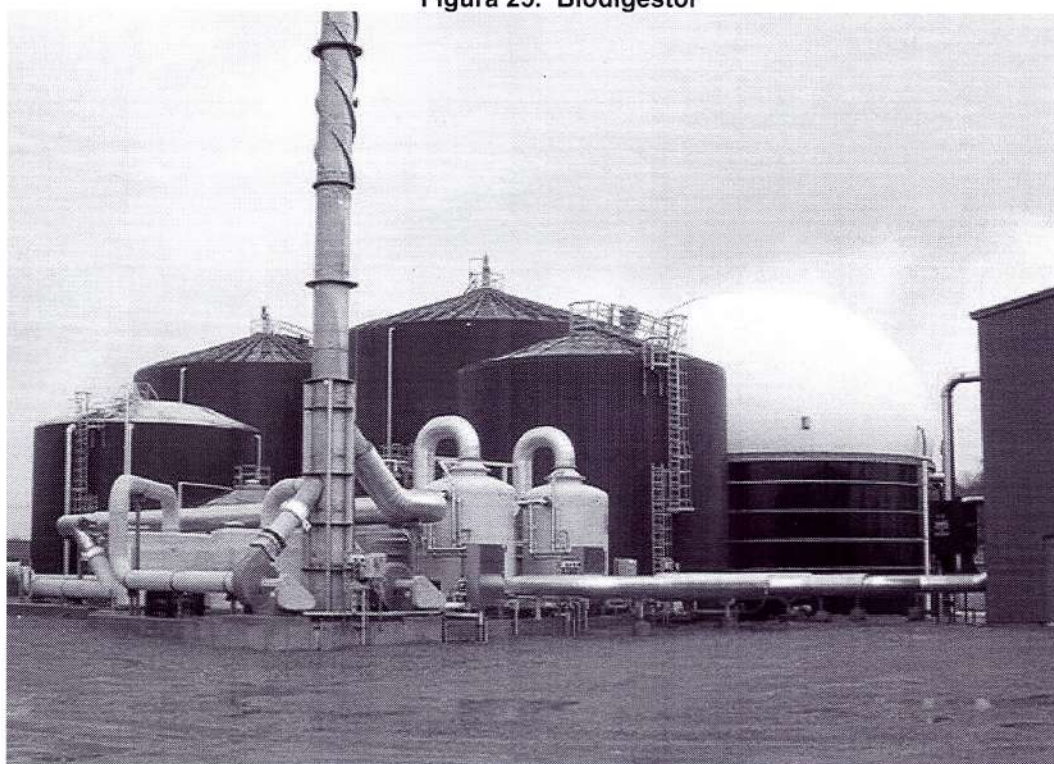


Figura 24. Biodigestor

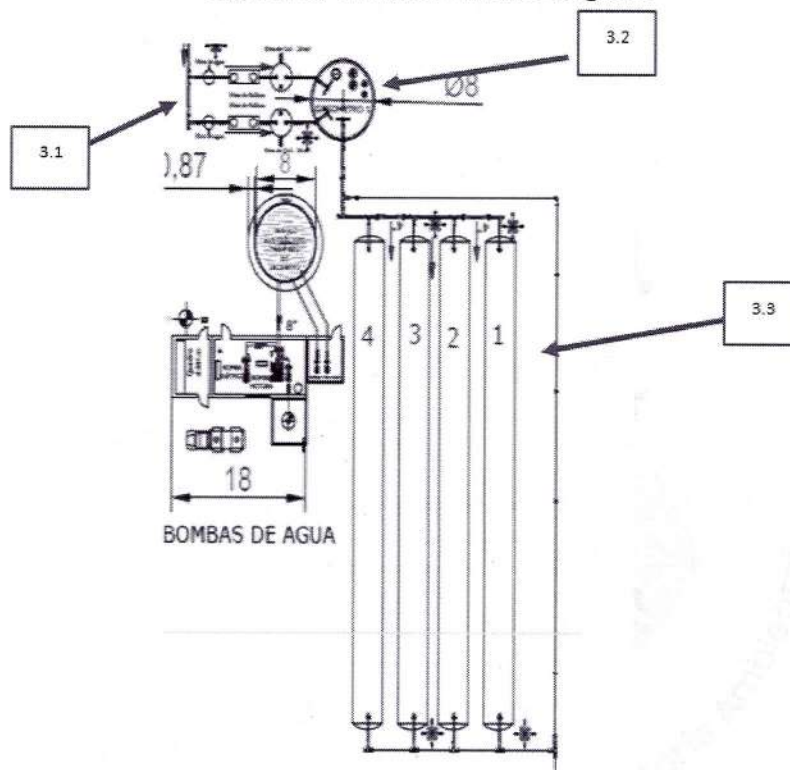


Figura 25. Biodigestor



3.3.3 Tratamento e armazenamento de gases

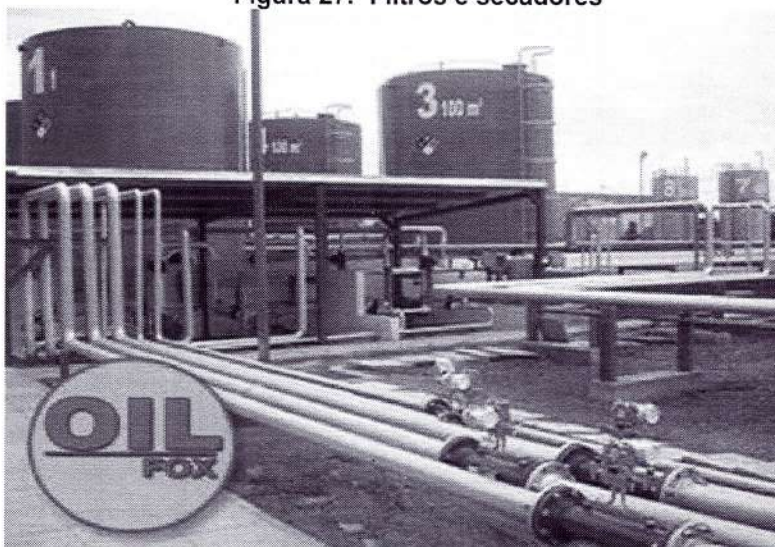
Figura 26. Armazenamento de gases



3.3.3.1 Filtros e secadores

Nesta etapa é realizada a secagem do gás e a filtragem retirando as impurezas que retornam ao sistema injetadas nos biodigestores novamente.

Figura 27. Filtros e secadores



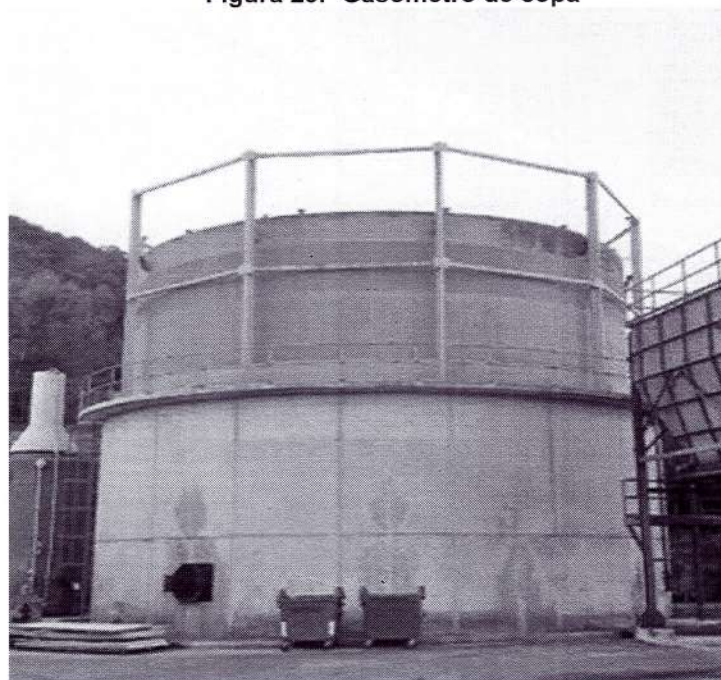
3.3.3.2 Gasômetro de copa

Tanque com teto móvel, utilizado para estabilizar a pressão do gás antes dele seguir para o armazenamento nos tanques horizontais.

Figura 28. Gasômetro de copa



Figura 29. Gasômetro de copa



3.3.3.3 Tanques de armazenamento de gás

São tanques utilizados para o armazenamento dos gases até a utilização nos geradores para gerar energia elétrica para a planta e para injeção na rede da concessionária.

Figura 30. Tanques de armazenamento de gás

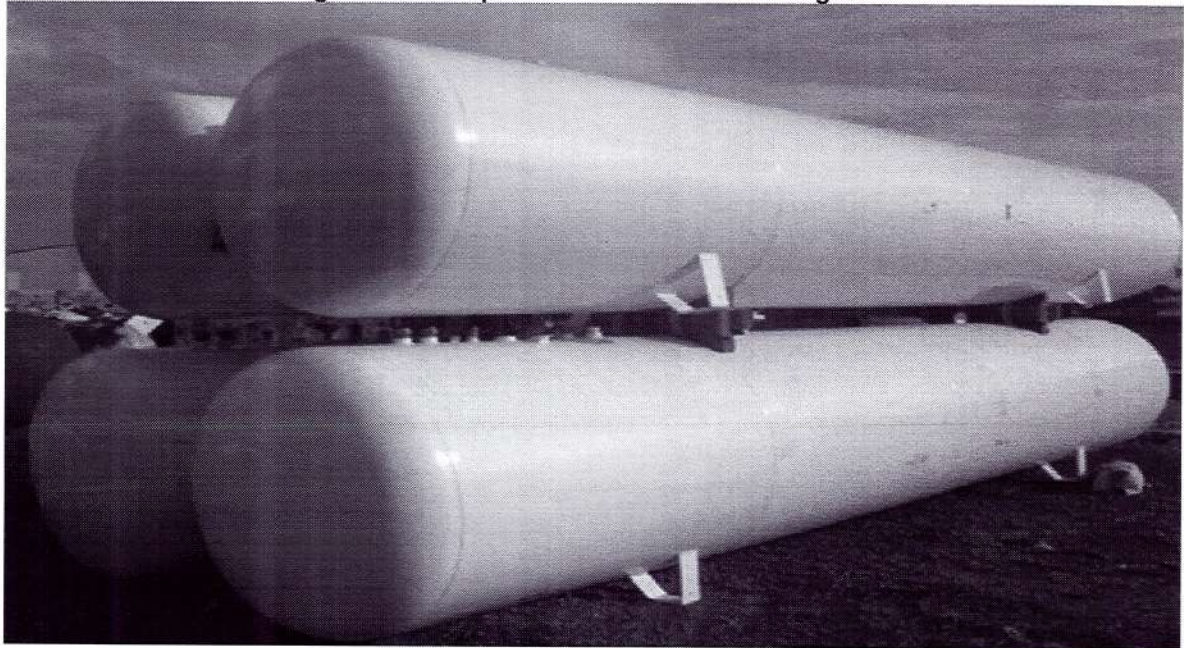


Figura 31. Tanques de armazenamento de gás



3.3.4 Geração de energia com gases

Nesta etapa, é realizada a geração de energia elétrica para suprir as demandas da planta e para injetar o sobressalente na rede da concessionária.

3.3.4.1 Geradores de energia

Figura 32. Gerador de energia

Figura 33. Gerador de energia

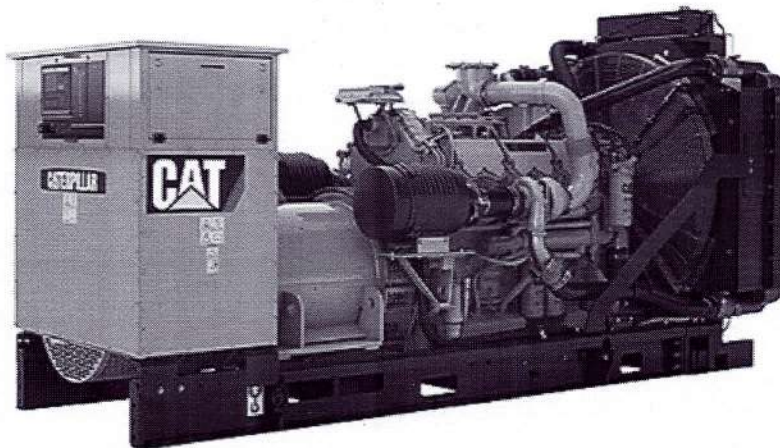
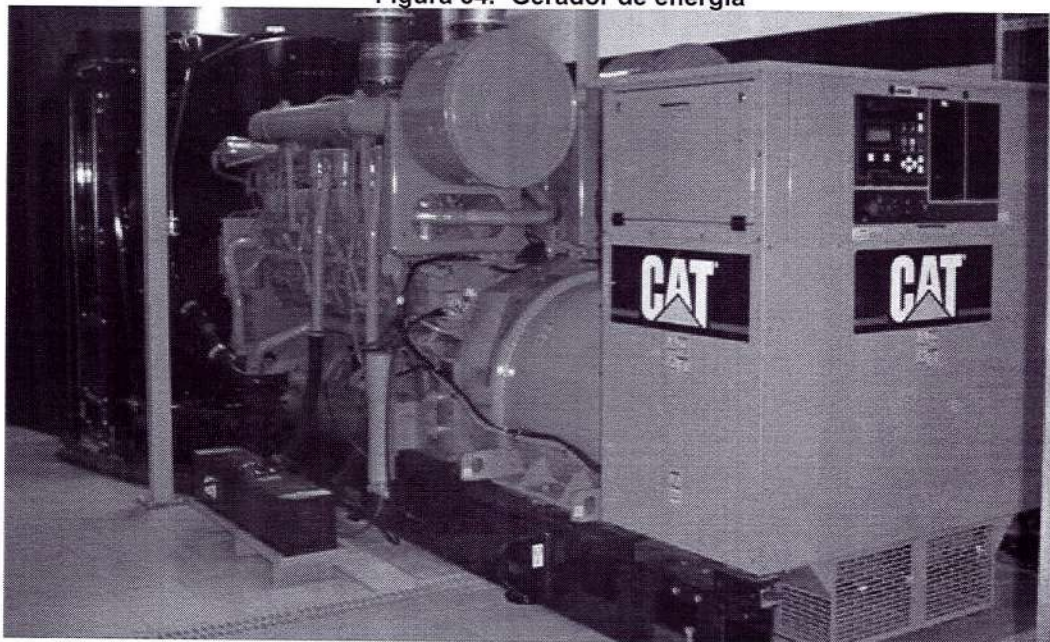


Figura 34. Gerador de energia



3.3.4.2 Estação de energia

Através de transformadores elevadores injetam a energia sobressalente na rede da concessionária local, no nosso caso, na rede da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

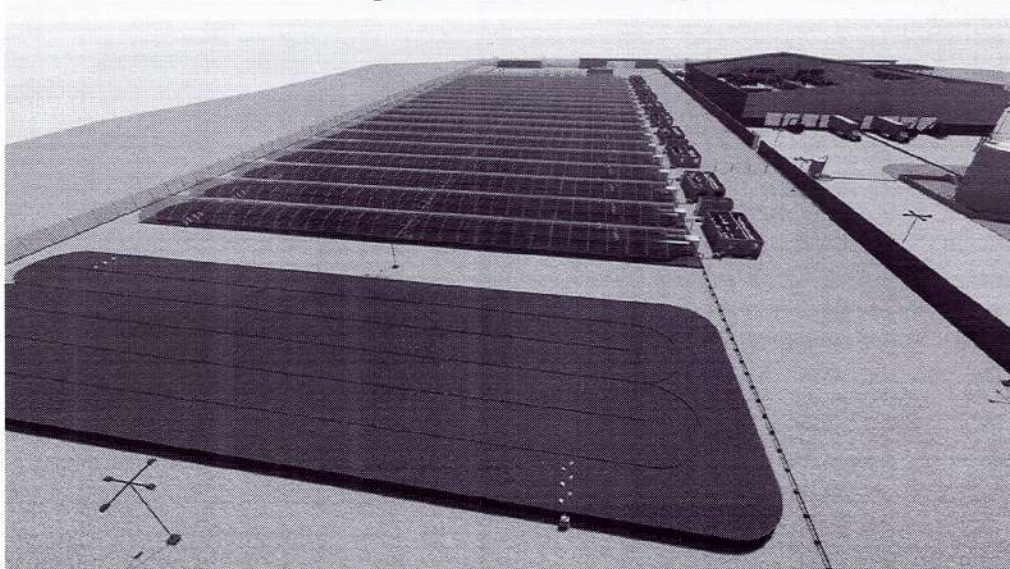
Figura 35. Estação de energia



3.3.5 Piscinas com plantas aquáticas e algas

O grande diferencial da nossa planta é esta etapa. Com os gases emitidos pelos geradores, injetamos nas piscinas de Lemna e nas piscinas de spirulina.

Figura 36. Piscinas com algas



3.3.5.1 Piscinas com Lemna

A Lemna é uma planta aquática com grande poder de absorção de gás carbônico e capacidade de reprodução extremamente rápida.

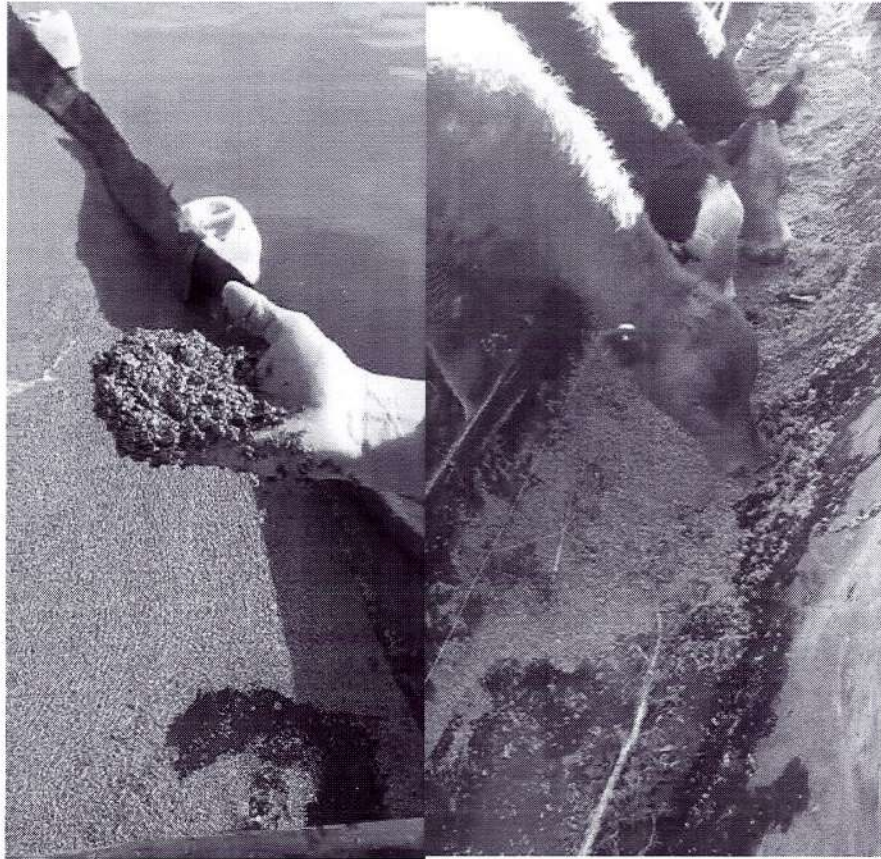
Sua principal utilização é como núcleo de rações animais.

Figura 37. Planta de piscinas com Lemna



Figura 38. Piscinas com Lemna





Serve como núcleo de ração animal ou pode ser dada diretamente aos animais, com alto valor proteico.

3.3.5.2 Piscinas com Espirulina

Algas para serem utilizadas com suplemento alimentar. São construídas estufas com temperatura e iluminação controlada. As algas absorvem grande quantidade de CO_2 e através da fotossíntese transformam em oxigênio.

Figura 39. Exemplo de estufa para o cultivo de algas com captura de CO_2

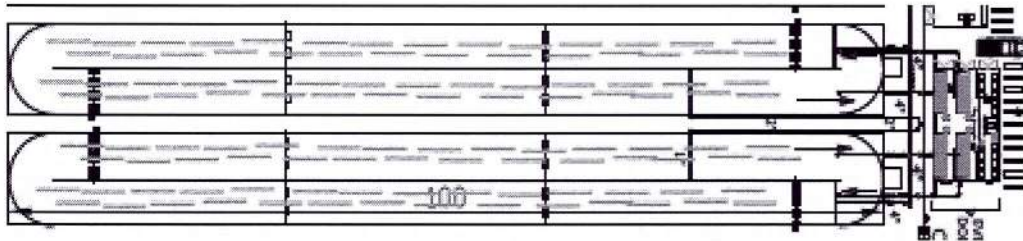


Figura 40. Estufas para cultivo de algas



Figura 41. Estufa para o cultivo de algas

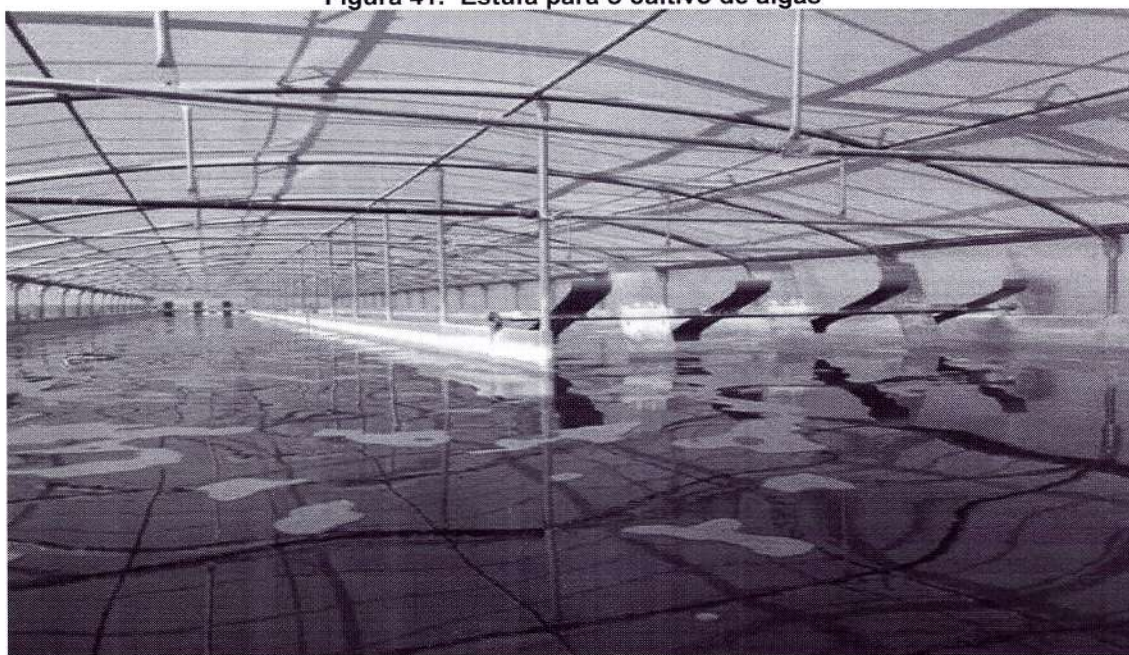
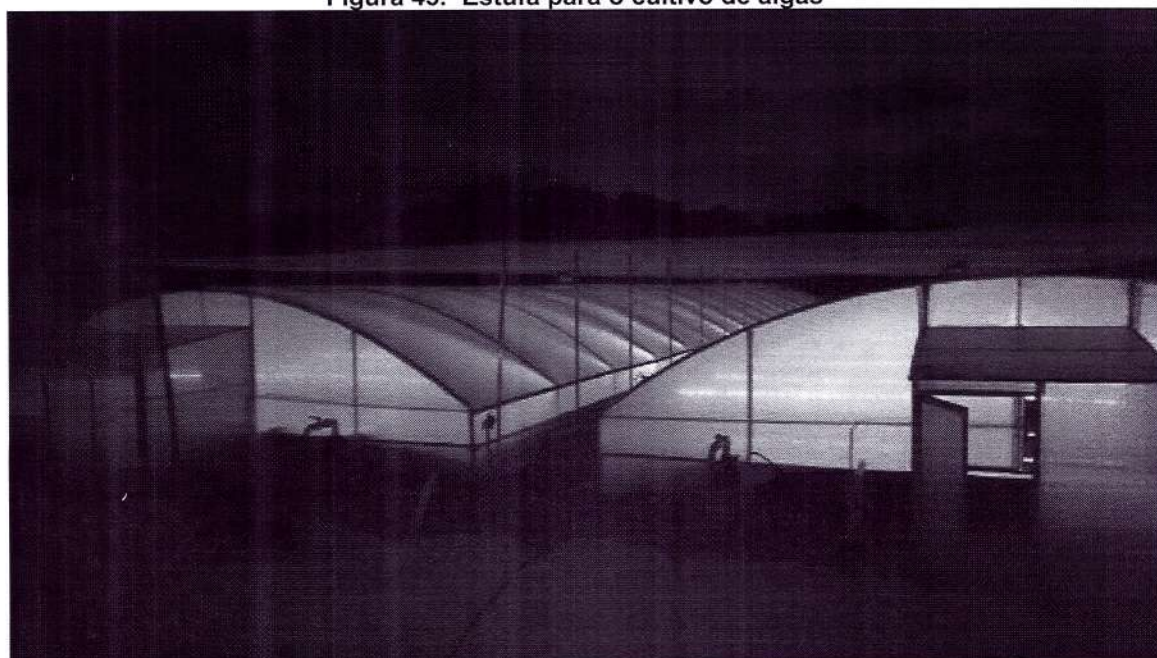


Figura 42. Estufa para o cultivo de algas

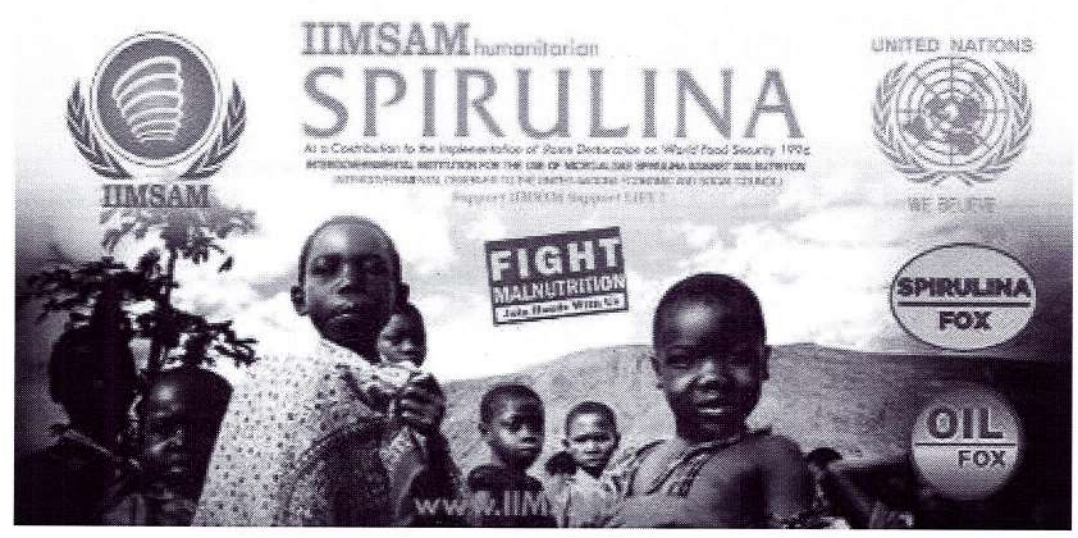


Figura 43. Estufa para o cultivo de algas



Utilizada com suplemento alimentar diretamente ou composto alimentar associado a iogurtes, massas, sopas etc.

Figura 44. Produtos que incorporam a spirulina



4. Cronograma



	CRONOGRAMA FÍSICO PROJETO LIXO ZERO PATY DO ALFERES																		
	SANT' ANNA	Nº DOCUMENTO: CF-EBCA-PATY-001						CONTRATO: PMI 002 / 2021						EMISSÃO: 13/12/2023				REVISÃO: 0	
	Cronograma Preliminar																		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	
	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	
Assinatura do Contrato																			
Emissão de ART's, Confeção de placa de obra																			
Obtenção de Licenças e Alvarás																			
Entrada de Processo para Conexão na Concessionária Local (LIGHT S.A)																			
Mobilização Inicial																			
Compra dos Equipamentos																			
Serviços Preliminares - Limpeza de Terreno																			
Adaptações na Área para Permitir o Transbordo Temporário																			
Gabarito e Locação das áreas																			
Terraplanagem para a Área I (Separação/Biodigestão/Gases/Geração)																			
Arrumamento Interno - Fase I																			
Terraplanagem para a Área II (Administração / Guarita /Balanços / Estacionamento)																			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Proc. N. 6686,24,82
Rubr. 1905102
Mat.
S. M. A. PROTOCOLO

	CRONOGRAMA FÍSICO PROJETO LIXO ZERO PATY DO ALFERES																				
	SANT' ANNA		Nº DOCUMENTO: CF-EBCA-PATY-001					CONTRATO: PMI 002 / 2021					EMISSÃO: 13/12/2023		REVISÃO: 0						
	Cronograma Preliminar																				
	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Terraplanagem para a Área das Piscinas (Lemna I & Spirulina I,II,III & IV)																					
Terraplanagem para a área das Piscinas (spirulina V,VI,VII,VIII)																					
Obras Cíveis																					
Prédio Separação																					
Guarda de Entrada e Segurança (duas)																					
Prédio das Bombas de Incêndio																					
Prédio Principal Administrativo, Recepção																					
Bacia de Contenção do Gasômetro de Copa																					
Piscina de Contenção - Área dos Biodigestores																					
Construção de Cerca Perimetral																					
Escavação / Reaterro - Base Piscinas (Lemnas e Spirulina I,II,III & IV)																					
Piscina de Contenção - Gasômetro e Digestor																					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Proc. N. 6686/24 Fls. 83

Yamouela 1805102

Rubricado Matr.

S. M. A. PROTOCOLO

	CRONOGRAMA FÍSICO PROJETO LIXO ZERO PATY DO ALFERES																																				
	SANT' ANNA				Nº DOCUMENTO: CF-EBCA-PATY-001				CONTRATO: PMI 002 / 2021				EMISSÃO: 13/12/2023				REVISÃO: 0																				
	Cronograma Preliminar																																				
	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		MÊS 13		MÊS 14		MÊS 15		MÊS 16		MÊS 17		MÊS 18	
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	
Área dos Estacionamentos Rede de Água - Rede Digestores(Sala de Informática e Laboratório Digestor)																																					
Bacia do Tanque Gasômetro de Copa																																					
Arruamento Geral - Zona de Circulação - Fase I																																					
Construção Tanque Australiano																																					
Construção das Balas para as Balança de Carga - Células																																					
Civil da Rede de Incêndio																																					
Construção da Caixa de Drenagem e Águas Pluviais																																					
Arruamento Geral - Zona de Circulação - Fase II																																					
Montagens Eletromecânicas																																					
Montagem - Máquina de separação																																					
Montagem - Instalação de Software e Hardware																																					
Montagem de Balança de Carga e Estruturas																																					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Proc. N. 6686/24
Rubr. 1805/025
Mar.
S. M. A. PROTOCOLO

	CRONOGRAMA FÍSICO PROJETO LIXO ZERO PATY DO ALFERES																																				
	SANT' ANNA	Nº DOCUMENTO: CF-EBCA-PATY-001						CONTRATO: PMI 002 / 2021						EMISSÃO: 13/12/2023				REVISÃO: 0																			
	Cronograma Preliminar																																				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		MÊS 13		MÊS 14		MÊS 15		MÊS 16		MÊS 17		MÊS 18		
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	
Montagem de Bombas e Válvulas																																					
Montagem de Caldeiras																																					
Montagem de Tubulação de Água Potável para Uso Humano																																					
Montagem das Piscinas de Spirulina (I, II, III & IV)																																					
Montagem das Piscinas de Lemnais																																					
Montagem de Tubulação de Água das Piscinas																																					
Montagem de Containers																																					
Montagem Elétrica																																					
Montagem Eletrônica																																					
Montagem em Berçário das Algas																																					
Montagem de Estação de Transformador																																					
Montagem de Filtro de Biogás																																					
Montagem de Geradores de Eletricidade																																					
Montagem de Estufas																																					
Montagem Iluminação Externa																																					
Montagem de Medidores (Vazão, Pressão, Temperatura, etc.)																																					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Proc. N.º 668624/85
Rubrica 180562
MAY.
S. M. A. PROTOCOLO

	CRONOGRAMA FÍSICO PROJETO LIXO ZERO PATY DO ALFERES																		
	SANT'ANNA	Nº DOCUMENTO: CF-EBCA-PATY-001						CONTRATO: PMI 002 / 2021						EMISSÃO: 13/12/2023		REVISÃO: 0			
	Cronograma Preliminar																		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	
	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	
Montagem de Rede de Incêndio																			
Montagem de Placas Eletrônicas																			
Montagem de Tanque Australiano - Construção e Bombas																			
Montagem de Tanques Montagem de equipamento de área Administrativa, Laboratórios, Recepção																			
Sistema de CFTV																			
Alarme Perimetral Montagem sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Área administrativa																			
Montagem Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - Prédio Separação																			
Limpeza Final - Fase I																			
Limpeza Final - Fase II																			
Testes e Comissionamento																			
Testes e comissionamento - Etapa I																			
Testes e comissionamento - Rede de Incêndio																			
Testes e comissionamento - Etapa II																			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Proc. N.º 668624/86
Matr. 150502
RUB.
S. N. A. PROTOCOLO



5. Principais receitas do projeto

O projeto de manejo de resíduos sólidos em Paty do Alferes contará com as seguintes fontes de receitas:

- Destinação final dos resíduos sólidos – contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente;
- Comercialização de material reciclado;
- Comercialização da energia elétrica gerada;
- Comercialização de biofertilizantes;
- Comercialização de alimento balanceado Lemna (ração animal);
- Comercialização de algas spirulina a granel (*commodities*);
- Obtenção de créditos de carbono.

6. Serviços a serem prestados

O projeto de manejo de resíduos sólidos em Paty do Alferes engloba a realização de diversas atividades e fases para viabilizar a operação efetiva do centro de tratamento de resíduos e a exploração das receitas acessórias correspondentes. Nesta seção, são descritas essas atividades e serviços que serão prestados.

6.1 Pré-implantação do centro de tratamento de resíduos sólidos

- Avaliação e levantamento da condição atual dos resíduos sólidos urbanos, considerando logística, orçamentos, tecnologia e profissionais envolvidos;
- Seleção de uma área ambientalmente adequada dentro da área da concessão para a instalação do centro de tratamento de resíduos sólidos, atendendo a critérios técnicos definidos por órgãos ambientais, normativos e legislações;
- Definição da metodologia mais adequada para a operação do empreendimento, incluindo projetos técnicos de implementação;
- Realização de estudo de viabilidade (engenharia conceitual) e elaboração de engenharia básica e detalhada para a construção da planta do centro de tratamento de resíduos sólidos (o qual terá potencial para desenvolver atividades acessórias diversas, como a produção de energia elétrica e térmica, biofertilizantes, geração de créditos de carbono, subprodutos proteicos e outras receitas acessórias resultantes);
- Análise, levantamento, utilização de tecnologias, ensaios de laboratório, definição de prazos de construção e orçamento, abrangendo custos da planta e margens de lucro;
- Ratificação dos subprodutos resultantes do manejo e suas respectivas quantidades;
- Ratificação do orçamento preliminar;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a construção do centro de tratamento de resíduos sólidos, respeitando as responsabilidades do Poder Concedente;

6.2 Construção e implementação do centro de tratamento de resíduos sólidos

- Estabelecimento das instalações iniciais e gestão da obra, assegurando a construção de canteiros de obras, escritórios, demarcação da área, além de serviços básicos como água, sanitários, energia elétrica, entre outros;

- Remoção completa da vegetação do terreno para a preparação da terraplanagem por meio da aplicação de técnicas de biorremediação em conformidade com as diretrizes ambientais específicas;
- Integração do centro de transbordo existente às novas estruturas planejadas para o espaço, incluindo reformas e adaptações necessárias;
- Construção de instalações físicas, abrangendo o isolamento da obra, guarita, balança rodoviária, oficina/almoxarifado, sinalização, iluminação, comunicação, área de disposição dos resíduos, considerando a adaptação climática e a maximização do uso de recursos;
- Construção e aprimoramento das estradas de acesso ao centro de tratamento de resíduos sólidos, assim como as vias internas na área da concessão;
- Implementação do sistema de drenagem para águas pluviais e sistema separado para chorume e gases, visando garantir o pleno funcionamento durante períodos de chuvas intensas (incluindo a aplicação de ações e medidas mitigadoras para prevenir processos erosivos e assoreamento);
- Desenvolvimento de impermeabilização, sistema de tratamento de percolato e demais estruturas necessárias para o manejo dos resíduos sólidos urbanos, visando explorar os subprodutos resultantes;
- Aquisição de veículos e equipamentos para a implantação do empreendimento, bem como para uso futuro na operação;
- Estabelecimento de cortina vegetal como medida de proteção ao redor do empreendimento, visando reduzir a poluição sonora, odor, emissão de particulados, além de proporcionar melhorias climáticas, entre outros;
- Disponibilização de espaços, infraestrutura, pessoal e treinamento para a realização das tarefas iniciais de separação;
- Desenvolvimento das primeiras atividades acessórias vinculadas à proposta vencedora por meio da adaptação da planta do centro de tratamento de resíduos sólidos, incluindo possível implementação de compostagem para otimização dos solos;
- Estabelecimento de um local seguro e adequado para os recicladores das associações e cooperativas com as quais são estabelecidas parcerias;
- Início da redução dos resíduos sólidos urbanos destinados a aterros sanitários, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo I.3 do Caderno Jurídico;
- Delimitação da área para transbordo dos resíduos coletados pelo Município;
- Recebimento dos resíduos sólidos urbanos e inspeção preliminar por meio de vistoria dos veículos coletores por fiscal/balanceteiro treinado (responsável por registrar origem, natureza e classe, dispensar aqueles

que não são de responsabilidade da concessionária, e orientar os motoristas quanto ao local de descarregamento);

- Implementação das fases de preparação, incluindo a incorporação dos resíduos sólidos urbanos aos trituradores, estabilização em equipamento com ranhuras de ventilação, descarregamento do box, separação de materiais recicláveis, obtenção de biomassa, preparação das frações pesadas, leves, úmidas e secas, extração e purificação do ar, carregamento e transporte das frações e dos elementos reciclados, assim como o tratamento de líquidos residuais.

6.3 Operação plena do centro de tratamento de resíduos sólidos, incluindo o cumprimento e manutenção das obrigações estipuladas anteriormente

- Espalhamento e compactação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a separação integral de acordo com a destinação desde sua origem;
- Recuperação de materiais recicláveis comercializáveis a granel, incluindo reciclagem e reutilização;
- Manejo do chorume para evitar contaminação por meio do devido tratamento de líquidos residuais;
- Exploração dos subprodutos resultantes dos resíduos sólidos urbanos, incluindo adubos orgânicos, geração de energia, biofertilizantes, compostos proteicos, biomassa, entre outros;
- Monitoramento do empreendimento, com avaliações sobre o sistema de tratamento efluente, ruídos, destinação dos resíduos sólidos urbanos, qualidade do ar e dos gases e demais questões ambientais;
- Manutenção de um sistema para evitar ou reduzir a presença de aves e outros animais na localidade, realizando o manejo de acordo com a legislação em vigor;
- Limpeza das caixas de passagem de chorume, drenagem, tubulações e outras estruturas, garantindo a eficiência;
- Incremento na economia no envio dos resíduos ao aterro sanitário, visando reduzir progressivamente a quantidade destinada, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo I.3 do Caderno Jurídico;
- Manutenção dos acessos ao centro de tratamento de resíduos e seus pátios de descarga, preservando suas características originais;
- Manutenção de programas de educação ambiental e desenvolvimento de atividades acessórias na área da concessão em capacidade plena, permitindo a instalação de novas estruturas, desde que devidamente autorizadas e licenciadas.

7. Resultados esperados, riscos e indicadores de desempenho

Após a efetivação do atual projeto, prevê-se a conquista de resultados significativos relacionados ao meio ambiente, como a redução imediata das emissões de gases e o tratamento eficaz dos resíduos sólidos urbanos, proporcionando remediação ambiental. Além disso, antecipa-se a promoção de melhores condições de saúde pública e a geração de mão de obra qualificada. Esta seção apresenta os principais resultados esperados e os riscos, bem como os métodos de mensuração da qualidade do serviço a ser prestado.

7.1 Resultados esperados de acordo com diferentes horizontes temporais

7.1.1 Curto Prazo

1. Redução imediata das emissões de gases (metano).
2. Saneamento ambiental.
3. Conversão no consumo energético, com ênfase em educação ambiental.
4. Mudanças nos processos e tratamento.
5. Extinção de aterro sanitário.
6. Tratamento dos Resíduos Sólidos Domésticos (RSD) existentes em depósitos a céu aberto, contribuindo para a remediação destes.
7. Melhores condições de saúde pública.
8. Geração de mão de obra genuína e de qualidade mediante capacitação.

7.1.2 Médio Prazo

1. Sustentabilidade energética.
2. Biofertilização para melhoria de solos.
3. Aplicação direta de energias renováveis.
4. Desenvolvimento aplicado e investigação.
5. Crescente interesse na Biodigestão como alternativa para tratar resíduos orgânicos e efluentes, com a produção de reciclagem, biogás, energia e adubo mitigando a mudança climática. A Biodigestão é tecnicamente comprovada, socialmente apropriada, local e economicamente viável, e ecologicamente adequada.
6. Promoção de alternativas mais eficientes no aproveitamento de resíduos/efluentes, evitando a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na atmosfera. A tecnologia tem um impacto imediato na redução das emissões de GEE (a Alemanha, por exemplo, possui mais de 48.000 biodigestores construídos). Além do significativo impacto ambiental, a Europa enfrenta sérios desafios energéticos, apostando fortemente na geração de energias renováveis. Por lá, mais de 40% da energia renovável gerada provém da biomassa.

7. Solução de grande parte a problemática de atualização de tarifas, com a possibilidade de replicação em outras jurisdições, gerando benefícios significativos à sociedade ao resolver os problemas de contaminação pelos Resíduos Sólidos Domésticos (RSD).

7.1.3 Longo Prazo

Solução definitiva para o problema do lixo.

7.2 Riscos

1. Concorrência com processos de geração de energia de produção massiva tradicionais, de uso imediato e que requerem pouca mudança de hábitos sociais e/ou de processos, mas que aumentam o aquecimento global e a Mudança Climática.
2. Dificuldade em estabelecer desenvolvimentos significativos de tratamento de resíduos/efluentes mediante biodigestão na América Latina, ao contrário da Europa e Ásia.
3. Ausência de legislação de promoção e mercado comercial/financeiro, levando à desvalorização da tecnologia.
4. Interesses contrapostos.

7.3 Critérios de avaliação de desempenho

Os critérios de avaliação de desempenho serão utilizados para analisar a eficiência da prestação de serviços pela concessionária ao longo do período de concessão, sendo avaliados de forma semestral a partir do início da separação dos resíduos sólidos urbanos na Fase 1. Tal mensuração seguirá as normas e metodologias estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Caderno Jurídico), bem como as diretrizes especificadas na Cláusula 16.2 da Minuta do Contrato (Anexo I.2 do Caderno Jurídico).

Os indicadores de desempenho final ("IDF"), o indicador de qualidade de prestação de serviço ("IQS") e o indicador socioambiental ("IS"), cujos cálculos seguem as cláusulas a seguir, devem atender aos padrões mínimos. O não cumprimento desses padrões¹ pode resultar em descontos na contraprestação pública mensal², conforme os parâmetros estabelecidos.

7.3.1 Indicadores de qualidade de prestação de serviço ("IQS")

¹ No caso de descumprimento de mais de um indicador de desempenho (IDF, IQS e/ou IS), a multa aplicada será a média percentual das penalidades estipuladas para cada um deles.

² A contraprestação pública mensal considerada para calcular o valor da multa será aquela devida no mês seguinte ao da condenação final, após o esgotamento das fases recursais.

Os IQS visam apurar a qualidade técnica da prestação dos serviços da concessionária no manejo e gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Paty do Alferes.

7.3.1.1 IQS decorrente da relação entre o total de resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município e o material recebido para tratamento, o que corresponde à demanda (“IQSa”)

Objetivo	Medir o percentual de rejeitos coletados que são recebidos no centro de tratamento de resíduos para tratamento enquanto resíduo sólido urbano.	
Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula	. 100 Q = quantidade em massa (toneladas).	
Periodicidade e	Semestral	
Pontuação	Maior ou igual a 70%	1 ponto
	Entre 69% e 60%	0,9 pontos
	Entre 59% e 50%	0,8 pontos
	Entre 49% e 40%	0,7 pontos
	Menor que 40%	0,6 pontos

7.3.1.2 IQS decorrente da taxa de destinação de resíduos sólidos urbanos para aterro sanitário (“IQSb”)

Objetivo	Medir o percentual de resíduos sólidos urbanos que serão destinados à aterro sanitário em comparação àqueles que serão reaproveitados ou reciclados.
Unidade de medida	Porcentagem.
Fórmula	. 100 Q = quantidade em massa (toneladas).

Periodicidade	Semestral	
Pontuação	Maior ou igual a 90%	1 ponto
	Entre 89 e 80%	0,75 pontos
	Entre 79 e 70%	0,5 pontos
	Entre 69 e 60%	0,25 pontos
	Menor que 59%	0 ponto



Estão excluídos do Percentual mínimo indicado os resíduos sólidos urbanos que tiverem, direta ou indiretamente por meio de terceiros, sua redução de massa decorrente da utilização de tecnologias de tratamento térmico, com consequente emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.3.1.3 IQS decorrente da taxa de aproveitamento de matéria orgânica (“IQSc”)

Objetivo	Medir o percentual de rejeitos orgânicos recebidos que são recuperados por meio de tratamento no centro de tratamento de resíduos sólidos.	
Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula	$\cdot 100$ Q = quantidade em massa (toneladas).	
Periodicidade	Semestral	
Pontuação	Maior ou igual a 90%	1 ponto
	Entre 89 e 80%	0,75 pontos
	Entre 79 e 70%	0,5 pontos
	Entre 69 e 60%	0,25 pontos
	Menor que 59%	0 ponto

7.3.1.4 IQS decorrente da taxa de autossuficiência financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos (“IQSd”)

Objetivo	Medir a saúde financeira da execução dos serviços.
----------	--



Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula	$- 1,0) \times 100]$ Lucro = (Receita: receita total arrecada pelo Município, incluindo as Receitas Acessórias - Despesas: despesas totais da Concessionária com a prestação dos serviços).	
Periodicidade e	Semestral	
Pontuação	A partir de 5%	1 ponto
	Entre 4,9 e 3%	0,75 pontos
	Entre 2,9 e 2%	0,5 pontos
	Abaixo de 1,9%	0,25 pontos
	0 ou decréscimo	0 ponto

7.3.1.5 IQS decorrente do índice de manutenção do centro de tratamento de resíduos sólidos (“IQSe”)

Objetivo	Medir a qualidade da manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos.	
Forma de apuração	Avaliação técnica, com visita in loco, do cumprimento das obrigações contratuais referentes à manutenção do CTR, bem como contendo avaliações sobre o sistema de tratamento de efluente, ruídos, destinação dos resíduos, qualidade do ar e dos gases. Qualquer decréscimo de pontuação implicará necessária motivação e acervo probatório correspondente, sendo assegurado o contraditório.	
Pontuação	Excelente	1 ponto
	Bom	0,8 pontos
	Médio	0,6 pontos

	Ruim	0,4 pontos
	Péssimo	0 ponto
Periodicidad e	Semestral.	



7.3.1.6 IQS decorrente do desenvolvimento de atividades acessórias (“IQSf”)

Objetivo	Medir e estimular o desenvolvimento de atividades acessórias pela concessionária.	
Forma de apuração	Avaliação com o objetivo de aferir as atividades acessórias associadas ao objeto contratual que estão sendo desenvolvidas, bem como seus resultados econômicos.	
Pontuação	Rentabilidade das atividades acessórias acima de [...]	1 ponto
	Rentabilidade das atividades acessórias entre [...] e [...]	0,8 pontos
	Rentabilidade das atividades acessórias entre [...] e [...]	0,6 pontos
	Rentabilidade das atividades acessórias abaixo de [...]	0,4 pontos
	Nenhuma rentabilidade ou rentabilidade negativa	0 ponto
Periodicidad e	Semestral	

7.3.2 Indicadores socioambientais

O IS visa apurar o cumprimento dos objetivos socioambientais do projeto, de acordo com as práticas de *environmental, social, and corporate governance* ("ESG").

7.3.2.1 IS decorrente do desenvolvimento das atividades de educação ambiental ("ISa")

Objetivo	Avaliar o atingimento das atividades de educação ambiental à população do Município de Paty de Alferes, a partir das ações que serão desenvolvidas.	
Forma de apuração	Quantidade populacional comprovadamente capacitada pelas atividades de educação ambiental, seja por meio de certificados, comprovantes de comparecimento e afins.	
Periodicidade	Semestral, sem apuração cumulativa de um ano para o outro.	
Pontuação	Mínimo de [...] pessoas	1 ponto
	Mínimo de [...] pessoas	0,8 pontos
	Mínimo de [...] pessoas	0,6 pontos
	Mínimo de [...] pessoas	0,4 pontos
	Abaixo de [...] pessoas	0 ponto

7.3.2.2 IS relativo à empregabilidade dos catadores de lixo ("ISb")

Objetivo	Medir o percentual de catadores de lixo empregados nas associações que serão utilizadas para a destinação dos resíduos recicláveis no Município de Paty do Alferes.
----------	---

Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula	$\frac{Q}{100}$ Q = quantidade em números.	
Periodicidade da apuração	Semestral	
Pontuação	Maior ou igual a 80%.	1 ponto
	Entre 80% e 70%.	0,75 pontos
	Entre 69% e 60%.	0,5 pontos
	Entre 59% e 50%.	0,25 pontos
	Menor que 50%.	0 ponto



7.3.2.3 IS decorrente da neutralização de carbono do projeto e das atividades desenvolvidas (“ISc”)

Objetivo	Medir a emissão de Gases do Efeito Estufa (“GEE”) do projeto e suas atividades, a fim de alcançar a neutralidade.	
Forma de apuração	Aferição do total de GEE emitido comparativamente ao total de GEE compensados.	
Unidade de medida	Porcentagem.	
Fórmula		
Periodicidade	Semestral.	
Pontuação	Entre 70% e 100%.	1 ponto
	Entre 69% e 50%.	0,8 pontos

	Entre 49% e 30%.	0,6 pontos
	Entre 29% e 10%.	0,4 pontos
	Abaixo de 9%.	0 ponto

7.3.3 Indicadores de desempenho final

O IDF será calculado por meio de resultado ponderado, conforme a seguinte fórmula, e variará de 0 (zero) a 10 (dez):

Onde:





**Caderno de impacto ambiental
relacionado ao Edital de PMI
nº 002/2021**

Dezembro de 2023